



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Diário da Sessão

VII Legislatura

Número: 70

III Sessão Legislativa

Horta, Terça-feira, 18 de Março de 2003

Presidente: *Deputado Fernando Menezes*

Secretários: *Deputados António Loura e Raúl Rego*

Sumário

(Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 20 minutos)

Período de Antes da Ordem do Dia

Após a leitura da correspondência, passou-se à apresentação de um **Voto de Congratulação**, apresentado pelo PSD, pelo “**1º Centenário do Lar de Idosos João Inácio de Sousa**”.

Procedeu à apresentação do voto o Sr. Deputado Mark Marques (*PSD*), seguido das intervenções dos Srs. Deputados Paulo Valadão (*PCP*), Manuel Silveira (*PS*) e Artur Lima (*PP*).

Submetido à votação, o voto foi aprovado por unanimidade.

Em seguida, foram apresentados dois **Votos de Pesar** pelo “**falecimento do Dr. Hélio Brasil**”, pelos Srs. Deputados Artur Lima (*PP*) e Dionísio Sousa (*PS*), os quais também mereceram a unanimidade da Câmara.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Bento Barcelos (*PSD*) e José Decq Mota (*PCP*).

Ao abrigo do artigo 95º do Regimento, o Sr. Deputado José Decq Mota (*PCP*) proferiu uma declaração política.

Sobre a mesma intervieram os Srs. Deputados Vasco Cordeiro (*PS*), José Manuel Bolieiro (*PSD*), Paulo Gusmão (*PP*), Artur Lima (*PP*) e a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência (*Cláudia Cardoso*).

Em seguida, o Sr. Deputado Óscar Rocha proferiu uma intervenção, no período dedicado a intervenções de interesse político relevante para a Região.

Período da Ordem do Dia:

O primeiro ponto foi constituído pela **apresentação dos Relatórios das Comissões Permanentes ao abrigo do artigo 125º do Regimento da ALRA**. Assim foram oradores:

Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho – Deputado José Nascimento Ávila.

Comissão de Política Geral – Deputado Clélio Meneses.

Comissão Assuntos Sociais – Deputado José Rego

Comissão de Economia - Deputado Lizuarte Machado.

Em segundo lugar, foi debatida e aprovada por unanimidade, a **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “aplica à RAA o Decreto-Lei nº 206/2001, de 27 Julho (Regime Jurídico da Actividade das Agências Funerárias)”**.

Feita a apresentação do diploma pela Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência (*Cláudia Cardoso*), usaram da palavra os Srs. Deputados Paulo Valadão (*PCP*), Artur Lima (*PP*), José Decq Mota (*PCP*) e Dionísio Sousa (*PS*).

No penúltimo ponto da ordem de trabalhos foi debatida a **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à RAA o Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março (regime de acesso e permanência nas actividades de empreiteiros e obras públicas e industrial de construção civil)**.

Após a apresentação do diploma pelo Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (*José Contente*), intervieram os Srs. Deputados Paulo Gusmão (*PP*), Lizuarte Machado (*PS*) e José Decq Mota (*PCP*).

Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade, com exceção do artigo 5º que foi aprovado por maioria.

Finalmente, foi aprovada por maioria a **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Fundo Regional de Emprego”**.

Usaram da palavra os Srs. Deputados Paulo Gusmão (*PP*), José Decq Mota (*PCP*), Manuel Herberto Rosa (*PS*), José Manuel Bolieiro (*PSD*) e ainda o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*).

(Os trabalhos terminaram às 20 horas e 10 minutos)

Presidente: Boa tarde, Srs. Deputados e Srs. Membros do Governo.
Bem vindos ao plenário da Assembleia.

(Eram 15 horas e 20 minutos)

Vamos dar início aos nossos trabalhos.

Tem a palavra o Sr. Secretário da Mesa para proceder à chamada.

Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

António das Neves Lopes **Gomes**

António José Tavares de **Loura**

Dionísio Mendes de **Sousa**

Fernando Manuel Machado **Menezes**

Francisco Couto de **Sousa**

Francisco Sérgio Frade Frota Tavares **Barros**

Gilberta Margarida de Medeiros Pavão Nuno **Rocha**

Hernâni Hélio **Jorge**

José Carlos Gomes San-Bento de Sousa

José de Sousa Rego

José Humberto Medeiros Chaves

José do Nascimento de Ávila

Lizuarte Manuel Machado

Manuel Avelar da Cunha Santos

Manuel Fernando Soares de Oliveira Campos

Manuel Herberto Santos da Rosa

Manuel Soares da Silveira

Maria **Fernanda** da Silva **Mendes**

Maria da **Natividade** da **Luz**

Nélia Maria Pacheco **Amaral**

Nuno Alexandre da Costa Cabral **Amaral**

Osório Meneses da **Silva**

Paulo Manuel Ávila **Messias**

Renato Luís Pereira **Leal**

Vasco Ilídio Alves **Cordeiro**

Partido Social Democrata (PSD)

Aires António Fagundes **Reis**

António **Bento** Fraga **Barcelos**

Clélio Ribeiro Parreira Toste **Meneses**

Duarte Nuno D'Ávila Martins de **Freitas**

Humberto Trindade Borges de **Melo**

João Manuel Bettencourt **Cunha**

Jorge Alberto da **Costa Pereira**

José Francisco Salvador **Fernandes**

José **Joaquim** Ferreira **Machado**

José Manuel Avelar **Nunes**

Luís Henrique de Aguiar Sequeira de **Medeiros**

Manuel Ribeiro **Arruda**

Mark Silveira Marques

Raúl Aguiar Rego

Sérgio Manuel Bettencourt Ferreira

Victor do Couto Cruz

Partido Popular (PP)

Artur Manuel Leal Lima

Paulo Domingos Alves de Gusmão

Partido Comunista Português (PCP)

José Eduardo Bicudo Decq Mota

Paulo António de Freitas Valadão

Presidente: Estão presentes 45 Srs. Deputados.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos continuar os nossos trabalhos com a leitura da correspondência entretanto chegada à Mesa.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, envio de mensagem de Sua Excelência o Ministro da República que dirigiu a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, respeitante à sua decisão de não assinar o Decreto Legislativo Regional nº 32/2003, “adaptação à Região da Lei nº 92/95, de 12 de Setembro, alterada pela Lei nº 19/2002, de 31 de Julho”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Tribunal Constitucional, remessa de Acórdão nº 128/2003, que declara a inconstitucionalidade da norma constante do artigo 2º do Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de Novembro, na parte relativa ao artigo 24º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico Secundário.

Secretário (*António Loura*): Do Tribunal Constitucional, ofício remetendo fotocópia do Acórdão nº 81/2003, relativo ao Regulamento de Concursos do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, na Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Tribunal de Contas, relatório relativo à Direcção Regional de Educação.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia da República, ofício remetendo para parecer da ALRA, o Projecto de Lei nº 228/IX, do Partido Ecologista “Os Verdes”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Assembleia da República, pedido de parecer sobre o Projecto de Lei que interdita a entrada de navios constantes da lista negra na Zona Económica Exclusiva Portuguesa.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho do Ministros, comunicado de 6 de Março de 2003, informando da aprovação de diversos diplomas, dos quais destaco a Proposta de Lei que procede à segunda alteração da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, Lei de Enquadramento Orçamental.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, remessa do relatório de execução anual do Plano de 2001 e do relatório de execução financeira anual do Plano de 2002.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Conselho do Ministros, comunicado de 25 de Fevereiro de 2003, relativa à aprovação de diversos diplomas, dos quais destaco a Proposta de Lei que altera a Lei de Programação Militar.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho do Ministros, comunicado de 20 de Fevereiro, comunicando a aprovação de vários diplomas.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 4/2003, “observação de cetáceos”, aprovada na Assembleia, em 23 de Janeiro de 2003.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho do Ministros, comunicado de 28 de Fevereiro, comunicando a aprovação de vários diplomas.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 3/2003, alteração do Decreto Legislativo Regional nº

14/89/A, de 10 de Agosto, que estabelece benefícios para os dadores benévolos de sangue.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Conselho do Ministros, comunicado de 13 de Março, comunicando a aprovação de vários diplomas.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 8/2003, “altera o Decreto Legislativo Regional nº 15-A/98/A, de 25 de Setembro, que estabelece os apoios a conceder aos sinistrados da crise sísmica de 9 de Julho de 1998, com vista a promover a reconstrução das habitações afectadas através da adopção de medidas excepcionais de carácter financeiro.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional que estabelece as normas de polícia administrativa para a Região Autónoma dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional nº 2/2003, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 268/98, de 28 de Agosto – “regula a localização dos parques de sucata e licenciamento da instalação e ampliação de depósitos de sucata”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional relativo ao “Conselho Regional de Concertação Estratégica”.

Secretário (*António Loura*): Do Tribunal de Contas, Secção Regional dos Açores, ofício remetendo cópia do relatório aprovado em sessão de 30 de Janeiro de 2003, sobre Despesas Associadas a Deslocações Suportadas pela Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional relativo ao “Regime Geral das Contra-ordenações Laborais”.

Secretário (*António Loura*): Do Instituto de Acção Social, envio de um exemplar da revista semestral nº 2 “Caminhos” e do livro “As Novas Políticas Sociais, Beneficiários do RMG nos Açores – Dos Números às Pessoas”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, ofício informando do envio para publicação em Diário da República do Decreto Legislativo Regional relativo à “Desafecção do regime florestal de uma parcela de terreno baldio no núcleo florestal da Serra de Santa Bárbara, Cantão das Doze Ribeiras, do perímetro florestal da Ilha Terceira”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Doutor Nuno Melo Alves, ofício informando que no período de 1 a 31 de Março, não pode assumir as funções de Deputado Regional, em substituição do eleito Dr. Alvarino Pinheiro.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Instituto São João de Deus, agradecimento pelo voto de saudação, aprovado na ALRA, aludindo aos 75 anos da Casa de Saúde de São Miguel.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ofício informando que estão presentes nesta Sessão os Diários da Assembleia Legislativa Regional dos Açores nºs 57, 58 e 59 e a Separata nº 25/VII.

Consideram-se aprovados nesta Sessão os Diários nºs 53, 54, 55 e 56.

Secretário (*Raúl Rego*): Ofício do Grupo Parlamentar do CDS/PP, informando que o Sr. Deputado Artur Lima manterá as suas funções de Deputado, no mês de Março de 2003.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 2002/1/CE, da Comissão, de 7 de Janeiro, que altera a Directiva nº 94/39/CE, de 25 de Julho, no que respeita a alimentos para animais destinados aos apoio à função hepática em caso de insuficiência hepática crónica”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a

ordem jurídica nacional a Directiva nº 1999/95/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Dezembro de 1999, relativa à aplicação das disposições respeitantes ao período de trabalho dos marítimos a bordo dos navios que utilizam portos da Comunidade.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva nº 1999/63/CE, do Conselho, de 21 de Junho de 1999, respeitante ao Acordo Europeu relativo à organização do tempo de trabalho dos marítimos, celebrado pela Associação de Armadores da Comunidade Europeia (ECSA), e pela Federação dos Sindicatos dos Transportes da União Europeia (FST).

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime aplicável à cabotagem marítima, revogando o Decreto-Lei nº 194/98, de 10 de Julho”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, envio do Projecto de Decreto-Lei que “aprova a Orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Gabinete do Ministro da República, para audição dos órgãos de Governo próprio, pedido de parecer, com carácter de urgência, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2003”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Relações funcionais na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Tem vindo a público, através da comunicação social, notícias que evidenciam um clima de mal estar e de inquietude na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, englobando o próprio Secretário Regional e o Director Regional da Saúde, que tiveram necessidade, o primeiro pelo seu Gabinete e o segundo por ele próprio de prestar esclarecimentos escritos, ambos publicados na imprensa local, que não convenceram ninguém do contrário.

Chega-nos também o eco por testemunhos pessoais, que esse mau ambiente engloba um número alargado de funcionários regionais e até quadros superiores da Secretaria Regional e das unidades orgânicas dos serviços centrais, abarcando especialmente a Direcção Regional da Saúde, o Instituto de Gestão Financeira da Saúde e até o Gabinete Técnico de Apoio ao Secretário Regional, o que não propicia o empenho profissional desses funcionários e quadros regionais.

Numa altura em que há uma crise financeira evidente no sector da saúde, que o coloca numa situação económico-financeira de autêntica ruptura, com uma dívida enorme e descontrolada, que importa, já com um atraso considerável, reformas e medidas de política urgentes e rapidamente executadas, que exigem consequentes suportes técnicos e administrativos, até dos serviços centrais da saúde, não se compreende que se gastem energias e tempo, criando-se por uma razão ou outra, directa ou indirectamente, ambientes de trabalho totalmente desaconselháveis ao imperativo envolvimento e exigência de trabalho competente desses profissionais da administração regional.

Para além de tudo isso, tendo-se verificado uma remodelação do Governo nos finais do ano passado, que abarcou o membro do Governo responsável pelo Sector da Saúde, e mais recentemente, a substituição do Director Regional da Saúde, não é de todo compreensível, que sendo indispensável que haja um clima de confiança institucional e funcional entre o Secretário Regional e o Director Regional e as suas mais directas estruturas técnicas e administrativas de apoio, se propicie circunstâncias que quebrem este ambiente de confiança e de equipa, essenciais para um eficiente e qualitativo trabalho.

Por último, refira-se, que chega-nos algumas informações de que o Director Regional da Saúde, tem estado alojado numa unidade hoteleira, por considerar que a residência facultada gratuitamente pela Administração Regional não reúne as condições habitacionais que desejaria, exigindo a realização de obras, o que para um Governo que se debate visivelmente com problemas financeiros, não se compreende, a ser verdade, que tal esteja a verificar-se.

Assim, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD, eleitos pelo Círculo Eleitoral da Ilha Terceira, com objectivo de se esclarecerem cabalmente em relação a estas matérias, requerem as seguintes informações.

1º Sendo certo, que o corpo administrativo e técnico dos serviços centrais da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, é constituído globalmente por funcionários qualificados, sem desmerecer todos os outros, dos restantes departamentos governamentais, quais as razões que estarão na base desse ambiente de intranquilidade pessoal e funcional?

2º No caso do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao nível da Direcção Regional da Saúde e do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, que circunstâncias específicas terão levado ao descontentamento generalizado entre os funcionários e os seus mais altos responsáveis políticos e da administração?

3º O que está o Secretário Regional dos Assuntos Sociais a fazer com vista a normalizar a situação em causa?

4º Tem algum fundamento, a realização de despesas referentes ao alojamento do Director Regional da Saúde e em obras de beneficiação na residência destinada para esse efeito? Quais os valores dessas despesas?

Angra do Heroísmo, 14 de Março de 2003.

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Clélio Meneses e Raúl Rego”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Sérgio Ferreira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Abastecimento Água à Lavoura – Estradas afectadas

Decorrem em Santa Maria as obras relativas ao abastecimento de água à lavoura.

Este investimento, sem dúvida importante para a ilha e que só é pena ter começado com uns anos de atraso, tem no entanto causado alguns incómodos ao nível da utilização de estradas regionais.

De uma forma pouco compreensível, o projecto em causa, em vez de ser feito pelas pastagens e sobrantes das estradas, está a ser feito na faixa de rodagem, resultando daqui a destruição do asfalto existente.

Exemplo desta situação é a estrada Paúl/Anjos que ficou completamente danificada, sendo a circulação na mesma extremamente difícil.

Considerando que no Lugar dos Anjos têm habitação permanente, diversas famílias; Considerando que os Anjos são uma zona balnear de grande importância para Santa Maria ;

Considerando ainda que dentro de dois meses terá início a época balnear e que esta zona, candidata à Bandeira Azul, não tem outro acesso alternativo;

Solicito ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os seguintes esclarecimentos:

- Porque razão as obras para o abastecimento de água à lavoura se realizaram na faixa de rodagem ?
- Para quando está prevista a repavimentação da estrada dos Anjos ?
- Se estão previstas, no âmbito deste projecto, mais obras na estrada e neste caso quais as estradas que serão afectadas ?

Vila do Porto, 13 de Março de 2003

O Deputado Regional, Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira”

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o programa do VIII Governo Regional dos Açores define como objectivo:

“ Criar na orgânica do governo um núcleo competencial reapetrechado, tendo em vista o melhor acompanhamento das questões europeias, a defesa dos nossos interesses específicos e a boa execução do III QCA”

Venho ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requerer informação sobre a execução deste objectivo nomeadamente:

- a) alterações orgânicas executadas e projectadas;
- b) meios financeiros e técnicos atribuídos;
- c) meios financeiros atribuídos e executados;
- d) avaliação da execução deste objectivo.

Ponta Delgada 10 de Março de 2003

O Deputado Regional, *Fernando Lopes*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o programa do VIII Governo Regional dos Açores define como objectivo:

«Proceder ao reordenamento e ampliação do porto comercial de Ponta Delgada»

Considerando as perspectivas de reorganização institucional da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada constantes da proposta de decreto legislativo regional.

Venho ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requerer informação para o período 1996-2002:

- a) sobre a situação financeira da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada, nomeadamente e referente aos seis últimos anos –1996-2002- evolução do seu passivo bancário e total;
- b) Transferências financeiras do Governo Regional e sua afectação ;
- c) Financiamento Comunitário e listagem de projectos respectivos ;
- d) Evolução do volume de negócios em valor e quantidades de contentores e outras cargas descarregadas ;

Ponta Delgada 10 de Março de 2003

O Deputado Regional, *Fernando Lopes*”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Considerando as declarações da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores adjectivando a proposta de decreto legislativo regional que altera o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial nos seguintes termos:

“ o expediente utilizado é inconstitucional, por violação do princípio de autonomia das autarquias locais, consagrando uma verdadeira tutela de mérito sobre as autarquias e é inconstitucional ainda por violação do princípio de proporcionalidade na aplicação de sanções....”

Venho ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis requerer informação sobre a aplicação deste regime:

- a) Qual a legislação original e a partir de que data se aplica o regime agora em processo de revisão;
- b) Qual a situação dos Planos Directores Municipais das autarquias Açorianas;
- c) Quantos Planos Directores Municipais aguardam ratificação pelo Governo Regional e as suas datas de entrada;
- d) Quais as datas de entrada dos processos de Planos Directores Municipais (PDM) para ratificação e a data da sua ratificação nos casos aplicáveis.

Ponta Delgada 10 de Março de 2003

O Deputado Regional, *Fernando Lopes*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o programa do VIII Governo Regional dos Açores define como objectivo:

“Proceder ao reordenamento e ampliação do porto comercial de Ponta Delgada”

Considerando as perspectivas de reorganização institucional da Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada em recente diploma legal.

Considerando que o programa do VIII Governo Regional dos Açores define como objectivo sobre o planeamento de futuras acções de reordenamento e ampliação deste porto comercial nomeadamente cópias dos seguintes documentos técnicos:

- a) estudos realizados;
- b) projectos de obras na posse da Junta Autónoma e da tutela;

c) planeamento da execução dessas obras.

Ponta Delgada 10 de Março de 2003

O Deputado Regional, *Fernando Lopes*”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o programa do VIII Governo Regional dos Açores define como objectivo da sua política de saúde:

“Transformar recursos em cuidados de saúde e zelar pela eficiência da sua utilização”

Considerando as declarações do Coordenador do Conselho Distrital dos Açores da Ordem dos Médicos, Dr. Jorge Santos, sobre gastos em horas extraordinárias no Açoriano Oriental de 9 de Março:

“... O que quero dizer é que quando ultrapassamos os 33% de horas extraordinárias estamos autorizados pela tutela a fazê-lo”

Venho requerer ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis a seguinte informação:

- a) A partir de quando o departamento com responsabilidades na área da saúde iniciou este procedimento;
- b) Custo em horas extraordinárias por unidade de saúde e seu peso nos custos de pessoal;
- c) Número de profissionais médicos em regime permanente de prevenção e remunerações auferidas por unidade de saúde;
- d) Situações de acumulação do regime permanente de prevenção e incentivos à fixação nos Açores.

Ponta Delgada 10 de Março de 2003

O Deputado Regional, *Fernando Lopes*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Sr. Deputado Fernando Lopes, do Grupo Parlamentar do PS, requerimento do seguinte teor:

“Considerando que o Relatório de Gestão de 2001 do Hospital do Divino Espírito Santo em Ponta Delgada aponta nas suas conclusões:

“...a procura inadequada da urgência tem como uma das causas, para além da insuficiente cobertura dos cuidados primários, também a ainda insuficiente oferta da consulta externa em algumas especialidades e, parcialmente a referenciação inadequada, com baixa procura das especialidades básicas (designadamente Medicina Interna e Cirurgia Geral),.....”

Considerando que o Serviço de Urgência registou um aumento da procura em 2001 de +10.9%, atingindo 70000 atendimentos o que no entender do citado relatório constitui “ um mau indicador do actual estado da organização dos cuidados de saúde na área de influência deste Hospital”

Venho requerer ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis informação:

- a) sobre as medidas tomadas pela administração hospitalar e pela tutela durante o ano civil de 2002 no sentido de resolver a insuficiente oferta de consultas externas melhorando a utilização dos recursos existentes;
- b) taxa de crescimento das consultas externas e seu valor absoluto e por especialidade para o referido hospital no exercício de 2002.

Ponta Delgada 10 de Março de 2003

O Deputado Regional, *Fernando Lopes*”.

Secretário (*António Loura*): Dos Srs. Deputados Bento Barcelos, Joaquim Machado e Jorge Costa Pereira, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“Considerando a frequência regular e preocupante com que os Açorianos vêm sendo confrontados com casos de mortes provocadas por Leptospirose.

Considerando que quer as taxas de incidência quer as taxas de mortalidade provocadas pela doença têm assumido valores preocupantes, principalmente nas ilhas de S. Miguel e Terceira, mas com expressão também em outras ilhas.

Considerando que as campanhas de desratização têm sido feitas de forma descontinuada na Região, faltando-lhe uma mais eficaz e operante cooperação e coordenação das várias entidades que intervêm neste processo.

Considerando que a avaliação epidemiológica dos casos de Leptospirose diagnosticados exige estudos e investigação das áreas identificadas como de maior

risco e exige também uma efectiva caracterização dos grupos populacionais mais atingidos.

Considerando que entre a comunidade científica é consensual a exigência de se levar a cabo estudos por forma a identificar as áreas de maior proliferação dos roedores, o seu ciclo anual de reprodução e a determinação dos tipos de leptospira dominantes.

Considerando que se anunciou como estando em vias de arranque um estudo promovido pela Direcção Regional de Saúde, através dos Hospitais do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada e do Santo Espírito de Angra do Heroísmo, pela Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do Laboratório Regional de Veterinária, com a coordenação científica da Unidade de Leptospirose do Instituto de Higiene e Medicina Tropical e do Centro de Biologia Ambiental da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Considerando as recentes notícias de que, no âmbito do acordo luso-americano sobre a utilização da Base das Lajes, seria realizado um estudo sobre a Leptospirose nos Açores.

Considerando finalmente a necessidade de nesta doença se proceder a diagnósticos rápidos nos casos suspeitos pela implementação da técnica de macro-aglutinação nos serviços regionais de saúde.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicita-se ao Governo Regional as seguintes informações:

1. Quais as medidas tomadas pelo Governo Regional no sentido de conceder às campanhas de desratização mais eficácia, coordenação e continuidade?
2. Qual o ponto da situação do estudo sobre a Leptospirose a ser realizado com a coordenação do Instituto de Higiene e Medicina Tropical e Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa?
3. Que verbas foram já despendidas no âmbito da realização desse estudo?
4. Como se articula a realização desse estudo com o anúncio de um outro sobre o mesmo assunto no contexto do acordo luso-americano?
5. Qual o número de casos notificados de Leptospirose a partir de 1994?
6. Qual o número de casos mortais registados por Leptospirose a partir de 1994?

7. Foi já implementado nos serviços regionais de saúde a técnica de macro-aglutinação para diagnóstico rápido dos casos suspeitos de Leptospirose?

8. Quais as campanhas de desratização desenvolvidas em 2002 e quais as verbas nelas gastas?

Horta, 10 de Março de 2003

Os Deputados Regionais, Bento Barcelos, Joaquim Machado, Jorge Costa Pereira”

Secretário (Raúl Rego): Do Sr. Deputado Mark Marques, do Grupo Parlamentar do PSD, requerimento do seguinte teor:

“**Assunto:** Brucelose – Abortos em bovinos na Ilha de São Jorge.

Vacina RB 51

A Brucelose bovina continua ainda a ser motivo de preocupação para muitos produtores da Região, e nesta data em particular, na Ilha de São Jorge.

A suspeita da ocorrência de brucelose em rebanho bovino, geralmente está associada aos abortos no terço final de gestação, o que nas últimas semanas tem ocorrido em número significativo em explorações pecuárias na Ilha de São Jorge.

Esta ocorrência de abortos tem deixado os agricultores preocupados e com muita apreensão.

Considerando que existem explorações em que cerca de 20 % dos animais abortaram.

Considerando que esta situação está a **causar grandes prejuízos** aos agricultores, porque perdem a cria (vitelo), e sofrem os efeitos da diminuição da produção leiteira da vaca.

Considerando que em Junho de 2002, o Secretário Regional da Agricultura e Pescas anunciava uma nova vacina (RB 51) para o combate à brucelose.

Considerando que o PSD nessa altura manifestou a sua preocupação por se tratar de uma vacina viva e não ter sido suficientemente testada nas nossas condições de aplicação.

Considerando que o Secretário Regional da Agricultura e Pescas minimizou então essas preocupações , garantido que a RB – 51,

apesar de recente, já tinha sido utilizada com sucesso noutros países e que teria acompanhamento técnico na Região.

Considerando que a maioria dos abortos se tem verificado nas explorações **onde foi aplicada a vacina RB – 51**, ficando em dúvida se existe alguma relação...ou coincidência...

Considerando que **é imperativo** que haja esclarecimentos por parte da tutela sobre esta matéria.

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, requeiro a V.Ex.^a que seja solicitada informação ao Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, sobre o seguinte:

- Qual o nº de bovinos vacinados com a RB – 51 ?
- Dos animais vacinados quantos abortaram ?
- Estão os Serviços competentes da SRAP a acompanhar de perto a situação relatada?
- No entender da Secretaria existe alguma relação entre a vacina e os abortos ocorridos ?
- Que medidas pretende a Secretaria Regional tomar para minimizar os prejuízos causados aos agricultores?

Velas de São Jorge, 11 de Março de 2003.

O Deputado Regional: *Mark Marques*”.

Secretário (*António Loura*): Do Sr. Deputado José Decq Mota, do Grupo Parlamentar do PCP, requerimento do seguinte teor:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Na reunião plenária da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em 19/02/2003, estando a ser discutida a problemática dos frequentes cortes de energia eléctrica na Ilha Terceira, o Senhor Secretário Regional da Economia dirigindo-se ao Deputado signatário na sequência de uma questão posta, informou estar disponível para fornecer todos os dados referentes a investimentos, metas a atingir e calendário previsto para completa resolução de tal problema.

Tendo em conta este facto, requeiro ao Governo Regional, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, todos os dados na posse de departamentos do Governo e que possam ser úteis para avaliar o esforço em curso e as perspectivas de resolução do grave problema que afecta a distribuição de energia eléctrica na Ilha Terceira.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2003

O Deputado Regional do PCP, José Decq Mota”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 262/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Joaquim Machado e outros (PSD), e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

Alguns dos considerandos constantes do teor do requerimento supracitado são manifestamente reveladores de desconhecimento da situação do Centro de Saúde de Ponta Delgada, no que se refere a instalações e equipamentos.

Na verdade, no preâmbulo do requerimento em causa, os Senhores Deputados subscritores generalizam e citamos: "... os serviços médicos daquele Centro funcionam em instalações exíguas e pouco funcionais..." ignorando o esforço de investimento que, desde há vários anos, se tem feito, de forma gradual, na melhoria das referidas instalações, dispersas pelas diferentes freguesias dos concelhos de Ponta Delgada e Lagoa (área de abrangência geográfica e populacional do Centro de Saúde de Ponta Delgada) de que são exemplos as novas unidades da saúde de Água do Pau, Lagoa, Livramento, Santo António, Ginetes, Fenais da Ajuda, entre outras, integradas ou não em polivalentes de serviços que, desde 1995, têm vindo a ser edificados ou as melhorias introduzidas na unidade de saúde da Matriz, fazendo com que as actuais instalações de prestação directa de cuidados de saúde do referido Centro de Saúde nada tenham a ver com aquilo que se observava no passado.

Por outro lado, a alegada perda de «funcionalidade, produtividade e economia de meios" que o arrendamento de um novo imóvel para a instalação da sede administrativa do referido Centro de Saúde acarretará revela, também, ignorar que, face a uma necessidade de mudança do imóvel, onde actualmente funciona a sede

administrativa do Centro de Saúde, o Conselho de Administração procurou encontrar uma solução que se traduzisse em potenciais economias e ganhos de funcionalidade com a centralização de alguns serviços, dispersos pela cidade de Ponta Delgada, de que se salienta o armazém geral, que ficará agora próximo dos serviços administrativos, de aprovisionamento, permitindo maior controle e uma fácil, e menos onerosa informatização do mesmo.

Por último, e de acordo com o requerido:

a) Junto enviamos cópia do documento de avaliação do imóvel;

b) No que se refere ao valor das propostas obtidas em processo de consulta para arrendamento (e não aluguer) há a referir que, desde 1999, tem a gestão do Centro de Saúde procurado alternativas para a instalação do edifício sede administrativa. Desde logo, a dimensão necessária condicionou a procura de espaços alternativos, o que se confinou a edifícios de dimensão que não se encontra no normal mercado de arrendamento de imóveis, pelo que foram desenvolvidas as seguintes hipóteses alternativas:

1. Edifício onde funcionava o antigo Distrito de Recrutamento Militar, situado na Rua do Frias;
2. Edifício onde se encontrava instalado o antigo "Armazém Canadá";
3. Edifício do antigo Hospital de Ponta Delgada, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada;
4. Antigas instalações da Inspeção Regional de Trabalho;
5. Antigas instalações da Biblioteca Pública de Ponta Delgada.

As alternativas procuradas mostraram-se inadequadas; ou por serem exíguas face às necessidades; ou por exigirem avultadas obras de reparação/beneficiação; ou por serem significativamente mais onerosas em comparação com a alternativa agora encontrada para o orçamento do Centro de Saúde, tanto em encargos fixos mensais como em despesas de manutenção, como é o caso das antigas instalações do Hospital de Ponta Delgada.

c) O valor da renda mensal a pagar, com IVA incluído, ascenderá a 8.500 euros, actualizáveis anualmente nos termos legais, de acordo com os coeficientes que venham a ser fixados administrativamente;

d) A demonstração da adequação dos espaços a arrendar está patente nas plantas anexas, as quais beneficiarão de todas as adaptações necessárias à circulação de pessoas portadoras de deficiência, sendo as referidas adaptações diminutas, uma vez que a zona de atendimento público se localizará ao nível do rés do chão do edifício, proporcionando toda a acessibilidade necessária a essas pessoas e ao público em geral;

e) O montante recebido pelo Orçamento Regional com a alienação do Palácio do Marquês da Praia e Monforte ao Ministério da Justiça ascendeu a 1.656.009 euros (332 mil contos), recebido em duas tranches, nas seguintes datas: em 19.12.2001 foi recebida a importância de 1.566.225,38 euros e em 09.05.2002 foi recebido o valor restante, ou seja, 89.783,62 euros.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

(Os documentos anexos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 245/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Clélio Meneses e outros (PSD), e diz:

“Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. O Centro de Saúde da Praia da Vitória foi inaugurado, no passado dia 19 de Janeiro, por Sua Excelência o Presidente do Governo Regional em cerimónia a que, por sinal, assistiram os Senhores Deputados Clélio Meneses e Bento Barcelos, subscritores do referido requerimento. Estando aquela unidade de saúde a funcionar nas suas novas instalações, desde o princípio do corrente ano, em todas as valências previstas.

2. Os investimentos previstos em matéria de infra-estruturas de apoio social são os constantes no PMP aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 127/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Bento Barcelos e Clélio Meneses (PSD), e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. A utilização do Porto, da Praia da Vitória, nos últimos anos, tem-se enquadrado na política de melhoria das acessibilidades e de diminuição dos custos da economia insular do VII e do VIII Governo Regional dos Açores. A estratégia estabelecida nesta área tem, de entre os seus objectivos operacionais, o de continuar as políticas que facilitem e estimulem a liberalização dos transportes e uma cada vez maior racionalização dos custos, com vista a uma maior competitividade dos agentes económicos assim como o de reabilitação, reordenamento e reapetrechamento das diversas infra-estruturas portuárias dos Açores, de forma a facilitar a actividade comercial de embarque e de desembarque de mercadorias e de passageiros.

De acordo com o Decreto-Lei no 194/98, 10 de Julho, que define o regime jurídico da cabotagem marítima nacional e que tem como suporte o Regulamento (CEE) n.º 3577/92, do Conselho, de 7 de Dezembro, o abastecimento das nove ilhas do Arquipélago dos Açores, a partir do Continente, actualmente, é garantido por três armadores que ao cumprirem o serviço definido naquele diploma efectuem ligações semanais entre o Continente e a Região Autónoma dos Açores, cumprem itinerários pré-estabelecidos que passam pela cobertura de oito das nove ilhas do Arquipélago dos Açores, praticam fretes iguais entre o Continente e cada uma das ilhas dos Açores, escalam quinzenalmente, pelo menos, cinco ilhas diferentes e, asseguram a continuidade do serviço pelo período mínimo de um ano. Cabe aos três armadores definirem, entre si, os portos que abastecem.

2. A operação de descarga de cereais com a utilização da nova grua adquirida para o Porto da Praia da Vitória está-se a realizar desde Janeiro de 2002. Com o início das obras no Porto das Pipas e com a vocação deste porto para o recreio, o Porto da Praia da Vitória assumirá, cada vez mais, a sua vertente comercial.
3. O concurso público internacional para a aquisição de dois rebocadores portuários, um dos quais, para o Porto da Praia da Vitória, encontra-se a decorrer, tendo já sido adjudicado à sociedade "Damen Shipyards" o seu fornecimento, através da Resolução no 74/2002, de 2 de Maio, prevendo-se a sua entrada em funcionamento em 2004.
4. O Governo Regional dos Açores tem a certeza que a aquisição destes novos equipamentos (grua e rebocador) irão aumentar a utilização e a rentabilização do Porto da Praia da Vitória, caso contrário não teria afectado os recursos financeiros necessários à sua aquisição.
5. A divulgação do Porto da Praia da Vitória junto de alguns operadores do turismo de cruzeiros, de entre os quais se salienta a "Feira de Miami" e a "Assembleia da MedCruise", insere-se na política de desenvolvimento sustentado do turismo do VIII Governo Regional dos Açores, no âmbito da qual se tem realizado um forte investimento nos três portos com vocação para o efeito (Ponta Delgada, Praia da Vitória e Horta) tendo como intuito criar condições para uma maior frequência e permanência de navios-cruzeiro nos portos da Região.
6. O projecto de reabilitação e de reordenamento do Porto da Praia da Vitória prevê-se que esteja concluído no primeiro trimestre de 2003, resultando de um apurado estudo sobre o arranjo geral do Porto, incluído no, âmbito da "Prestação de Serviços de Elaboração dos Estudos e Projectos para a Reparação Definitiva do Molhe", contratada pela Secretaria Regional da Economia, através da Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo.
7. Somente após a conclusão dos projectos de reabilitação e reordenamento do Porto da Praia da Vitória se poderá calendarizar a realização daqueles investimentos.
8. No passado mês de Dezembro, o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Economia, fez saber que o Plano Director que está a ser

desenvolvido aponta para uma ampliação do cais acostável do Porto da Praia da Vitória em cerca de 200 m.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 283/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Alvarino Pinheiro (PP), e diz:

“Excelência:

Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Dos trabalhos desenvolvidos pelo Governo Regional, em conjunto com consultores especializados em parcerias público privadas, sobre a viabilidade de outros projectos de investimento para além, das SCUTS na ilha de São Miguel, podem extrair-se as seguintes principais conclusões:

– inviabilidade, de construção de um Centro de Exposições, em modalidade de "projecto finance", nos terrenos do antigo hospital de Ponta Delgada e reconversão de toda a zona adjacente;

– inviabilidade de extensão a outras estradas dos Açores, nomeadamente as referidas na ilha Terceira, da concessão em regime de SCUT prevista para São Miguel devida, fundamentalmente, a razões de natureza económica;

- a descontinuidade dos territórios das ilhas impossibilita o aproveitamento de economias de escala e obriga à montagem de uma complexa estrutura de execução e acompanhamento do projecto durante todo o período da concessão, cujos custos muito dificilmente poderão ser diluídos em investimentos de reduzida dimensão;

- viabilidade de aplicação de parcerias público privadas a projectos que constituam unidades económicas adequadamente dimensionadas, como sejam, por exemplo, um porto comercial ou um hospital, com estudos de viabilidade económica e financeira a serem desenvolvidos em função de projectos específicos de investimento.

2. Ver resposta ao nº. anterior.

3. O Governo Regional está disponível para apreciar em parceria com potenciais interessados privados a viabilidade económica e financeira de projectos que lhe sejam propostos.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 288/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Aires Reis (PSD), e diz:

“Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Ex. a seguinte informação:

Para a Ilha de São Jorge efectuem ligações regulares de transporte marítimo de passageiros os navios da Transmaçor - Transportes Marítimos Açoreanos, Lda. e da Açorline - Transportes Marítimos, SA.

A Transmaçor prevê no seu tarifário para 2003, o qual mereceu homologação do Senhor Secretário Regional da Economia no passado dia 31 de Janeiro, ligações à Calheta de São Jorge.

O Porto da Calheta não tem tido escalas da Transmaçor certamente pelo facto de nele se encontrarem a decorrer os trabalhos da Empreitada de Reabilitação e Ampliação do Molhe Comercial e de Melhoria das Condições de Operacionalidade.

O Governo Regional dos Açores, com a realização da empreitada acima mencionada, já criou condições para que o Porto da Calheta esteja incluído nos itinerários das embarcações de passageiros da Transmaçor, não podendo no entanto esquecer que tal pretensão deverá partir das entidades locais, em concertação com os diversos operadores ligados ao sector.

Foi estabelecido um contacto com o gerente da Transmaçor, tendo o mesmo informado que logo que o Porto da Calheta reunisse as condições de operacionalidade, pretendia reiniciar as escalas àquele porto.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 290/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Paulo Gusmão e Artur Lima (PP), e diz:

“Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. A Direcção Regional da Educação Física, e Desporto teve conhecimento da posição do Fayal Sport Club, através do ofício nº. 85 de 17.01.2003, recebido a 23.01.2003.
2. O Pavilhão não é propriedade do Governo Regional, pelo que compete ao, clube fazer esse levantamento, quantificar e tomar, as medidas necessárias que, garantam a segurança dos utilizadores da instalação. No entanto, a DREFD tomou a iniciativa de no dia 3 de Fevereiro se deslocar ao Pavilhão do Fayal Sport Club, com uma técnica superior de engenharia, para fazer uma vistoria técnica, que contou também com a presença de dois engenheiros da Câmara Municipal da Horta e do presidente do Fayal Sport Club. Ficou então acordado que o Clube iria fazer uma inventariação do estado de degradação das instalações, cuja origem está em erros de construção e na falta de manutenção, e orçamentar as beneficiações e reparações necessárias para posteriormente serem enviadas à Câmara Municipal da Horta e à DREFD.
3. O Governo irá apoiar a recuperação desta instalação de acordo com a legislação em vigor, mas só após apreciação detalhada do projecto e orçamento das obras, cuja apresentação pelo Clube ainda não aconteceu.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 151/VII, apresentado pelos Srs. Deputados Alvarino Pinheiro e Paulo Gusmão (PP), e diz:

“Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

- 1 - O avião dornier é usado, quase exclusivamente, para operar os voos para o Corvo;
- 2 - Para essa operação foram consideradas necessárias e suficientes duas tripulações;
- 3 - Como regra a SATA repõe os voos cancelados de imediato;
- 4 - O horário dos voos para o Corvo prevê operação às Segundas, Quartas e Sextas, pelo que, no caso de cancelamento de voo à Sexta-Feira, o mesmo é reprogramado para o Sábado;
- 5 - Excepcionalmente, não é possível reprogramar o voo para o Sábado, quando algum dos pilotos-comandantes não se encontra ao serviço, por motivo de doença, férias, formação, etc. Nesse caso, os tripulantes disponíveis têm de gozar o descanso semanal ao Sábado e Domingo para poderem efectuar o voo à Segunda-Feira.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (António Loura): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 246/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Joaquim Machado (PSD), e diz:

“Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

Não existem atrasos na atribuição das comparticipações financeiras às associações com atletas abrangidos pelo sistema de apoio à alta competição ou jovem talento regional. As candidaturas apresentadas pelas Associações, referentes a 2002, foram aprovadas pelo Conselho Açoriano da Alta Competição (CAAC) nas reuniões de 30 de Abril e 18 de Junho. Após a conclusão dos processos pelas Associações, a Direcção Regional da Educação Física e Desporto foi atribuindo as comparticipações financeiras respectivas, tendo a Contabilidade Pública de Angra do

Heroísmo transferido verbas para as associações em 14 de Maio, 8 de Agosto e 15 de Outubro de 2002.

O pagamento dos prémios de classificação resultam da aplicação do DLR n.º 4/99/A e tem uma acção específica no Plano 2002 - Acção 4 - Prémios de classificação e subida de divisão, cujo montante foi de 309.255€. Acontece que, face aos excelentes resultados desportivos obtidos pelas equipas e atletas que participaram nos quadros competitivos nacionais de 2000/01 e 2001/02, os valores a atribuir ultrapassaram em muito o montante previsto na acção. Assim, houve necessidade de se proceder ao pagamento das participações correspondentes a prémios de classificação do ano 2001, com verbas do Plano de 2002. Neste contexto e porque os montantes dos prémios a atribuir das épocas de 2001/02 (terminou em Julho/Agosto) e 2002 (termina apenas em Dezembro) ascendem a 456.460,25€, dos quais já foram pagos 121.410€ (desportos colectivos), só será possível cumprir com o que decorre da aplicação do DLR n.º 4/99/A, no 1.º trimestre de 2003. Daqui resultará um atraso nos pagamentos assim discriminado:

- Desportos colectivos: já foram pagos 40% do valor dos prémios pelo que os restantes 60% terão um atraso de 5 a 7 meses, uma vez que serão atribuídos no decorrer do 1.º trimestre de 2003;
- Desportos individuais: como a época termina em Dezembro, só a partir desta data se poderá considerar em falta, pelo que eventualmente o atraso será de 1 a 3 meses, à excepção do Atletismo e Corridas em Patins, cuja época terminou em Agosto (5 a 7 meses).

3. As dívidas do Instituto Nacional do Desporto (IND) até ao mês de Novembro de 2002 são as seguintes:

- Ano 2001: duodécimos de Maio a Dezembro no valor global de 493.809,92€;
- Ano de 2002: o valor global previsível da dívida em 2002 é de 325.853,40€
- 1.º trimestre: pago;
- 2.º trimestre: Maio e Junho, no valor previsível de 130.341,36€;
- 3.º trimestre: Julho, no valor previsível de 65.170,68€
- 4.º trimestre: Outubro e Novembro, no valor previsível de 130.341,36€.

Verifica-se assim que o valor global da dívida do IND (anos de 2001 e 2002) ascende a um total previsível de 819.663,32€.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (Raúl Rego): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 264/VII, apresentado pelo Sr. Deputado Duarte Freitas (PSD), e diz:

“Excelência,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Inicialmente estava prevista a suspensão de 170 moradias. No entanto, até à data da paragem das obras (7 de Novembro de 2002) foram concluídas 10 moradias que careciam de apenas alguns acabamentos. Assim sendo, encontram-se suspensas ou paradas 160 moradias (72 na Ilha do Faial e 88 na Ilha do Pico).

2. Nesta data, encontram-se a decorrer, em regime de empreitada, 397 moradias no Faial e 180 no Pico, num total de 577 moradias. Torna-se difícil indicar as datas precisas de início de cada uma das obras, uma vez que estas não se iniciaram todas ao mesmo tempo.

Limitações de ordem financeira motivadas pela ausência de transferência de qualquer verba, no ano de 2002, pelo Governo da República, destinada à comparticipação do esforço de reconstrução.

Não terminaram as negociações com os empreiteiros sobre os atrasos nos pagamentos.

5. Não foram acordados valores de indemnização por empreitada.

6. Ainda não está totalmente definido, embora seja certo que em algumas empreitadas a prorrogação do prazo de execução irá até 2006.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

Secretário (*António Loura*): Da Secretária Regional Adjunta da Presidência, resposta ao requerimento 255/VII, apresentado pelos Srs. Deputados José Manuel Bolieiro e Humberto Melo (PSD), e diz:

“Excelência,

Em resposta ao requerimento em epígrafe, cumpre-me transmitir a V. Exa. a seguinte informação:

1. Cópia dos projectos de decreto-lei e de resolução do Conselho de Ministros.
2. Cópia do parecer da Comissão de Acompanhamento das Reprivatizações.

Mais se informa que a questão colocada no ponto 3 do Requerimento em causa, consta da resposta dada ao Requerimento no 242/VII, enviado a esse Gabinete, a coberto do nosso ofício nº 87, de 17-01-2003, e para o qual se remete.

Com a mais elevada consideração e estima pessoal,

A Secretária Regional Adjunta da Presidência, Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa”.

(Os anexos acima referidos encontram-se arquivados no respectivo processo)

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, Gabinete do Presidente, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à Região Autónoma dos Açores o Sistema Portuário Regional”.

Baixa à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Presidência do Governo, Gabinete do Presidente, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 421/99, de 21 de Outubro”.

Baixou à Comissão de Política Geral.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Presidência do Governo, Gabinete do Presidente, envio da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensino Básico e Secundário”.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

Secretário (*António Loura*): Do Grupo Parlamentar do PS, envio do Projecto de Decreto Legislativo Regional, alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de Novembro, que “adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário”

Baixou à Comissão dos Assuntos Sociais.

Secretário (*Raúl Rego*): Do Grupo Parlamentar do CDS/PP, envio da Proposta de Resolução que “recomenda ao Governo Regional maior celeridade na instalação de equipamentos e implementação de medidas para melhorarem a operacionalidade no espaço aéreo nos aeroportos e aeródromos dos Açores no integral cumprimento da Resolução nº 17/2000/A, de 19 de Julho”.

Baixou à Comissão de Economia.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Fundo Regional do Emprego”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional nº 14/2000/A, de 23 de Maio, diploma que adapta à Região o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, “regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Política Geral relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Cria a Bolsa de Emprego Público”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional, alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 16/98/A, de 6 de Novembro, que “adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos e Básico e Secundário”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “aprova a Orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução do PSD – “Prevenção da indisciplina na escola”.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatório e parecer sobre a Proposta de Resolução do PCP sobre a “Revogação do Despacho Normativo nº 44/2002, de 19 de Setembro, do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Secretário (*Raúl Rego*): Da Comissão de Economia, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 4/2003, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março, relativo ao “Regime de Acesso e Permanência nas Actividades de Empreiteiro de Obras Públicas e Actividade de Construção Civil”.

Secretário (*António Loura*): Da Comissão de Economia, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2002, que aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 216/2001, de 27 de Julho, “Regime Jurídico da Actividade das Agências Funerárias”.

Secretário (Raúl Rego): Da Comissão de Economia, parecer sobre a Anteproposta de Lei “alteração ao artigo 58º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 566/99, de 22 de Dezembro”.

Secretário (António Loura): Da Comissão de Economia, parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2003”.

Secretário (Raúl Rego): Relatório final da Comissão Eventual para o Estudo do Financiamento do Serviço Regional de Saúde.

Presidente: Concluída a leitura da correspondência, entretanto chegada à Mesa, informava a Câmara que me desloquei a Estrasburgo, a semana passada, para um reunião da Comissão Permanente das CALRE (Conferência das Assembleias Legislativas Regionais da Europa).

Gostaria de vos dizer que nesta reunião foi manifestada a ideia de que os Parlamentos Regionais deveriam ter, pelo menos, um representante de cada país na COSAC (representação de cada país nas Comissões dos respectivos Parlamentos), nem que seja como observador, para acompanhar o processo de alargamento da União Europeia e da nova constituição europeia.

Concluiu-se que alguns dos artigos – como sabem a Constituição Europeia já tem 16 artigos mais ou menos aprovados – designadamente o 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, já continham alguns princípios que satisfaziam as regiões. Portanto, havia referências concretas às Regiões com poderes legislativos.

Também foi aprovada uma emenda para reformar essa posição dos parlamentos regionais no contexto da Europa alargada.

No mesmo âmbito, foi aprovada uma emenda – essa emenda já não é nova, os nossos Deputados à Assembleia da República também já o fizeram – para que no mesmo artigo da Coesão Económica e Social, se acrescentasse Coesão Económica Social e Territorial, por forma a abranger a realidade regional dos diversos países.

Finalmente, foi analisado um esboço de Carta das Regiões a ser proposta à Convenção (não se sabe ainda bem se como anexo ao próprio Tratado ou não) pela CALRE e também pela CRPM, pelo Congresso dos Poderes Locais, etc.. Portanto, é um trabalho que está a ser desenvolvido.

Oportunamente, quando eu tiver um bocadinho de tempo, farei entrega do memorando sobre essa reunião.

Gostaria de informar ainda a Câmara de que amanhã de manhã, o Sr. Ministro da Presidência vem apresentar cumprimentos ao Presidente da Assembleia Legislativa Regional. Ainda não sabemos pormenores. Recebemos apenas uma comunicação do Sr. Ministro da República.

Informo também que após comunicação telefónica do Sr. Presidente da Assembleia da República, a Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações virá percorrer os Açores e reunir com a Assembleia Legislativa Regional, designadamente com as Comissões de Política Geral e de Economia, que são aquelas que têm a ver obras públicas, transportes e comunicações. Isto deve ocorrer no princípio do mês de Maio.

Finalmente, queria informar que também no princípio do mês de Maio D. Ximenes Belo, Prémio Nóbel da Paz, virá aos Açores e apresentará cumprimentos à Assembleia Legislativa Regional.

São estas as informações que gostaria de vos prestar no início dos nossos trabalhos.

Posto isto, vamos passar à apresentação dos votos entregues na Mesa.

De acordo com o nosso Regimento e em bom rigor devemos começar pelo voto de congratulação.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mark Marques, para proceder à sua apresentação.

Deputado Mark Marques (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

“Voto de Congratulação

1º Centenário do Lar de Idosos João Inácio de Sousa

O Lar de Idosos João Inácio de Sousa, na vila das Velas, Ilha de São Jorge, vocacionado para o acolhimento de idosos, está este ano a comemorar o seu 100º aniversário.

“No ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e três, nesta Vila das Velas à rua Doutor João Teixeira, na casa onde se acha instalado provisoriamente o Asylo de Mendicidade da Ilha de São Jorge, se reuniu a Direcção do mesmo Asylo, algumas damas e cavalheiros, para o fim altamente nobre, grande e sublime de proceder à instalação de um dos melhores estabelecimentos que até hoje se tem criado, de uma das mais prestimosas, das mais benéficas, das mais úteis casas de caridade que em todo o tempo se tem fundado, o Asylo de Mendicidade da Ilha de São Jorge.

É incontestavelmente a mais bela, a mais brilhante, a mais sublime de todas as virtudes, a da CARIDADE !”. Rezava assim a acta da inauguração do Lar de Idosos João Inácio de Sousa, em 1903, ou seja, há 100 anos.

Foram 100 anos de entrega total aos idosos por parte desta Instituição, tendo nos dias de hoje os imperativos da nossa sociedade feito com que a Instituição tenha mais as seguintes valências:

Apoio Domiciliário, Centro de Actividades de Tempos Livres – ATL e residência temporária de acolhimento para os sem abrigo e repatriados.

Mais concretamente, a Instituição acolhe actualmente 76 idosos, na sua maioria dependentes, um apoio domiciliário em várias freguesias, apoiando quase uma centena de idosos, distribuindo refeições, prestando serviços de higiene pessoal, tratamento de roupas e higiene das suas residências.

Numa acção social muito singular, a Instituição colabora também com diversas escolas do 1º ciclo do ensino básico, disponibilizando largas dezenas de refeições aos alunos o que lhe confere um envolvimento alargado na comunidade Jorgense.

De referir também a sua presença no âmbito da actividade dos tempos livres, apoiando estas crianças e as suas famílias, algumas carenciadas.

De igual modo a Instituição tem sido sensível a apoiar situações de pessoas sem abrigo disponibilizando uma residência temporária para esse efeito o que lhe confere uma amplitude social muito abrangente.

Por tudo isto o Lar de Idosos João Inácio de Sousa merece o maior respeito dos Jorgenses e a manifestação da sua gratidão e sendo a Assembleia Legislativa

Regional dos Açores, o órgão político representativo dos Açorianos por excelência, nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do PSD propõe:

1- A
aprovação de um Voto de Congratulação pela passagem do 100º aniversário desta Instituição, louvando a obra social e solidária, desenvolvida ao longo de um século.

2- Q
ue seja dado conhecimento do teor deste voto aos seus órgãos sociais.

Horta, Sala das Sessões, 18 de Março de 2003.

Os Deputados Regionais, José Manuel Bolieiro, Mark Silveira Marques, Aires António Fagundes Reis, António Bento Fraga Barcelos e Duarte Nuno Ávila de Freitas”.

Deputados Bento Barcelos e Joaquim Machado (PSD): Muito bem! Muito bem!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Em primeiro lugar, para nos associarmos ao voto de congratulação que estamos a apreciar.

Em segundo lugar, para tecer algumas considerações em relação à matéria, na medida em que o facto de uma instituição deste tipo fazer o seu centenário, já é motivo de ser assinalado.

O trazer à Assembleia Legislativa Regional a existência deste lar, leva-nos hoje a pensar na existência, em todas as nossas ilhas, até nalgumas ilhas em diversos concelhos, de instituições que se dedicam a acolher os mais idosos, a apoiar aqueles que ainda residindo na sua habitação necessitam de apoios sociais importantes, em apoiar os jovens, em apoiar os sem abrigo, etc..

No fundo, por um lado, é motivo para nos congratularmos pela existência destas instituições em todas as nossas comunidades e, por outro lado, para realçar – aliás, isso vem explícito em 1903, na altura da inauguração e fundação deste lar – que isto é possível mediante um apoio social importante do voluntariado das pessoas.

No entanto, isso leva-nos a pensar que se não existissem estas instituições de apoio social, teria que ser o Estado a velar pelas necessidades que neste capítulo se põem.

Por isso, é de realçar e de salientar a existência destas instituições, das suas características, o que permite, por um lado, que as pessoas que delas se socorrem tenham uma vivência com dignidade e, por outro lado, é de realçar que são estas instituições que permitem muitas vezes um fim de vida condigno a muitos dos nossos concidadãos.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Silveira.

Deputado Manuel Silveira (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este Voto de Congratulação pela passagem do 1º Centenário do Lar de Idosos João Inácio de Sousa, testemunhando os relevantes serviços que esta instituição tem prestado ao longo destes 100 anos à comunidade jorgense.

Não podemos ainda deixar passar esta oportunidade sem manifestar o nosso reconhecimento público aos directores e trabalhadores desta instituição, pela inegável dedicação a uma das mais nobres causas e serviços a quem mais necessita.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Tão simplesmente para nos associarmos a este voto de congratulação numa altura em que as nossas vidas são cada vez mais ocupadas e resta pouco tempo para a família.

Sendo preferível que os nossos idosos ficassem em casa, junto dos seus filhos e família, é sempre de louvar instituições destas que, ao longo dos anos – e esta já com uma bonita idade – vêm fazendo muito pela sociedade em que vivemos.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação deste voto de congratulação apresentado pelo PSD.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de congratulação foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos de seguida a dois votos de pesar.

O primeiro a entrar foi o voto apresentado pelo CDS/PP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima para proceder à sua apresentação.

Deputado Artur Lima (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

“Voto de Pesar

O Dr. Hélio Flores Brasil, nascido na Ilha Terceira, completou, com elevada classificação, a sua licenciatura em medicina e cirurgia, no ano de 1950, na Universidade de Coimbra.

Convidado para Assistente da Mesma Faculdade, não aceitou essa distinção e veio exercer medicina para a sua terra com o seu tio Dr. Manuel Flores Brasil, junto de quem realizou o seu estágio, ao mesmo tempo que dava continuidade ao serviço de psiquiatria na Casa de Saúde de S. Rafael, que estava a ser prosseguido pelo também seu tio Dr. Joaquim Bartolomeu Flores.

Na sua longa, persistente e empenhada missão, foi membro da Comissão Instaladora do antigo Hospital de Angra (hoje Hospital de Santo Espírito), Director do Serviço de Medicina do mesmo Hospital e Director da Casa de Saúde de S. Rafael, durante várias décadas.

Tal era a sua competência que a sua actividade se desenvolveu por um conjunto de especialidades, que foram desde a clínica geral até à cirurgia geral, passando pela obstetrícia e pela neurologia.

A mestria e distinção com que exerceu a medicina, valeram-lhe o reconhecimento, não apenas ao nível açoriano, mas também a nível nacional, mas apesar disso, sempre foi um homem reservado e modesto.

O também médico e distinto professor universitário Abel Salazar disse um dia que “um médico que só medicina sabe, nem medicina sabe”. Realmente todos os que privaram e trabalharam com o Dr. Hélio Brasil reconhecem que se tratava, muito para além do especialista, de uma pessoa extremamente culta, com uma inteligência fora do comum, senhor de senso clínico invulgar, que granjeou a consideração dos colegas, a veneração de todos os que com ele trabalharam e o profundo respeito e admiração de todos os seus doentes.

Mesmo depois de reformado continuou a exercer, em regime de voluntariado, o apoio ao nível da psiquiatria na Casa de Saúde de S. Rafael e sempre, como era seu

timbre, sem procurar visibilidade, exerceu a medicina, toda uma vida, fazendo da sua profissão um sacerdócio e uma doação permanente de serviço à comunidade.

Com a provecta idade de 80 anos, faleceu ontem, em Angra do Heroísmo, este distinto cidadão que muito honrou a sua profissão e dignificou os Açores.

Estava prestes a ser homenageado com a medalha de honra da Ordem dos Médicos.

À sua modéstia, esse reconhecimento não fez falta. Mas reconhecer publicamente o seu profissionalismo, o seu espírito de serviço e a sua sensibilidade humana, é um acto de justiça que terá ainda de ser cumprido, já que não foi possível fazê-lo antes. Até porque homens assim não morrem; porque resta sempre a memória colectiva, o exemplo e o incentivo para todos os profissionais.

Nos termos regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CDS/PP propõe que seja aprovado um Voto de Pesar pelo falecimento do Dr. Hélio Flores Brasil.

Os Deputados Regionais, Artur Lima e Paulo Gusmão”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio Sousa para apresentar o Voto de Pesar do Grupo Parlamentar do PS.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

“Voto de Pesar

Há pessoas que se definem, sobretudo, pela sua vida. Pelo que são.

Há pessoas que se definem, sobretudo, pela sua obra. Pelo que fazem.

Há, porém, os caracteres de excepção, que se definem tanto pela sua vida como pela sua obra. Pelo que são e pelo que fazem.

O Dr. Hélio Flores Brasil pertenceu a esta última estirpe.

Aliás, a medicina – e o Dr. Hélio Flores Brasil foi antes de mais e acima de tudo, foi médico por vocação e por atitude de vida – é uma das profissões, em que a acumulação destes dois aspectos – as qualidades do homem e os méritos do profissional – produz, quase inevitavelmente, a figura e a imagem do médico perfeito.

E como tal, o Dr. Hélio Flores Brasil foi considerado pelos seus contemporâneos em geral, e pelos seus doentes, em particular.

Foi psiquiatra, antes de haver psiquiatria nos Açores. Talvez por esta razão, quando começou a haver psiquiatras nos Açores, a Ordem dos Médicos o distinguiu, com esta especialidade, a título honorífico.

Foi médico de família, antes de haver médicos de família.

Foi precursor em inúmeros domínios da medicina. Foi técnico, em quase todos os outros em que não foi precursor.

Foi brilhante como aluno de medicina e como profissional da medicina. Mas foi, sobretudo, dedicado, atento e abnegado, como médico e como homem.

Supriu pela arte médica aquilo que a técnica ainda não lhe podia dar. E completou com a técnica aquilo que a arte médica, só por si, não conseguia.

Foi todo, em cada uma das muitas funções, que desempenhou.

Médico, Director Clínico, Director e responsável por vários serviços hospitalares, Professor, Investigador, Presidente de muitas e várias comissões.

E, sobretudo, homem do seu tempo e para o seu tempo.

Por isto mesmo, hoje, na hora do luto pela sua morte, merece que esta Assembleia o reconheça como modelo de Açoriano para todos os tempos.

Nestes termos, e ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe a este Plenário a aprovação deste Voto de Pesar, pelo falecimento do Dr. Hélio Flores Brasil.

Horta, Sala das Sessões, 18 de Março de 2003.

Os Deputados Regionais do PS: *Vasco Cordeiro, Dionísio Sousa, Francisco Barros, Osório Silva e Paulo Messias*”.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Bento Barcelos.

Deputado Bento Barcelos (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

É com profundo pesar e com muito respeito que o Grupo Parlamentar do PSD se associa a estes votos de pesar.

O Dr. Hélio Flores Brasil, natural da Ilha Terceira, cursando brilhantemente o curso de medicina, em Coimbra, onde podia ter ficado dada a elevadíssima nota, e por aí

ter seguido a sua actividade de clínico ou, eventualmente, de professor universitário, quis regressar à sua Terra Mãe e quis exercer, num perfeito espírito de sacerdócio, a actividade da medicina, na Ilha Terceira.

Vivendo numa família de médicos (os seus tios, aqui já referidos), depressa se integrou na comunidade terceirense, depressa exerceu a actividade de uma forma simples, no contacto com os seus doentes, mas cumpridora e competente no exercício de técnico e de profissional.

Desde a medicina geral, à clínica geral, à cirurgia geral e à psiquiatria, o Dr. Hélio Flores Brasil exerceu com invulgar qualidade esta profissão.

Não esquecendo de forma nenhuma uma área tão carente, a área da psiquiatria e dos doentes mentais, dedicou-se no prosseguimento do seu tio, Dr. Joaquim Bartolomeu Flores, também a essa área da intervenção da medicina e foi, durante décadas, Director Clínico da Casa de Saúde de São Rafael, tendo sido, nessa altura, dado um passo significativo no exercício da actividade dessa instituição.

Com 80 anos de idade, o Dr. Hélio Flores Brasil tomba fisicamente, mas a sua memória, o respeito dos terceirenses e de muitos açorianos por ele e a saudade, continuarão a perdurar no futuro.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PCP associa-se aos votos de pesar apresentados e gostaria de dizer que, tanto num voto como no outro, o fundamento está muito bem feito, com estilos embora diversificados, dando todos os elementos necessários à fundamentação destes votos de pesar.

Gostaria também de deixar um testemunho muito breve.

O Sr. Doutor Hélio Flores Brasil, fez parte de uma geração de médicos que foi profundamente marcante na Região Autónoma dos Açores.

A inexistência de políticas de saúde estruturadas, a inexistência de meios, a pouca quantidade de médicos e de outro pessoal, só foi possível garantir uma assistência médica razoável, dada a capacidade e o esforço dessa geração de médicos muito

competentes que abarcavam muito áreas e faziam da capacidade em diagnosticar o seu quase exclusivo instrumento de trabalho.

Essa geração de médicos foi muito marcante e teve um papel perfeitamente decisivo até ao início da estruturação do sistema de saúde, depois do 25 de Abril.

O Sr. Doutor Hélio Flores Brasil foi um desses distintos médicos.

Muito conhecido, naturalmente, na Terceira, muito respeitado por toda a Região, posso também testemunhar como açoriano que mesmo perante a minha geração, quando se falava do Dr. Hélio, falava-se de um médico que merecia todo o respeito e consideração.

É por isto que este voto era absolutamente indispensável. É por isto que a perda do Dr. Hélio Flores Brasil é grande para os Açores.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação do voto de pesar apresentado pelo CDS/PP.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos agora à votação do voto apresentado pelo Partido Socialista.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O voto de pesar foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para uma declaração política tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Estamos a viver, no plano mundial, momentos dramáticos cujos contornos todos conhecemos, mas são poucos os que se atrevem a perspectivar todas as consequências.

Às 24H00 do dia 17 (hora local), o Presidente dos Estados Unidos da América dirigiu-se ao seu País para confirmar a todo o Mundo o que era já claro para milhões de pessoas: que os Estados Unidos da América e os seus apoiantes incondicionais vão atacar o Iraque a título preventivo, à margem de qualquer mandato da ONU.

Antecedendo este anúncio os Estados Unidos, Grã Bretanha e Espanha retiraram o projecto de Resolução que mantinham na ONU tendo o Presidente americano afirmado que “o Conselho de Segurança não tinha estado à altura das circunstâncias”.

É feito um ultimato a Saddam Hussein, já à margem de todas as resoluções da ONU, arrogando-se os Estados Unidos da América o direito de serem eles a determinar a vida interna dos Estados.

É abandonada a possibilidade de se conseguir o desarmamento pela via da pressão internacional e é rompida essa possibilidade, exactamente no momento em que o desarmamento começou a ser efectivo.

Opiniões de muitos estados democráticos altamente responsáveis são autoritariamente ignoradas por esta corrida para a frente e posições políticas interventivas de natureza ética profunda, como a do Papa, são totalmente ignoradas. A opinião pública mundial, que tão fortemente se tem expressado, não é ouvida preparando-se em alternativa a chuva de um enorme potencial bélico sobre um país e sobre um povo.

A ordem internacional multilateral representada pela ONU é substituída pela ordem internacional unilateral imposta pela Administração Bush.

Ficou ontem à noite absolutamente claro que estamos em vésperas de uma guerra desencadeada contra as posições do Conselho de Segurança, as opiniões dos próprios inspectores da ONU e que não tem qualquer cobertura na Resolução 1441.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O dramatismo do momento, o profundo significado das atitudes tomadas e o enorme alcance delas não podem ter como consequência qualquer atitude seguidista, acrítica ou que se afaste de todas as questões essenciais.

Pelo contrário, é mais necessário que nunca, que sejamos firmes, afirmativos e que não se fuja ao debate sério de todas as questões envolvidas.

É por isso que hoje, sobre a forma de Declaração Política e dando continuidade àquela que foi feita no passado dia 18 de Fevereiro de 2003, o Grupo Parlamentar do PCP vem contribuir para o levantamento e debate das questões ao mesmo tempo que sublinha as suas posições e preocupações.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Ontem, dia 17, o Conselho de Segurança da ONU não ajoelhou face à chantagem dos Estados Unidos da América e daqueles que na Europa dão mais valor e importância à Administração Bush do que a qualquer perspectiva (mesmo a que defendiam há pouco tempo) de política europeia comum no plano internacional. Anteontem, dia 16, teve lugar em território nacional, na Região Autónoma dos Açores, a Cimeira da Guerra, o encontro daqueles que vieram à Terceira fazer a encenação com que procuraram “credibilizar” o ultimato realmente feito à ONU.

Anteontem, dia 16, o Primeiro Ministro de Portugal fez tudo o que pôde para transformar a posição belicista do seu Governo na posição do Estado Português, alinhando incondicionalmente com a política da Administração Bush.

De facto, os últimos passos dados pelo Governo da República do PSD/PP, com o envolvimento na Cimeira de Domingo, associaram Portugal ao grupo de países que sob ordens de Bush, será historicamente culpado do desencadeamento de uma guerra de terríveis efeitos políticos, de dramáticas consequências humanas e de agravamento da situação económica internacional com graves reflexos na economia portuguesa.

O Governo Português deu estes passos de forma irresponsável e desnecessária e em profundo contraste com os sentimentos dominantes do povo do nosso País.

Mas para além de tudo isto, estes passos políticos dados pelo Governo PSD/PP, afrontam a própria Constituição da República Portuguesa.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Artigo 7º da Constituição da República Portuguesa define no seu ponto 1 um conjunto de princípios que são claramente ofendidos com a linha de política externa actual que o Governo, de forma ela própria unilateral, está a desencadear. Mas o próprio ponto 2 desse mesmo artigo 7º da Constituição da República Portuguesa também é ofendido com esta posição de alinhamento com os que construíram e efectivaram uma política de ultrapassagem total da ONU. De igual modo os princípios consagrados no ponto 5, são completamente esquecidos tendo o discurso europeu do Primeiro-Ministro sido já substituído pelo discurso chamado de “euro-atlântico”.

O Governo PSD/PP ao aceitar, ou mesmo ao sugerir a realização nas Lajes, da Cimeira da Guerra, cimeira que será historicamente de má memória, mais não visou do que alinhar a política externa portuguesa com a opção da Administração Bush, mais não pretendeu do que envolver todo o Estado Português nesta política aventureira.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Está hoje mais claro do que nunca que o desarmamento do Iraque nunca foi o objectivo da Administração Bush.

É hoje absolutamente claro que o objectivo central do Presidente dos Estados Unidos da América e daqueles que com ele exercem o poder naquele país, é instalar um protectorado no Iraque e controlar as suas riquezas petrolíferas.

Razão têm aqueles como o ex-Presidente dos Estados Unidos da América Jimmy Carter, o ex-Presidente de Portugal Mário Soares, e o ex-Presidente da Assembleia Geral da ONU Freitas do Amaral e muitas outras personalidades de muitas orientações políticas que sempre afirmaram que o desarmamento do Iraque era possível no quadro da ONU, num quadro que estabelecesse um concreto sistema de segurança internacional face à ameaça que o actual regime iraquiano significa.

Pura e violenta demagogia são aquelas afirmações segundo as quais quem se opõe à política de Bush, quem não aceita o unilateralismo na Administração Americana, quem defende o reforço do papel da ONU, quem não quer que o mundo tenha um polícia, seriam amigos do ditador Saddam.

Saddam Hussein é um ditador perigoso que viu o seu poder criar-se com o apoio económico e político americano. Por ser um ditador perigoso é que é necessário haver um sistema de segurança e de garantia determinado pela ONU.

Não é legítimo, não é aceitável que esse sistema legal e legítimo de segurança seja substituído pela matança do povo iraquiano, pela destruição das infraestruturas de um País, pela morte indiscriminada de quem já muito sofreu.

Não é legítimo que se dê à Administração Bush o abusivo poder de intervir militarmente onde quiser e como quiser.

Não é aceitável que se queira neste mundo não ser mais do que mandatários de um político que quando faz um ultimato ao Iraque não se esqueceu de avisar os iraquianos para que “não destruam os poços de petróleo”.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Temos todos que ter a consciência muito viva que estamos num dos momentos mais sombrios e desprestigiantes da intervenção de um governo de Portugal na cena internacional depois do 25 de Abril de 1974.

Temos todos que ter a consciência muito clara que o multilateralismo da ONU é o instrumento existente para que se possam encontrar soluções, à escala mundial, simultaneamente equilibradas e que garantam adequados sistemas de segurança.

Temos todos que ter a consciência que os actuais problemas, nomeadamente o terrorismo fanático de origem fundamentalista, não são resolvidos com a generalização da morte e do sofrimento de algumas nações do Mundo.

Temos todos que ter a consciência que a Paz é um valor que hoje pode ser preservado sempre que exista vontade política de atingir esse objectivo.

Temos todos, finalmente, que ter a consciência da espantosa gravidade do momento presente e da necessidade imperiosa que há em continuar a lutar contra a guerra, mesmo depois de ela se iniciar.

É o futuro da Humanidade que está a ser agora jogado.

Disse.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Secretários:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista considera extremamente importante a forma e a oportunidade da declaração política, por parte do Grupo Parlamentar do PCP, trazendo à discussão, nesta Assembleia, uma matéria que inegavelmente passou a dizer respeito aos Açores de uma forma muito especial.

Não gostaria, em nome do Grupo Parlamentar do PS, de deixar passar esta oportunidade sem manifestar, de uma forma clara, o posicionamento que o Partido

Socialista tem assumido neste processo e a forma como neste momento se posiciona em relação a esta questão.

Em primeiro lugar, gostaria de partilhar da preocupação que foi manifestada relativamente àquilo que é comumente designado como uma ditadura no Iraque e os nefastos efeitos que isso tem provocado, não só ao nível da situação interna do Iraque, mas também as ameaças à segurança mundial que isso significa.

Também gostaria de manifestar a preocupação pelas consequências sociais que podem derivar de um conflito armado, como aquele que vertiginosamente se aproxima.

Não só desse ponto de vista, há ou deve haver, na nossa perspectiva, preocupação em toda esta situação.

Há claramente aqui um risco que nas últimas horas se concretizou bastante, de uma degradação dos poderes internacionais, de uma manifesta postura que põe em causa a credibilidade, nomeadamente da Organização das Nações Unidas, e o projecto europeu que dava os primeiros passos, especialmente ao nível de política comum de defesa. Esta também é, na perspectiva do Partido Socialista, um motivo de preocupação.

Em relação à situação que temos do ponto de vista internacional, é, como sempre foi considerado pelo PS, negativa uma intervenção que não resulte das conclusões do trabalho dos inspectores que neste momento, ou que até a algumas horas, estavam no Iraque.

É negativa uma intervenção que não seja sancionada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, que ponha em causa, conforme referi, a estabilidade da aliança atlântica e da União Europeia na vertente que atrás referi.

O Partido Socialista manifesta-se, como sempre se manifestou, no sentido de que neste processo todas as iniciativas pudessem ter sido tomadas a favor da paz.

Presidente: Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

O Orador: Já termino, Sr. Presidente.

Por isso, a análise que é possível fazer, na nossa perspectiva, em relação à cimeira que decorreu nos Açores, foi que ela traduziu-se e acabou por se traduzir numa

associação, pela negativa, do nosso país e da nossa Região, a um passo em direcção à guerra.

Negativa, também, porque foi o ultimato, não apenas ao Iraque, mas à França e a outros países membros não permanente ou membros do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Negativa porque conduz, consolida e aprofunda uma divisão na União Europeia.

Negativa, porque, em última instância, o resultado da Cimeira constitui uma machadada na legalidade internacional e na credibilidade das Nações Unidas.

Muito obrigado.

Deputado Francisco Sousa (PS): *Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD compreende a oportunidade e a actualidade da declaração política do PCP.

Reafirma, como sempre disse, que é pela paz.

Somos todos pela paz!

Ninguém, entre nós, é a favor da guerra e da guerra pela guerra.

Convictamente, o PSD valoriza a prioridade das soluções diplomáticas para resolver os conflitos e as tensões internacionais entre Estados e dirigentes do mundo.

A primeira opção deve ser, naturalmente, o encontro de uma solução diplomática. Era este o desejo do mundo.

Neste caso concreto, o caso Iraquiano, estamos a falar de mais de uma dezena de anos a tentar uma solução diplomática para resolver este problema. É neste contexto que importa observar a situação presente.

Soluções diplomáticas foram uma prioridade; soluções no contexto da ONU para resolver o caso iraquiano já decorrem há 10 anos.

O relatório da Human Rights Watch, que faz uma observação à ditadura iraquiana, relata que nestes últimos anos, entre mortos e desaparecidos, já vão para mais de 100 mil. Acusa a ditadura e o ditador Saddam de crimes de genocídio, de guerra contra a humanidade, de crimes de agressão contra outros Estados.

Este relatório diz mesmo que dos actuais ditadores no mundo, nenhum se equipara, no acervo de violações aos direitos humanos, àquele que já constitui o recorde protagonizado pelo ditador Saddam.

Portanto, a avaliar esta situação, eu posso sempre dizer que o mais fácil é ser simplifadamente pela paz, quando não se tem responsabilidades nem preocupações com a segurança mundial e com a segurança do próprio Estado.

Hoje e nos últimos anos (há mais de uma dezena), quem ameaça a segurança, a paz no mundo e designadamente os direitos humanos, é o Iraque e o seu regime.

Portanto, não se confunda, por um lado, esta opção política, de civilização humanista de todos sermos pela paz, de todos darmos prioridade às soluções diplomáticas para resolver a situação concreta que o mundo vive neste conflito com o Iraque.

Presidente: Sr. Deputado, agradeia que concluísse.

O Orador: Neste contexto, devo destacar no plano regional, que a Cimeira da Base das Lajes valorizou os Açores, valorizou a importância geo-estratégica da Base das Lajes, posicionou os Açores na centralidade desta reforçada relação transatlântica que aqui volta a assumir um peso fundamental.

Creio que o que Portugal decidiu foi, sendo anfitrião disponibilizar-se para ser criada mais uma tentativa de solução diplomática, e também assumir a sua condição de aliado credível dos seus mais antigos aliados, os Estados Unidos e o Reino Unido.

A decisão assumida não tem a ver com Portugal, não tem a ver com a Cimeira das Lajes. Tem a ver com um aliado que se sente ameaçado na sua segurança e que procurou assegurar uma posição, no plano internacional, de afirmação dos seus aliados para resolver o caso Iraquiano.

Termino, dizendo que pela parte do Grupo Parlamentar do PSD, desejaríamos a paz, desejaríamos uma solução diplomática para a resolução deste conflito.

A verdade é que se há alguém que está em falta, se há alguém que afronta a comunidade internacional, é o ditador iraquiano Saddam Hussein.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Muito brevemente e na perspectiva de prestação de esclarecimentos, em primeiro lugar, queria agradecer o relevo dado pelas bancadas que usaram da palavra, em relação à oportunidade da declaração política do PCP.

Mas, em relação à intervenção do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, queria muito clara, serena e firmemente fazer uma, duas ou três pequeninas anotações.

Hoje, nós sabemos que é possível, atendendo a muitos factores que são militares, geo-estratégicos e de vária ordem, montar e criar sistema de segurança, de contenção de ditaduras e de acções de provocação mundial. É preciso é que haja vontade política de fazer isso para isso.

Efectivamente, Saddam Hussein não tem respeitado as resoluções da ONU, como outros Estados, infelizmente, não têm respeitado muitas. Mas é exactamente no momento que começa a concretização objectiva do desarmamento que se dá o salto em frente, se marginaliza a ONU e se vai para a guerra, o que é demonstrativo de que não se quer resolver aquele problema de uma forma concreta que pode ser cara, difícil, mas possível pela conjugação de esforço com os meios existentes.

Quer-se resolver o problema de uma determinada forma, com o domínio no plano económico e no plano territorial, que tem a ver com uma questão que se chama correlação de forças a nível mundial, com uma questão que se chama gestão das reservas de petróleo e tem a ver com toda uma série de factores que são muito sérios. Portanto, está-se na criação de um desequilíbrio profundo. Invocam-se outras causas: combate ao terrorismo fanático de origem fundamentalista.

Alguém acredita – que é aquilo que possivelmente dentro de alguns dias se passará no Iraque – que é uma forma de combate a esses crimes?

Alguém acredita que é uma forma de combate?! Ou todos sabemos que é uma forma de incentivação, de criação de um desequilíbrio que é incentivador, que é a criação de condições para que isso aconteça e se multiplique?!

De facto, estamos num momento dramático.

Eu vou respeitar integralmente a serenidade que prometi, mas não posso deixar de sublinhar que este alinhamento com esta administração Bush, com esta política de policiamento e de domínio do mundo, não vai ter bom resultado, nem pode ser calma e serenamente aceite, porque é um problema muito sério.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Por mais que a questão da guerra nos possa dividir em termos de opiniões, aquilo que a esta câmara ou às várias forças políticas compete, em primeira instância, é saber ter a serenidade de, em momentos difíceis, colocarmos mais alto aquilo que são os valores que nos unem do que eventualmente aquelas que são as aproximações fáceis à nossa gente, aquelas que são as aproximações fáceis àquilo que ainda é, neste momento, a opinião pública.

É evidente que todos somos pela paz.

Não creio que dentro desta Casa exista alguém, a não ser que tenha alguma patologia humana, que seja a favor da guerra. Não é disso que se trata.

Acho que o contributo de quem, em democracia, é responsável político, é também mais do que levantar a areia, é também conseguir explicar às populações aquilo que é necessário fazer.

É fácil falar contra a guerra!

É fácil agitar bandeiras que tocam no sentimento profundo do ser humano!

É fácil apelar a quase uma rebelião contra o Governo da República, quando aquilo de que se trata é de uma opção que tem a ver em estar do lado daqueles que sempre foram democráticos.

É engraçado que foi com os mesmos argumentos que hoje muitos apelam à paz, que se deixou um homem, de seu nome Adolfo Hitler, chegar ao poder, que se deixou que se invadissem um país. No caso, era apenas um país, não valia a pena despoletar a guerra.

Depois, foram dois, mas não valia a pena começar a guerra.

A verdade, é que depois tudo foi ao contrário e todos têm memória que depois já era tarde.

É bom lembrar que nessa altura, aqueles que conscientemente apelavam à paz, como é a Igreja, nessa altura entendiam que não valia a pena agir.

Por isso também é bom saber separar e ter essa coragem. Separar as águas, separar aquilo que é a nossa obrigação colectiva daquilo que possa eventualmente ser, para aqueles que são crentes, a nossa obrigação pessoal.

Presidente: Sr. Deputado, agradeia que concluísse.

O Orador: Termine já, Sr. Presidente.

Citar o apelo que o Santo Padre faz a que contribuamos, todos, para a paz, deve ser também uma forma do nosso próprio estado de espírito, mas quem não se lembra que é do Evangelho que salta a necessidade de não recusarmos dar a outra face quando somos agredidos na rua?

Porventura, nós, responsáveis políticos, não temos forças para ter a nossa segurança. Não confundamos as águas. Uma coisa é esse nosso estado, essa nossa obrigação, essa nossa determinação de, em nome da paz, retirar aqueles que a violam, como fazemos a um criminoso dentro do nosso país, ou como fazemos a um criminoso dentro do nosso mundo.

Não quero comparar aqui a vontade das duas mais antigas democracias do mundo: o Reino Unido com uma administração que teve essa vontade e os Estados Unidos, duas das velhas democracias.

Não quero aqui comparar com outros Estados que no mundo, e ainda há bem pouco tempo, destruíram países, nações e povos sem qualquer objectivo que não fosse o ideológico ou o esmagar.

O tempo já passou, mas em nome de acabar com essas formas de fazer, de estar e de concretizar ideologias políticas, a guerra parece que vai começar.

Presidente: Sr. Deputado, o seu tempo já terminou.

O Orador: Sr. Presidente, lembro também àqueles que tendo mais responsabilidades na democracia e responsabilidades preponderantes na democracia dos Açores, que há bem pouco tempo Portugal mandou tropas para o Kosovo.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu queria apenas, muito breve e sinteticamente, e mais do que procurar reagir a um conjunto de insinuações ou de criticar opiniões, que são as opiniões que o orador que me procedeu tem, fazer apenas a afirmação de três ou quatro questões de princípio que, para mim, são absolutamente essenciais.

Em primeiro lugar, a declaração política que hoje fiz em nome do Grupo Parlamentar do PCP, como aquela que há um mês fiz sobre este mesmo tema, não tem, como toda a gente sabe, nada a ver com qualquer perspectiva de aproximação às pessoas.

É uma posição que sei que é aproximada da vontade das pessoas, mas é assim porque é uma posição completamente coerente com uma prática que é desenvolvida no quotidiano.

Não estamos aqui a mistificar.

Eu gostaria de lembrar a toda a Assembleia que os dois oradores que me procederam evitaram tocar no fundamental. O tocar no fundamental é comentar a substituição do multi-lateralismo personificado pela ONU, pelo unilateralismo concentrado na administração dos Estados Unidos da América. Esta é que é a questão central que está em discussão no plano político, mas não quiseram nem querem comentar isto.

Esta é que é a grande alteração da ordem internacional que se está a preparar. Este é que é o problema de fundo com todas as consequências humanas, económicas e políticas. Esta é que é a questão central.

Quer o Sr. Deputado Paulo Gusmão, quer o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, tornearam esta questão, procederam como se ela não existisse, procederam como se não estivesse a haver uma substituição daquilo que são as competências, em termos de direito internacional atribuídas à ONU pela Carta das Nações Unidas, para a administração americana e para os seus amigos próximos. É muito importante que esta questão esteja presente.

É muito fácil dizermos que somos todos pela paz. É muito fácil dizer esse princípio.

É muito mais difícil lutar por ela, por todos os meios. É isso que é absolutamente essencial fazer-se e é isso que muitos não querem fazer neste momento.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A opção pela paz não é uma opção, aqui ou em qualquer outra parte do mundo, tratada por razões ideológicas.

Para que não fique dúvidas, o Sr. Deputado José Decq Mota não defende a paz, por razões ideológicas, porque a sua família política nem sempre se prestou a esse valor.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

O Orador: Portanto, com serenidade, como o Sr. Deputado queria, deve ficar a confirmação de que todos somos pela paz, todos preferíamos as soluções diplomáticas para este conflito.

Portugal não estimulou, em situação alguma, a guerra.

Não temos dúvidas no que diz respeito ao país e ao Governo português. A haver um conflito, estamos do lado de um aliado, de uma democracia.

Sr. Deputado, se há alguém que está a contornar o direito internacional, se há alguém que não respeita a ONU, se há alguém que violou todas as resoluções da ONU até agora, esse alguém tem um nome, está identificado e é inimigo da comunidade internacional: o Iraque de Saddam Hussein.

O Sr. Deputado não confunda, em matéria de incumprimento, que o que está em causa seja outra situação que não a situação do regime Iraquiano, que teima em não cumprir e em não respeitar a comunidade internacional. Mais ainda quando está mais ou menos provado que patrocina o terrorismo, que não tem sede nem território.

Deputado José Decq Mota (PCP): Mais ou menos!

O Orador: Sr. Deputado, está provado.

Neste momento, não devem ser os Estados Unidos, o Reino Unido, a Austrália, a Espanha, Portugal e muitos outros países que estão decididos a fazer cumprir as resoluções da ONU.

Em matéria de direito internacional há um problema de interpretação das resoluções. É complexa a interpretação jurídica sobre o poder das sanções, previstas na Resolução 1441.

Todos valorizamos a paz, mas não podemos passar a responsabilidade do incumprimento e da legalidade internacional para os Estados Unidos, aliviando a carga de quem afronta a comunidade internacional, como é o Iraque.

O Iraque é que é nosso inimigo, o Iraque é que não cumpre as regras internacionais tornando-se uma ameaça à segurança mundial.

É bom que não se perca este horizonte, porque é, na senda internacional, este o horizonte que nos deve focalizar e responsabilizar.

Vozes dos Deputados da bancada do PSD: *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Secretários:

Gostaria apenas de clarificar um aspecto que das intervenções que me antecederam poderia ficar menos claro.

Quando se diz que em caso de conflito ficamos do lado de uma democracia, vamos ser claros e vamos resistir a posições simplistas na análise desta questão.

Conforme eu acabei de dizer na minha intervenção, não há qualquer dúvida. Há uma condenação clara e inequívoca de um regime político ditatorial. O problema não é esse Sr. Deputado.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): É, sim senhor!

O Orador: Não é não senhor.

Neste momento, uma das questões que se coloca diz respeito à forma como se está a reagir com este regime.

Pelo amor de Deus, não me venham com a questão de que quem violou primeiro a legalidade internacional foi o Iraque, porque eu ainda considero que uma das diferenças entre as muitas diferenças, entre uma democracia e um regime ditatorial, é exactamente o respeito pela legalidade internacional.

Desde ontem à meia noite, esta diferença (uma, entre muitas!) foi atenuada.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, eu gostaria apenas de salientar estes aspectos e de ressaltar estas questões. Esta não é uma questão de quem não estiver a favor dos Estados Unidos da América, está a favor do Iraque. Eu penso que isso é uma versão

maliciosa de colocar a questão, não que seja consciente (concedo-lho o benefício da dúvida!).

Parafraseando o Sr. Deputado Paulo Gusmão, é nossa responsabilidade resistir à tentação do fácil. Nesta caso, nós consideramos que resistir à tentação do fácil é evitar entrar neste caminho.

Quem está contra está necessariamente a favor do regime ditatorial do Iraque.

Segunda questão:

Questões como estar do lado dos que sempre foram democratas, referir as posições da Igreja, eu recomendava ao Sr. Deputado Paulo Gusmão a leitura de um livro recente, que resulta da abertura dos arquivos do Vaticano, relativamente ao posicionamento do então Papa Pio XII sobre esta questão do holocausto. É extremamente útil e interessante ler esta questão.

(Aparte inaudível do Deputado Duarte Freitas)

Orador: Como é que diz, Sr. Deputado Duarte Freitas? Disse aí um aparte que terei todo o gosto em responder.

Deputado Duarte Freitas (PSD): Eu peço a palavra para lhe dizer!

O Orador: Muito bem! Eu fico a aguardar e que fique registado que eu necessitava de um esclarecimento do Sr. Deputado Duarte Freitas em relação ao aparte que ele mandou.

Por último, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, em relação à questão do relatório do Human Rights Watch, eu compreendo tudo isto, mas não será certamente apenas esta a razão, conforme o senhor saberá perfeitamente, ou então nós estaremos à beira do início de uma série muito basta de guerras por causa desta questão.

Em relação a esta matéria, é certo que é uma situação complexa e que exige alguma serenidade na análise e na ponderação de valores. Aí estamos inteiramente de acordo.

Eu faço votos para que a partir de certa altura não se tente radicalizar a discussão, colocando de um lado os bons e do outro os maus.

A situação não é tão simples quanto isto.

Há aqui diferenças de entendimento entre aqueles partidos que fazem parte da maioria a nível nacional e os restantes partidos desta Assembleia. São diferenças inteiramente legítimas em relação à importância que se atribui à necessidade ou não de uma intervenção das Nações Unidas neste processo, mas conforme dizia o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, há alturas em que temos que assumir as nossas responsabilidades e penso que todos nós as assumimos, da mesma forma que há alturas em que os homens devem ser deixados sozinhos com os seus deuses e com os seus demónios, como dizia um poeta que não me recordo do seu nome.

Deputado Mark Marques (PSD): Não é o Jaime Gama, nem o Manuel Alegre, pois não?

O Orador: Se calhar em relação a esta matéria estaremos ou estivemos perante uma destas situações.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Há pouco fui claro quando disse que a paz não tem ideologia. Portanto, não se pode colocar hoje de um lado o PCP e agora o PS, como se fossem os donos da defesa da paz.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Eu nunca disse isso!

O Orador: O PSD é a favor da paz e é inequívoca, na minha primeira intervenção, esta prioridade que o PSD dá à diplomacia, como via das soluções e dos conflitos das tensões internacionais.

Não se aborde essa questão por esta via, porque desde o início eu fui claro quanto a esta matéria.

Quando afirmei que a guerra não se fazia pelo estímulo de Portugal, não quis dizer que a clareza que o PSD e o Governo Português vêm nessa matéria, é opção para estar ao lado de um aliado, mas sim porque valorizava a democracia e considerava como inimigo um ditador e um regime que tem chacinado milhares de pessoas, violado sistematicamente o direito internacional e os direitos humanos.

Com isso, não quis considerar coisa nenhuma quanto à posição dos outros partidos que estariam ao lado de um ditador.

Eu gostaria de ver esclarecida a posição do Partido Socialista. Caso haja intervenção – tudo indica que poderá acontecer, apesar de mais uma oportunidade ter sido dada ao ditador, para ele dentro de 48 horas abandonar o seu país e com isso evitar a guerra e haver, por intervenção da ONU, o desarmamento do Iraque – o Partido Socialista e o seu Grupo Parlamentar estão contra os Estados Unidos? É este o esclarecimento que penso que importa registar neste Parlamento.

Quanto a esta matéria o PSD foi claro: é pela paz e pela diplomacia na solução dos conflitos internacionais. No caso de uma intervenção militar patrocinada pelos Estados Unidos, pela Inglaterra e pela Austrália, o PSD e o Governo Português estão ao lado do seu aliado, ao lado dos Estados Unidos.

Neste caso, qual é a posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista?

Que posição teria sendo Governo de Portugal?

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Gostaria de fazer nesta intervenção três notas de esclarecimento que me parecem importantes.

A primeira tem a ver com a evolução de todo este processo.

Hoje, é dado um grande ênfase ao facto das resoluções da ONU não serem respeitadas há 12 anos, mas não é posto em ênfase o facto do Conselho de Segurança da ONU ter estabelecido uma linha, a alguns meses a esta parte, e essa linha ter começado a ter execução exactamente no momento em que – porque a comunidade internacional, com países muito responsáveis, apontaram numa linha que tentava a todo o custo excluir uma intervenção – se vê que há uma probabilidade muito forte do desarmamento se efectivar. Há um volte fase e é feito um ultimato à ONU pela administração Bush e pelos seus amigos.

Esta evolução não pode ser apagada nem esquecida. A comunidade internacional marcou posição e é importante ressaltar-se posições de aliados nossos, como por exemplo, a França e a Alemanha que é o nosso principal parceiro económico.

Não são nosso aliados? São.

Não tiveram neste tipo de situação? Tiveram.

Como é que nós conversámos com eles sobre essas posições?

Por que é que nós não procurámos perceber essas posições, contribuir para o reforço delas? Porquê? Por opção, certamente, em relação aos vários caminhos que se abriram: um fechado, outro aberto.

Em relação à questão de Timor, quase que nem valia a pena dizer nada.

A opinião pública nacional e internacional apelou fortissimamente à ONU. Sem qualquer hipocrisia sabia-se que a vontade da administração americana tinha muito peso para a decisão, se a ONU intervinha ou não. A administração americana da altura resolveu intervir. Todos nós contribuímos para isso, todos trabalhámos, nos Açores, no país e em muitos sítios do mundo para que, no quadro do direito internacional, fosse feita uma intervenção para respeitar a opção e a liberdade de um povo.

Não vamos vir com argumentos para baralhar as questões.

Para terminar, Sr. Presidente, a questão dos bons e dos maus:

Eu partilho completamente da preocupação posta pelo Sr. Deputado Vasco Cordeiro. Não vamos agora ser simplistas, branquear coisas, tentar tornar simples o que é complicado e não vamos, com simplismo, dizer que somos todos pela paz, mesmo os que estão a querer, a todo o custo, viabilizar a guerra, porque esses não são.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Secretários Regionais, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

É com todo o gosto que eu respondo à sua pergunta, pergunta que não é nova, aliás, posição que não é nova e que já data do dia 9 de Fevereiro deste ano. O senhor não anda com muita atenção em relação ao que anda a fazer o Partido Socialista.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): É apenas para ficar registado!

O Orador: À semelhança daquilo que é a posição do Sr. Presidente da República e que foi manifestada no Conselho de Estado, a posição que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista e o Partido Socialista/Açores, manifestaram foi exactamente esta. Conforme referi, a preocupação que num novo desenvolvimento de uma situação internacional não sejam respeitados os mecanismos internacionais e a legalidade

internacional – passo a citar, em relação a este comunicado de 9 de Fevereiro de 2003 – “o PS/Açores entende, todavia, que as relações privilegiadas luso-americanas, fundadas em laços históricos e afectivos muito intensos e num acordo bilateral de cooperação e defesa, aconselham o Estado Português a conceder ao seu aliado as facilidades genéricas de utilização, em caso de conflito, da Base das Lajes. Por último, o PS deseja que sejam tomadas todas as iniciativas para que a guerra seja evitada”.

Portanto, em relação a esta matéria eu não percebo qual é a dúvida e qual é a pergunta do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, quando reafirmo aquilo que data anteriormente.

Em relação a esta matéria, a posição do Grupo Parlamentar do PS é perfeitamente clara. Nós lamentamos que, com a decisão que foi tomada, seja colocada em causa a legalidade e a credibilidade internacional.

Em relação à utilização da Base das Lajes, entendemos que há um acordo de cooperação e que além disso há questões práticas que se colocam que aconselham a essa utilização.

Portanto, não me parece que hajam dúvidas, a não ser que o Sr. Deputado nem sequer nos reconheça o direito de levantar esta dúvida e de ter esta preocupação do ponto de vista da legalidade internacional e das organizações internacionais.

Parece-me perfeitamente clara e compreensível a posição do Partido Socialista Açores.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Em relação ao esclarecimento que o Sr. Deputado Vasco Cordeiro acabou de prestar, devo dizer que conhecia esta posição do Partido Socialista. A sua intervenção anterior é que a abandonou.

Portanto, fazia sentido – e confirmei – clarificar qual era a posição do Partido Socialista quanto a essa matéria.

Creio que fui oportuno, creio que até lhe dei uma oportunidade para corrigir a sua posição e, designadamente, a posição do Partido Socialista nesta matéria.

No entanto, devo dizer Sr. Deputado, para que não fiquem dúvidas que todos pretendemos a paz e que a ONU possa intervir para caucionar e legalizar, sob o ponto de vista do direito internacional, as intervenções militares para resolver os conflitos internacionais.

Devo lembrar que já aconteceu num passado recente, em vigência de dois governos socialistas (o da República e o da Região), com a utilização da Base das Lajes, intervenções militares dos Estados Unidos, sem o Conselho de Segurança se ter pronunciado e autorizado.

Por isso é que reafirmo que devemos focalizar, nesta matéria, a nossa atenção no horizonte que temos pela frente: a ilegalidade e o incumprimento do Iraque, que há uma dezena de anos, vem desrespeitando as resoluções da ONU, atentando contra a segurança internacional.

As armas de destruição maciça põem em causa a segurança internacional.

Os senhores, numa determinada altura, optaram, e bem, por valorizar o massacre do Kosovo, dispensando o formalismo da ONU e autorizando a utilização da Base das Lajes, pelos americanos, para uma intervenção, com recurso a militares e a equipamentos portugueses.

Foi feita, autorizada e aceite, uma outra intervenção militar dos Estados Unidos, sem a intervenção da ONU e do Conselho de Segurança, na chamada acção “Raposa no Deserto”, no Iraque, em 1998.

No dia 20 de Setembro de 2001, também houve uma intervenção dos Estados Unidos no Afeganistão.

Portanto, quando o Partido Socialista procura ter agora uma preocupação com a legalidade internacional e com a intervenção do Conselho de Segurança para autorização dessa intervenção, não está a ser coerente.

É esta a razão pela qual, da nossa parte, reassumindo a defesa pela paz e a prioridade pela solução diplomática – no caso dos Estados Unidos decidirem, no prazo de 48 horas, intervir, se o ditador não abandonar o Iraque – aceitamos estar ao lado do nosso aliado, porque o que está em causa é o desrespeito do Iraque, não é a

intervenção militar, porque ela já ocorreu em situações idênticas, sem o aval do Conselho de Segurança.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Não tem nada de idêntico!

O Orador: Nem por isso, o Partido Socialista, quando estava no Governo, deixou de autorizar a cedência da Base das Lajes, nem de dar apoio aos Estados Unidos.

Presidente: Sr. Deputado, agradecia que concluísse.

O Orador: É aí que reside um problema de incoerência no Partido Socialista que, aliás, está nesta matéria tão partido quanto o Partido Trabalhista no Reino Unido.

É um problema de coerência e de consideração por aquilo que é essencial nesta situação, o contínuo incumprimento do Iraque.

Deputados Mark Marques e Joaquim Machado (PSD): *Muito bem! Muito bem!*

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Secretários Regionais, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Se quer entrar por esse caminho da questão partidária, eu também sei entrar.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Não quero!

O Orador: A primeira questão que gostava de esclarecer, em relação àquilo que eu disse, é que não houve correcção absolutamente nenhuma da posição do Partido Socialista, porque aquilo que eu expus aqui, não é conhecido apenas agora, já o foi há mais tempo.

O que o senhor me ouviu dizer foi que o PS manifestava preocupação pelas consequências sociais a um conflito e preocupação pela degradação de poderes de organismos internacionais. Também considerava negativa uma intervenção que não resultasse da conclusão de trabalhos a inspectores, que não fosse sancionada pelo Conselho de Segurança da ONU, que afectasse a estabilidade da aliança atlântica e manifestou que todas as iniciativas fossem tomadas para que fosse facilitada a paz.

A questão da paz não é exclusivo do Partido Socialista, nem sequer considero essa parte merecedora de resposta e de esclarecimento.

Considerava negativo as conclusões da Cimeira e aquilo a que ela conduziu.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, não tente trazer para aqui incoerências do Partido Socialista. A intervenção no Kosovo deu-se ao abrigo da NATO, foi uma

deliberação da NATO e a preocupação não é apenas com a ONU. A preocupação é com a legalidade internacional e com organizações internacionais, como é o caso da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Portanto, a situação do Kosovo, do ponto de vista de legalidade internacional, não tem nada a ver com a situação que se vive neste momento.

O mesmo acontece com o Afeganistão. O senhor não ignora, por ocasião do 11 de Setembro, que foi accionado o artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte, que considerou que o ataque de 11 de Setembro era um ataque a todos os países da Organização do Tratado do Atlântico Norte. Portanto, tinha cobertura nesse nível.

Não me venha agora com confusões da posição do PS. A posição do PS é clara. Nós temos preocupação com a legalidade internacional, com os mecanismos de dissuasão e com as Organizações Internacionais. Manifestámos essa preocupação e foi expresso que há um acordo bilateral entre Portugal e os Estados Unidos que nos conduz a uma posição. Eu não percebo onde é que está a dúvida, nem percebo onde é que está a confusão.

Se é para “enriçar”, vamos a isso.

Muito obrigado.

Deputado Mark Marques (PSD): O senhor vai ter que passar menos vezes na Terceira, porque algum dia vai dar barraca!

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:

O tema é importante e até merece serenidade.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Merece serenidade e reflexão!

O Orador: Merece o reconhecimento de que a defesa da paz é consensual e, por isso, comum a todos.

Eu continuo a insistir, Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do PS, o senhor e o seu Grupo Parlamentar ficam contra os Estados Unidos ou mantêm-se ao seu lado?

A questão é tão simples quanto isso, porque, quanto ao resto, creio que já decidimos uma posição consensual. Todos somos a favor da paz e lamentamos a opção pela guerra.

Pela parte do Grupo Parlamentar do PSD, também ficou claro que quem está em incumprimento e em ilegalidade, é Saddam Hussein. O nosso inimigo é o regime ditatorial do Iraque. Quanto a isso não temos dúvidas.

A haver uma intervenção militar dos Estados Unidos, nós estamos ao lado do nosso aliado.

Para esta específica questão, qual é a resposta do Sr. Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Socialista?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Penso que será a minha última palavra, porque o meu tempo está a gostar.

Não podemos acabar este debate apenas com a repetição obsessiva de frases, que quantas vezes mais são repetidas, menos sentido fazem.

Se em termos dos princípios podemos ser pela paz, em termos da análise deste problema e das opções possíveis para este problema, não é verdade que o sejam. Tem que ficar bem claro.

Eu e o meu partido, na posição que assumimos, sentimo-nos muito bem acompanhados por muita gente, inclusivamente países amigos, países com os quais estamos a construir realidade que se pretendiam que fossem realidades novas.

Portanto, não vamos reduzir isto a uma charada.

Não vamos dizer que temos aqui um consenso pela paz. Não temos não senhor.

Há aqui forças que apostam tudo o que é possível apostar e sabem que há meios, desde que haja vontade política, para que se criem sistemas internacionais de segurança de forma multi-lateral e há aqui forças que apoiam uma política no sentido inverso.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Quais são os meios?

O Orador: Os meios são aqueles que a humanidade hoje dispõe no plano militar, incluindo os Estados Unidos da América, se quiserem integrar-se no quadro das Nações Unidas. É por acaso também militares dissuasores.

É esta questão que os senhores não querem discutir.

Este processo começa em Novembro, e evolui assim quando se percebeu que na comunidade internacional, incluindo na Europa, muito especialmente na Europa, havia quem defendia outras opções e elas eram possíveis.

Aquele pensamento que os senhores aqui representam, não quis ir por esse caminho. Quando, apesar de tudo, as coisas foram encaminhados por esse caminho, com a Resolução 1441, antes que fosse tarde, saltaram fora disso com este ultimato à ONU para poderem fazer a guerra, porque o objectivo é fazer um protectorado, o objectivo é outro.

Estamos claramente entendidos sobre isso. Não vamos mistificar as coisas.

Nós não estamos em consenso sobre a paz. Os senhores têm uma posição e há outros, nesta sala, que têm uma outra posição.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isso não tem a ver com a paz!

O Orador: Não tem a ver com a paz, tem a ver com a guerra concreta, com a vida e com a não vida de centenas de milhares de pessoas.

Não vamos brincar com este tipo de questões.

Obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Informo que o PCP esgotou o seu tempo.

Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Secretários Regionais, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Eis-nos novamente numa questão que eu julgava esclarecida, mas pelos visto e por falha única e exclusivamente minha, ainda não foi.

Sr. Deputado, vamos colocar a questão nesses termos para vermos se nos entendemos:

Do ponto de vista político, aquilo que o Partido Socialista defende é o desarmamento do Iraque. O Partido Socialista está ao lado daqueles que perfilam o desarmamento

do Iraque, a diminuição da ameaça que o Iraque representa. Penso que nesta matéria, está esclarecido.

Mas a pergunta do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro suscitou-me outra dúvida. O Sr. Deputado pergunta se estamos ou não ao lado dos Estados Unidos.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, o PSD/Açores entende que Portugal devia avançar para estar ao lado dos Estados Unidos, do ponto de vista militar?

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

O Partido Socialista nos Açores até tem outras responsabilidades que não apenas de ir para as “manifes”, como vai Ferro Rodrigues. O Partido Socialista, nos Açores, é Governo de uma Região onde existe uma base militar que até é estrategicamente importante.

Tirando alguns considerandos mais divergentes nesta discussão, andamos aqui a ver quem é que é pela paz e quem não é.

Os senhores fizeram um grande espanto pelo facto do Governo da República ter simplesmente continuado do lado os Estados Unidos. O Governo da República não mandou nem um homem nem uma máquina para a guerra. Ele apenas disse que se mantinha ao lado do seu aliado, por isso importa insistir nesta questão: o que é que os senhores querem dizer com esse ataque serrado ao Governo da República? Querem dizer que ficavam do lado do Iraque? Querem dizer que em coerência com isso proibiam o uso da Base das Lajes, tendo presente que na vossa visão, eventualmente, esse ataque seria ilegítimo?

Ouvimos aqui uma declaração política do Sr. Deputado José Decq Mota, e muito bem. Depois vimos que os senhores vieram falar mal de alguma coisa, mas ainda não percebemos do quê.

(Risos dos Deputados da bancada do PSD)

Os senhores vieram aqui dizer alguma coisa, sobre o que foi, não sabemos.

Quanto à vida, e é sobretudo por isso, concordo com aqueles que dizem que estamos todos aqui pela paz. Ninguém aqui tem mais legitimidade do que outros para fazer um apelo à vida.

Quando se está a falar de uma intervenção também se está a falar de um efeito preventivo de milhares de vidas humanas de iraquianos que vão morrendo à conta de uma ditadura, de países vizinhos que vão morrendo à conta dessa mesma ditadura e não podemos ficar de braços cruzados quando sabemos que existem milhares de vidas que vão morrendo e quando sabemos que as próximas gerações poderão estar sujeitas a isso.

Eventualmente poderíamos estar à espera que aparecesse no Iraque alguém que fizesse uma perestróica, mas isso às vezes não é fácil em todo o sítio. Portanto, às vezes é preciso agir e aqui é que está quem tem a coragem para explicar isso aos cidadãos, sabendo que todos somos pela paz, mas que não é fácil explicar isso às pessoas. Agora, estar simplesmente a fazer isso não pode ser.

Aliás, eu sou um conservador, não sou propriamente um fervoroso adepto de guerras ou de revoluções. Eu presumo que sempre que as coisas estão mal é preciso agir.

O que é que foi feito, por exemplo, no 25 de Abril?

Havia um ditador. Foram com forças armadas desmantelar tudo isso.

Poderia ter originado uma guerra civil. Onde é que estavam os passivistas nessa altura?

Foi bom ou não para a democracia que se tivesse feito?

Acho que a seguir é que houve o mal e o 25 de Novembro é que nos deu a liberdade.

É verdade ou não que foi preciso fazer alguma coisa?

Aqui é precisamente a mesma coisa.

Os senhores podem optar por dizer que o Sr. Saddam é muito mau, mas não se mexe em nada disso. Outros optaram por agir. Essa é que é a grande questão da qual há uma só questão, tão pequena, e essa exige mais responsabilidade do Partido Socialista, que é saber qual seria, perante isso, a vossa posição, se assumiriam uma coerência com essa defesa intransigente, que é ilegítima...

Presidente: Sr. Deputado Paulo Gusmão, terminou o seu tempo.

O Orador: Para não me dar mais uma repreensão, terminarei por aqui.

Presidente: Não darei, Sr. Deputado.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Secretários Regionais:

Brevemente para esclarecer o que ficou por esclarecer nesta última intervenção do Sr. Deputado José Decq Mota.

O Sr. Deputado voltou a insistir numa apropriação da defesa da paz. Não faz sentido. Não se aproprie da defesa da paz, porque nem sequer é adequado. Lamentavelmente, o senhor confundiu aquilo que é a diferença de posição quanto à intervenção militar dos Estados Unidos sem uma nova resolução do Conselho de Segurança. Aí há uma diferença: o Sr. Deputado está contra e o PSD, apoiando o Governo Português, diz que, havendo uma intervenção militar por parte dos Estados Unidos, está ao lado do seu aliado.

Deputado Victor Cruz (PSD): Mas não participa militarmente!

O Orador: Isso não significa que nós não continuemos a valorizar a paz e as soluções diplomáticas.

Há ainda uma outra diferença, como está a lembrar-me, em aparte, o líder do meu partido: Portugal, nesta matéria, está a fazer uma opção de credibilidade da sua condição de aliado, mas não está a fazer intervenção militar nem com o apoio das forças armadas, nem com o apoio de outro tipo de logística que não seja, no âmbito do acordo bilateral, ceder a Base das Lajes, aliás, de acordo com o Partido Socialista. Quanto a esta matéria nós não temos dúvidas. Não estaremos a intervir militarmente neste eventual conflito.

Fica assim respondida a questão que me fez o Sr. Deputado Vasco Cordeiro que, procurando fugir à resposta que me devia, usou uma pergunta retórica. Está esclarecida a nossa posição: nós estamos a favor da posição de Portugal, porque ao contrário do seu pressuposto, Portugal não vai intervir militarmente neste conflito. Apenas decidiu, com a nossa concordância, estar ao lado do seu aliado.

O Sr. Deputado Vasco Cordeiro continuou a não responder a esta simples questão: havendo uma intervenção militar dos Estados Unidos no Iraque, o Partido Socialista estará ao lado dos Estados Unidos?

Quanto à outra parte, Sr. Deputado, estamos todos de acordo. Estamos todos do lado dos que querem desarmar o Iraque, que querem contribuir para o cumprimento da legalidade do direito internacional que tem sido violado pelo Iraque, mas não era esta a minha questão.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para dar a posição do Governo Regional sobre esta matéria, nesta discussão “acalorada”, que julgamos que desde a primeira hora foi muito clara, ao contrário do que tentou insinuar o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

O Governo Regional, ao abrigo do acordo bilateral de cooperação, desde a primeira hora, entendeu que a cedência da Base das Lajes era e continua a ser imperativa no caso de uma guerra, como parece que se vai efectivar.

A questão que se coloca é outra e tem sido amplamente debatida com argumentos válidos das várias bancadas.

O Primeiro-Ministro de Portugal pôs nesta Cimeira grande expectativas e pôs na medida em que se questionava se seria uma cimeira para a paz ou para a guerra.

A questão que resulta hoje desta Cimeira e que preocupa o Governo Regional é que ela não foi, nem por um momento, uma Cimeira para a paz. Foi sempre, desde o início, uma Cimeira para a guerra.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Isso não tem nada a ver com Portugal!

A Oradora: Os Açores e o seu Governo estavam e estão dispostos a colaborar neste sentido, mas pensou, erradamente, que vinham ainda trazer um último lampejo de possibilidade de se viabilizar uma medida diplomática para resolver essa questão, mas não foi isso que aconteceu.

As atitudes do Primeiro-Ministro são censuráveis desde há muito, desde que no estrangeiro, nomeadamente em Luxemburgo, dá a notícia aos portugueses de que com ou sem a ONU estará ao lado dos Estados Unidos e com o argumento tão simplista – atrevo-me a dizer até simplório – de que eles são uma democracia, o Iraque não é uma democracia, como se isto fosse um filme em que há os bons para um lado e os maus para o outro.

Deputado Paulo Gusmão (PP): De que lado está o Governo Regional, do lados Estados Unidos ou da Inglaterra?

A questão é só esta!

A Oradora: Portanto, a questão no que se refere a esta matéria é somente esta: não se pode ver o mundo tão a preto e branco como quis fazer crer o Sr. Primeiro-Ministro.

Também não podemos ver como a criação de uma ficção, que foi a de lançar na opinião pública a possibilidade de que a última via para a paz estava nos Açores.

Nós, num certo sentido, vemos positivamente a Cimeira, porque ela nos trouxe a reafirmação da nossa importância geo-estratégica.

No entanto, as conclusões dessa Cimeira são preocupantes pelo avanço vertiginoso para a guerra que se confirma. São preocupantes mais ainda pela decisão interna da União Europeia que se vai confirmar, cujos danos são completamente desconhecidos no momento em que vivemos. É preocupante porque se trata de uma colagem seguidista de Portugal da posição unilateral – e é isso que nos preocupa – defendida pelos Estados Unidos.

Evidentemente que o Governo Regional estaria muito mais contente se da Cimeira tivesse resultado a possibilidade de se ampliarem os prazos para que a via diplomática surtisse efeitos em função da paz.

A discussão não se centra aqui apenas a nível de princípios, se somos pela paz ou pela guerra. Como já foi amplamente discutido, é evidente que somos pela paz e ainda bem.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Tenho a impressão que não sabe como funciona o Conselho de Segurança!

A Oradora: A questão que se coloca são as formas que se tem revestido o Governo da República neste sentido.

Quanto à utilização da Base das Lajes, é claro que esta cedência está a ser feita pelo Governo Regional.

O Governo Regional esperava que essa cimeira tivesse tido resultados muito mais eficazes e positivos para a humanidade mas, infelizmente, parece que não teve.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Secretários, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro:

Eu penso que com a posição que lhe expressei e que é do PS/Açores, de que ao abrigo do acordo bilateral de cooperação e defesa Portugal deve-se facultar aos Estados Unidos a utilização da Base das Lajes, tinha sido suficientemente claro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Agora foi directo!

O Orador: Já tinha sido directo, porque já tinha dito isso antes.

A questão que importa esclarecer é que todos nós podemos ter essas preocupações em relação a esta situação.

A diferença aqui – aliás foi uma das coisas que o Partido Social Democrata não analisou nos resultados da Cimeira – é que o que para nós é preocupante é a circunstância de se ter optado por passar já à fase de guerra.

Os senhores entendem que não se justifica esperar mais tempo, que se pode passar à fase seguinte. A nossa posição é de que poderíamos aguardar mais tempo, nomeadamente com a circunstância de colocar um prazo limite, em termos de desarmamento, que já está a decorrer.

Os senhores têm a sua posição que é legítima, mas também parece-me que a nossa é legítima.

Isso não invalida, de forma nenhuma, a posição que existe de chamar a atenção para as consequências que uma tomada de posição de passar já à fase armada, chamemo-lhe assim, pode ter do ponto de vista de credibilidade de organizações internacionais e de legalidade internacional.

Há aqui um conjunto de matérias que, conforme dizia a Sra. Secretária, não se prende com a questão “preto ou branco”. Há aqui um conjunto de matérias em que se introduzem determinadas nuances que importa ter em conta.

À pergunta do Sr. Deputado José Manuel Bolieiro sobre se o Partido Socialista Açores está ou não ao lado dos Estados Unidos, certamente o que esperava era que o Partido Socialista dissesse que não está do lado dos Estados Unidos, logo a resposta a seguir seria “então, estão do lado do Iraque”.

Deputado Mark Marques (PSD): Diga de que lado é que está que nós não perguntamos mais!

Deputado Joaquim Machado (PSD): É só dizer de que lado é que está!

O Orador: Sr. Deputado eu já disse. O senhor não está a ouvir aquilo que eu estou a dizer?

(Apartes inaudíveis dos Deputados da bancada do PSD)

Presidente: Srs. Deputados, nós vamos ter que disciplinar este diálogo ou com mão de ferro, cumprindo escrupulosamente, ou então com alguma bonomia. É isso que tenho tentado fazer.

Compreendo a rebeldia de alguns Deputados, tanto de um lado como do outro, mas vamos ver se nos concentramos no debate, até porque esta é a 20ª intervenção sobre o tema e Mesa pensa, sem prejuízo da liberdade de cada um, que já se começam a repetir. É bom se analisar que isto depois cansa.

Sr. Deputado Vasco Cordeiro faça o favor de prosseguir e de concluir, porque está a chegar ao final do seu tempo.

O Orador: Com certeza.

O Sr. Deputado Joaquim Machado quer, desesperadamente, que eu tenha a mesma conversa que teve a Sra. Ministra das Finanças que é, se não concorda com o PS, cale-se, mas eu não tenho esse comportamento. O senhor pode falar à vontade. Da nossa parte tem a garantia de toda a democraticidade.

Voltando ao tema, parece-me que a posição do Partido Socialista é clara quando chamamos a atenção para esses problemas que, em nosso entender, são questões que devem merecer alguma reflexão, que devem ser tomadas em conta e que, à partida, necessitariam de mais alguma ponderação, mas numa situação de intervenção unilateral, a nossa posição é expressa desde o dia 9 de Fevereiro.

Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, com todo o respeito, não está a trazer nada de novo para este debate. Da mesma forma que se está a instar o Partido Socialista a pronunciar-se, a posição está aqui. Até faço mais, eu arranjo-lhe cópia do nosso comunicado de 9 de Fevereiro.

Nessa matéria, parece-me que a diferença fundamental de entendimento e de posições se radica a esse nível, mas se não estou correcto, corrija-me.

Os senhores entendem, com legitimidade, determinada posição política sobre essa matéria. Entendem que já esperámos o tempo que devíamos esperar, por isso pode-se passar à fase seguinte.

Nós entendemos que ainda não esgotámos o tempo e que era possível tentar mais soluções diplomáticas.

Sr. Deputado Paulo Gusmão, quer também uma cópia do comunicado? Eu arranjo-lhe uma cópia.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Nós não perguntámos nada disso. Tem apenas que responder se o PS está do lado dos Estados Unidos.

O Orador: Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Não quero repetir os argumentos expandidos aqui ao longo da tarde, porque como o Sr. Presidente disse, e muito bem, já estão muito repetitivos, por isso vamos avançar. Impõe-se uma pergunta: quem manteve a paz na Europa, durante 50 anos?

Secretário Regional dos Assuntos Sociais (Francisco Coelho): O Saddam!!!

O Orador: Foram os Estados Unidos da América, os nossos amigos.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Onde é que ouviu essa história?

O Orador: Foi no comunicado do PS.

(Risos dos Deputados da bancada do PSD e do PP)

Quem contribuiu para a NATO?

O senhor não sabe o que é a NATO?

Deputado Dionísio Sousa (PS): Não, não sei!

O Orador: Ah! Não sabe! Então vá a um livrinho ler.

Portanto, quem são os nossos amigos?

Os nossos amigos são os Estados Unidos.

Quem é o nosso aliado? É o Estados Unidos ou o Iraque?

Qual a guerra que se faz hoje em dia?

A guerra que se faz hoje é contra o terrorismo.

Quem é que pratica o terrorismo no mundo? De onde é que ele vem?

É a esta pergunta que os senhores têm que responder.

Não temos que acabar com o terrorismo?

Temos sim senhor que acabar com o terrorismo.

Já explicaram que concordaram com a cedência da Base das Lajes para a realização da Cimeira.

Qual a posição do Governo neste momento?

Deputado Dionísio Sousa (PS): É cor-de rosa!

É da cor dessa gravata!

O Orador: Sr. Deputado Dionísio Sousa, eu não ouço nada do ouvido direito.

Qual a posição do Grupo Parlamentar do PS? Na manifestação estava um Deputado do Partido Socialista. Estava com a autorização do líder do seu Grupo Parlamentar?

Expliquem qual a vossa posição. Não é preto, nem é branco, é cinzento.

Deputado Dionísio Sousa (PS): É cor-de rosa!

O Orador: Essa já está esbatida, Sr. Deputado. O rosa já esbateu. Está a mudar para laranja e para amarelo.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Secretários Regionais:

Uma breve nota ao comentário do Sr. Presidente da Assembleia quanto ao número de intervenções.

Estamos há 12 anos a tentar, pela via diplomática, resolver um problema de incumprimento por parte do Iraque. Esta matéria não é fácil.

Não se pode deixar a opinião pública confusa quanto à posição que os partidos presentes têm, tendo em conta a preferência pela paz.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Não me diga que quando os Estados Unidos vendiam as armas ao Iraque estavam a tentar a paz!

O Orador: A razão pela qual eu fiz a minha intervenção, apesar de saber que a do Deputado Decq Mota era a última, é porque não podia deixar no ar esta confusão.

O Sr. Deputado deixou-me decepcionado, porque o seu tipo de intervenção foi típica de quem se quis pôr numa posição moral superior à dos outros, procurando apropriar-se da defesa da paz..

Deputado José Decq Mota (PCP): Também não é justo fazer-me perguntas, porque não tenho tempo para responder.

O Orador: Fica por clarificar esta posição.

É preciso que fique também claro que, afinal, a posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista é mais próxima, tanto quanto percebi, daquela que foi defendida pelo Partido Social Democrata. Ao dizer o que disse nessa última declaração, aproximou-se daquilo que tem sido defendido por mim, em nome do Partido Social Democrata e do Grupo Parlamentar do PSD. Eventualmente, afastou-se daquilo que tem sido defendido pelo líder nacional do seu partido. Ainda bem!

Quanto à questão do prazo, devo reafirmar que não é uma decisão do Governo Português, do PSD/Açores ou do PSD/Nacional. Foram os Estados Unidos que optaram por dar aquele prazo. Não tem a ver com a Cimeira nem com a posição de Portugal.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Não damos apoio a essa resolução e ponto final!

O Orador: A posição de Portugal é bem mais simples. Apenas num caso de intervenção militar, apoiar o seu aliado, os Estados Unidos.

Nessa medida, a questão, de facto, é branca ou é preta.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Não damos apoio político.

O Orador: Tudo o resto é cinzento e no cinzento não sabemos o que é que se passa.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Isso é uma questão oftalmológica!

O Orador: Portanto, nessa matéria, devo dizer que prefiro, claramente, a clareza do branco ou do preto.

Em matéria de decisão internacional, um assunto que é seríssimo, que se prende em sabermos se resolvemos ou não um problema de segurança internacional e o problema do desarmamento do Iraque, é preciso ter clareza nas posições.

Foi esta a proposta que os Estados Unidos fez ao mundo, para o qual solicitou apoios para o prazo limite a conceder ao Iraque no seu plano de desarmamento.

Sra. Secretária, fiquei surpreendido quando a senhora disse aqui que o Governo Regional tinha apenas cedido a Base das Lajes.

É óbvio que quem faz a cedência é o Estado Português, mas devo dizer – fica registado e bem – que a confirmação desta opção, que inicialmente parecia negada, confusa e cinzenta, é uma proximidade do Governo Regional e do Grupo Parlamentar do Partido Socialista a esta opção. A haver intervenção militar, os Açores estão ao lado dos Estados Unidos, inclusive com a concordância pela cedência da Base das Lajes.

Apesar disso, somos a favor da paz e das soluções diplomáticas, mas estamos, com a cedência da Base das Lajes, a mostrar-nos ao lado do nosso aliado, ao lado dos Estados Unidos, que fará uma intervenção militar fora desse contexto da ONU.

A nossa preferência é a de estar ao lado de uma democracia a combater um mal e um inimigo para a segurança e para a paz internacionais. É tão simples quanto isso.

É esta segurança de posições que importa ter.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados:

Voltando à questão levantada pelo Sr. Deputado Artur Lima, gostaria de dizer que a questão que me coloca não foi percebida por si. Percebeu uma parte da minha intervenção inicialmente, mas não percebeu a outra.

É evidente que o Governo Regional viu nesta Cimeira uma forma positiva de poder, por um lado, ser a última esperança para a paz, o que não se veio a confirmar, e, por outro, recolocar os Açores numa posição dianteira em termos de relações transatlânticas.

A posição do Governo Regional será explanada amanhã no Conselho de Estado.

Deputado Artur Lima (PP): Ah! Não é agora, nem para nós. É segredo de Estado.

A Oradora: Portanto, penso que o sentido dessa posição é claro e evidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Vasco Cordeiro.

Deputado Vasco Cordeiro (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária:

Tentando responder com a mesma clareza, Sr. Deputado José Manuel Bolieiro, não há essa identidade de posições que o senhor quer fazer transparecer.

Os senhores defendem, o ponto de vista de enquadramento dessa intervenção, numa determinada perspectiva que é completamente diferente daquela que defendemos.

Aquilo que eu tenho feito nas últimas intervenções é explicar qual a nossa posição em relação ao enquadramento internacional.

Deputado Duarte Freitas (PSD): É uma questão de timing!

O Orador: Não é uma questão de timing. Se quer levar isto a sério, eu também levo, se não quer levar, ao menos deixe-me intervir.

Em relação a esta matéria não há essa identidade de posições. Há claramente uma diferença de entendimento.

A partir do momento em que entramos numa situação de intervenção unilateral, as posições estão claramente assumidas.

Se o senhor quer valorizar o resultado final para fazer esquecer tudo o que está para trás, está no seu direito, mas a nossa perspectiva não é essa.

Apesar da questão que se coloca, no âmbito do acordo bilateral, o problema de legalidade internacional e de organizações internacionais continua colocado e as nossas posições em relação a ele continuam a fazer todo o sentido.

A nossa posição é esta, repetida mil vezes ao longo deste debate, pelo que me parece que está clara.

Presidente: Julgo que está encerrado o debate sobre este assunto.

Vamos fazer um intervalo regimental de 30 minutos.

(Eram 17 horas e 40 minutos)

Presidente: Srs. Deputados, vamos retomar os nossos trabalhos.

(Eram 18 horas e 20 minutos)

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Óscar Rocha.

Deputado Óscar Rocha (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Já muito se tem falado nesta Assembleia, das acessibilidades marítimas, um dos principais problemas que nos afectam, essencialmente por sermos uma Região Ultraperiférica Insular, composta por ilhas dispersas, no meio de um Oceano frequentemente tempestuoso onde os transportes marítimos assumem grande importância.

Neste caso, em particular, queria deixar ao Governo Regional e aos Senhores Deputados algumas considerações no que diz respeito ao transporte de mercadorias entre as Ilhas das Flores e Corvo.

Tendo consciência de que muito já se avançou nos últimos anos, em especial a partir de Fevereiro de 2002, com a chegada e entrada em funcionamento do navio “Santa Iria” cuja construção foi subsidiada, a fundo perdido pelo Governo Regional em 100.000 contos, o que resultou em melhorias significativas que se tornaram evidentes.

O navio “Santa Iria”, para além de possuir meios próprios de carga/descarga permite também o transporte de carga contentorizada em contentores de 10 pés e de 20 pés embora relativamente aos últimos com alguma limitação de peso. Possui ainda câmaras de frio e habitáculo para evacuação de doentes.

Continuam, contudo, a subsistir alguns problemas e os corvinos não vêm satisfeitos por completo ainda algumas das suas aspirações como, por exemplo, receberem as cargas contentorizadas vindas directamente do porto de origem, seja este no Continente ou noutra Ilha.

Continua a ser necessária a desconsolidação e a transferência das mercadorias dos contentores para caixas mais pequenas na ilha das Flores ou até mesmo sendo as referidas mercadorias transportadas em paletes a granel. Estão neste caso a farinha, o cimento, as rações e os adubos que, só por si e pelas suas especificidades, sofrem elevados estragos provocados na desconsolidação e reembarque pelo que, justificariam a intervenção do Governo e das Associações de Comerciantes junto destes e dos transportadores no sentido de que esta situação não se mantenha e que os corvinos sintam assim satisfeitos, com qualidade e regularidade, uma das suas

maiores aspirações em relação aos transportes marítimos – receber carga contentorizada.

Reconhecendo, como aliás reconhecem todos os corvinos, as melhorias operacionais do Porto da Casa, depois das últimas obras levadas a cabo, falta contudo a sinalização marítima indispensável à segurança da navegação. Sabemos que o projecto da referida sinalização já foi encomendado pela Junta Autónoma e também sabemos, pelo número de entidades envolvidas, que é um processo caro e moroso e para o qual solicitamos o empenho da tutela.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Outro assunto que me traz a esta tribuna e que será sem dúvida uma mais-valia e uma das principais fontes de rendimento para os corvinos é a unidade de produção de queijo da Cooperativa LACTICORVO que começou a laborar no ano passado, cuja construção foi comparticipada por Fundos Comunitários e pelo Governo Regional em aproximadamente 53.000 contos.

Concluída a obra, a Cooperativa laborou em fase experimental e de aperfeiçoamento da qualidade definida para o queijo, transformando cerca de 500 litros de leite por dia, pagos mensalmente à produção a um preço de 22 cêntimos por litro.

Contudo, e atendendo a que a referida Cooperativa se propõe melhorar e rentabilizar a produção desta unidade fabril, solicitamos ao Senhor Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seu melhor empenho no sentido de ser disponibilizado, à semelhança do que aconteceu no ano de arranque, neste que será o primeiro do seu funcionamento em pleno, todo o apoio técnico e financeiro à Cooperativa, ainda para mais sendo a única na ilha produzindo aquele que já se tornou uma imagem de marca da ilha do Corvo.

Disse!

Deputado Manuel Campos (PS): *Muito bem!*

(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)

Presidente: Não havendo mais inscrições na Mesa, vamos passar ao **Período da Ordem do Dia** com a leitura dos relatórios das Comissões Permanentes.

Tem palavra o relator da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Deputado José Nascimento Ávila (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-período Legislativo de Março de 2003.

Capítulo I

Generalidades

Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes Deputados:

Partido Socialista (PS)

-

António José Loura

-

Herberto Rosa

-

Hernâni Jorge

-
José Nascimento Ávila

-

Natividade Luz

-

Renato Leal

Partido Social Democrata (PSD)

- **José Manuel Bolieiro**

- **Mark Marques**

- **Sérgio Ferreira**

Partido Popular (CDS/PP)

- **Paulo Gusmão**

Partido Comunista Português (PCP)

- **José Decq Mota**

Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:

Presidente – **Herberto Rosa (PS)**

Relator – **José Nascimento Ávila (PS)**

Secretário – **Sérgio Ferreira (PSD)**

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 11 e 12 de Março de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada. Os Deputados António Loura, do PS, e Mark Marques, do PSD, foram substituídos pelos Deputados Manuel Campos e Joaquim Machado, respectivamente.

Capítulo III

Trabalho Realizado

De acordo com a respectiva “ordem de trabalhos”, foram tratados os assuntos seguintes:

A Comissão tomou conhecimento de um conjunto de documentos que lhe foram facultados pela Câmara Municipal da Horta e agendou novas diligências, no âmbito da análise da Petição sobre “aerogeradores instalados na Lomba dos Frades”.

Foi apreciada a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, diploma que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro – regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial”, que recebeu parecer favorável na generalidade, tendo sido aprovadas diversas propostas de alteração, em sede de especialidade.

Foi emitido parecer favorável, na generalidade, à Proposta de Decreto Legislativo Regional que “cria o Fundo Regional do Emprego”, tendo, na especialidade, sido aprovado um conjunto de propostas de alteração.

Foi aprovado o parecer, na área de competências da Comissão, sobre a Proposta de Resolução que “aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2000”.

Teve início a apreciação da Proposta de Resolução que “altera o Regimento da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pela Resolução n.º 24-A/98/A, de 4

de Novembro”, com a definição da metodologia e o estabelecimento do calendário das reuniões a efectuar.

Ainda nesta reunião, a Comissão também apreciou e votou o presente relatório.

Capítulo IV

Trabalho Pendente

Na Comissão encontram-se pendentes os seguintes documentos:

Petição da Comissão de Moradores do Caminho do Meio – Praia do Almojarife, sobre “aerogeradores instalados na Lomba dos Frades”;

Proposta de Resolução que “altera o Regimento da Assembleia Legislativa Regional, aprovado pela Resolução n.º 24-A/98/A, de 4 de Novembro”;

Proposta de Resolução que “aprova a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2001”;

Proposta de Decreto Legislativo Regional que “cria a Reserva Natural Regional dos Ilhéus das Formigas”.

Horta, 17 de Março de 2003.

O Relator, *José Nascimento Ávila*.

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*.

Presidente: Tem palavra o relator da Comissão de Política Geral para apresentar o relatório.

Deputado Clélio Meneses (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-período Legislativo de Março de 2003.

I – Trabalhos realizados

A Comissão reuniu no dia 21 de Fevereiro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e emitir parecer sobre a nova versão do Projecto de Decreto-Lei que cria a Bolsa de Emprego Público, entendendo, por unanimidade, nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade, e apesar de a redacção introduzida no nº2, do artigo 2º, ir de encontro à posição manifestada por esta Comissão a respeito da anterior versão do projecto de decreto-lei em causa, aprovou por unanimidade uma proposta de aditamento no sentido de clarificar a forma de efectivação das regras previstas.

II- Assuntos Pendentes

Continua pendente na Comissão o processo relativo à criação da freguesia da Lombinha da Maia, município da Ribeira Grande.

E

stão ainda pendentes os processos relativos a:

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei nº421/99, de 21 de Outubro;

Relatório da visita da Comissão ao Município da Ribeira Grande;

Projecto de promoção de debates sobre assuntos europeus.

Horta, 17 de Março de 2003

O Relator, Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel da Silva Azevedo

Presidente: Tem palavra o relator da Comissão de Assuntos Sociais para apresentar o relatório.

Deputado José Rego (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-período Legislativo de Março de 2003.

Capítulo I

Generalidade

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Partido Socialista (PS)

a) Francisco Sousa

- José do Rego
- Nélia Amaral
- José San Bento
- Manuel Avelar
- Osório Silva

b) Partido Social Democrata (PSD)

Bento Barcelos

Costa Pereira

Joaquim Machado

c) Centro Democrático e Social – Partido Popular

Paulo Gusmão

d) Partido Comunista Português (PCP)

Paulo Valadão

2 – Mesa da Comissão

A Mesa da Comissão de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes senhores deputados:

Presidente – Francisco Sousa

Relator – José do Rego

Secretário – Joaquim Machado

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 6 e 7 de Março de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no 14 de Março na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, de Ponta Delgada e no dia 17 de Março na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores na cidade da Horta.

No dia 11 de Março a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu em S. Roque na Ilha do Pico.

Nas reuniões dos dias 6 e 7 de Março os Deputados Costa Pereira e José San-Bento faltaram justificadamente. A Deputada Nélia Amaral foi substituída pelo Deputado Paulo Messias e o Deputado Paulo Gusmão pelo Deputado Artur Lima.

Na reunião realizada na Ilha do Pico faltaram justificadamente os Deputados Paulo Valadão, Paulo Gusmão e Nélia Amaral. O Deputado Joaquim Machado foi substituído pelo Deputado Duarte Freitas.

Na reunião do dia 14 de Março o Deputado Costa Pereira foi substituído pelo Deputado Humberto Melo e o Deputado Manuel Avelar pelo Deputado Nuno Amaral. Faltaram justificadamente a esta reunião os Deputados Bento Barcelos e Paulo Valadão.

Capítulo III

Trabalho realizado

Na reunião do dia 6 de Março a Comissão ouviu o Secretário Regional dos Assuntos Sociais sobre a Petição relativa à situação do Centro de Saúde das Velas e sobre as Propostas de Resolução do CDS-PP relativas ao Relatório a realizar pela Comissão sobre os impactos da aplicação do DLR n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das medidas implementadas e ou programas criados para responder aos problemas da doença Machado-Joseph e a que resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação.

Na deslocação à ilha do Pico a Subcomissão ouviu os subscritores da Petição sobre os custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centros populacionais, zonas rurais e regiões periféricas.

Na reunião do dia 14 de Março a Comissão ouviu em audição o Sindicato de Professores da Região Açores e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional do Partido Socialista que

visa alterar a redacção do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 Novembro, que adapta à Região o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais relatou e deu parecer aos seguintes diplomas:

Projecto de Decreto-Lei que aprova a orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Este Projecto estabelece a lei orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto – Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

A Comissão deliberou por unanimidade nada ter a opor na generalidade ao diploma e para especialidade apresentou uma proposta de alteração.

Proposta de Resolução do PCP – Sobre a revogação do Despacho Normativo N.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Esta Proposta fundamenta que o despacho a revogar altera profundamente o Regulamento da Formação Contínua dos Professores, retirando aos docentes a possibilidade de escolha livre do seu percurso individual de formação.

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura e os Sindicatos do Pessoal Docente.

A Comissão deu parecer desfavorável por maioria a esta Proposta, com os votos contra do PS, os votos a favor do PSD e do PCP e a abstenção do CDS/PP que reservou a sua posição final para o Plenário.

Proposta de Resolução do PSD – Prevenção da indisciplina na Escola.

A Proposta visa apontar e recomendar ao Governo Regional um conjunto de medidas preventivas no combate à indisciplina e violência nas escolas.

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura, os Sindicatos do Pessoal Docente e pediu parecer aos Presidentes dos Conselhos

Executivos das Escolas, às Assembleias de Escola, às Associações de Estudantes e às Associações de Pais.

A Comissão aprovou por unanimidade esta Proposta na generalidade e foram presentes propostas de alteração para a especialidade que obtiveram consenso.

Projecto de Decreto Legislativo Regional do PS - Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, determinava que a regulamentação dos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na Região seria objecto de decreto regulamentar regional. Tal regulamentação tomou forma através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro. O Acórdão n.º 81/2003, de 12 de Fevereiro, do Tribunal Constitucional veio declarar inconstitucional quer o normativo daquele decreto legislativo regional, quer a regulamentação dele decorrente. O presente Projecto visa expurgar esta inconstitucionalidade.

A Comissão recebeu pareceres dos Sindicatos do Pessoal Docente e ouviu em audição o Sindicato de Professores da Região Açores e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

A Comissão deu parecer favorável a este projecto de diploma, por maioria, com votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do Centro Democrático Social – Partido Popular, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

CAPÍTULO IV

Trabalhos pendentes

Relatório a realizar sobre a Problemática das toxicodependências na Região Autónoma dos Açores;

Abaixo – Assinado sobre a Escola do 1.º Ciclo do Monte, freguesia da Candelaria – Concelho da Madalena –Ilha do Pico;

Petição sobre os custos de acesso à Internet nos pequenos/médios centros populacionais, zonas rurais e regiões periféricas;

Petição sobre a situação do Centro de Saúde das Velas;

Relatório com os impactos da aplicação do DLR n.º 21/92/A, de 21 de Outubro, bem como das medidas implementadas e ou programas criados para responder aos problemas da doença Machado-Joseph;

Proposta de Resolução do CDS/PP que resolve recomendar ao Governo Regional dos Açores que proceda à actualização da comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus familiares que, por motivo de doença necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, a qual se encontra prevista na Portaria n.º 22/97, de 27 de Março e promova a aprovação de diploma que fixe critérios de actualização automática da referida comparticipação;

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré - Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

Ponta Delgada, 17 de Março de 2003

O Relator: José de Sousa Rego

+O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: Francisco Sousa)

Presidente: Tem palavra o relator da Comissão de Economia para apresentar o relatório.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Relatório a que se refere o artigo 125º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Ante-período Legislativo de Março de 2003.

Capítulo I

Generalidades

1 – Constituição da Comissão

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Partido Socialista (PS)

Dionísio de Sousa

Andreia Cardoso

Francisco Oliveira

Manuel Campos

Lizuarte Machado

Partido Social Democrata (PSD)

Manuel Arruda

Luís Sequeira de Medeiros

Duarte Freitas

Partido Comunista Português (PCP)

José Decq Mota

2 – Mesa da Comissão

A mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes deputados:

Presidente: Dionísio de Sousa

Relatora: Andreia Cardoso

Secretário: Luís Sequeira de Medeiros

Capítulo II

Reuniões efectuadas

A Comissão de Economia reuniu no dia 6 de Março, na delegação da Assembleia Legislativa Regional em Ponta Delgada, estando presentes os deputados Dionísio de Sousa (PS), Manuel Campos (PS), Fernando Lopes (PS), em substituição de Lizuarte Machado (PS), Nélia Amaral (PS) em substituição de Andreia Cardoso (PS), Natividade Luz (PS), em substituição de Francisco Oliveira (PS) e o deputado Manuel Arruda (PSD).

Faltaram justificadamente, os deputados Luís Sequeira de Medeiros (PSD), Duarte Freitas (PSD) e Decq Mota (PCP).

Esta reunião destinou-se a cumprir a ordem de trabalhos constante da apreciação dos seguintes documentos:

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000 – Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto- Lei n.º 206/2001, de 27 de Julho (Regime jurídico da Actividade das Agências funerárias);

Anteproposta de Lei apresentada pelo PS – Alteração ao artigo 58º do Código de Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro;

Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003 – Adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-lei n.º 61/99, de 2 de Março (Regime de Acesso e Permanência nas Actividades de Empreiteiro de Obras Públicas e Industrial de Construção Civil)

Capítulo III

Trabalhos Pendentes

Encontram-se para parecer na Comissão de Economia os seguintes documentos:

Conta da Região do ano de 2000 – encontra-se a aguardar parecer das comissões permanentes;

Proposta de Resolução do PP – Recomenda ao Governo Regional maior celeridade na instalação de equipamentos e implementação de medidas para melhorarem a operacionalidade no espaço aéreo e nos aeroportos e aeródromos dos Açores no integral cumprimento da resolução n.º 17/2000/A, 19 de Julho” e que aguarda as informações solicitadas sobre o assunto à competente Secretaria do Governo Regional.

Proposta de Decreto Legislativo Regional – Sistema Portuário Regional.

Angra , 17 de Março de 2003.

A relatora: *Andreia Cardoso.*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente: *Dionísio Sousa.*

Presidente: Passamos ao ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos – **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 206/2001, de 27 de Julho (Regime Jurídico de Actividade das Agências Funerárias)**

Para apresentar o diploma tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sr. Secretário Regional:

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional visa adaptar à Região o Decreto-Lei nº 206/2001. Tem pertinência na medida em que determinadas exigências feitas às Agências Funerárias, a nível nacional, não se compatibilizam com a nossa situação geográfica.

Daí o Governo Regional ter entendido ser necessário proceder a esta adaptação, porque a manter-se o que estava disposto no Decreto-Lei Nacional, inviabilizaria, em muitos casos, a manutenção dessas empresas.

Trata-se nomeadamente da redução, a nível do artigo 6º, dos requisitos de funcionamento dessas empresas e relaciona-se também com a necessidade de adaptação orgânica decorrente da administração regional autónoma ter determinadas características.

Na nossa opinião, este diploma é importante na medida em que aplica à nossa realidade geográfica condições que de outra forma se revelariam desadequadas e com consequências, quanto a nós, graves.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estivemos a estudar atentamente a proposta que estamos a analisar e estamos de acordo com o critério que foi estabelecido pelo Governo Regional, em relação à adaptação à Região desta situação, porque se o Decreto Nacional for aplicado na Região, grande parte das agências funerárias fechariam.

Há ainda outra questão que gostaria de colocar. Não tive oportunidade de colocar antes, porque estive a analisar este diploma há pouco tempo.

O que me preocupa é o facto de uma das exigências contemplada em relação às ilhas pequenas, concretamente a Ilha das Flores. Propõe-se na adaptação à Região que a agência tenha, no mínimo, dois trabalhadores.

No caso das ilhas pequenas, onde existe pequenas agências, empresas em nome individual, apenas há um administrador da gerência, que é o gerente.

Se vamos exigir que para além daquele que faz a sua gestão – na altura que há um funeral ele contrata 4 pessoas para lhe dar apoio, porque nas ilhas pequenas, felizmente, não existem muito funerais – exista mais 2 trabalhadores, podemos impedir a viabilidade da própria empresa. Estas empresas, a única coisa que têm ao seu serviço, por serem empresas em nome individual, é o próprio empresário.

Por isso deixava à vossa consideração e gostaria que este assunto fosse pensado e fosse analisada a possibilidade de em vez de manter o mínimo de 2, manter o mínimo de 1 trabalhador, podendo o ser administrador ou gerente e no resto do artigo 2º, alínea b), no caso de haver uma sub-agência, haver também aí mais um trabalhador.

Em relação às ilhas onde apenas existe aquela pequena empresa em nome individual, com uma pessoa que está na sua própria empresa todo o dia e que só nos casos em que é necessário é que vai contratar outras pessoas, que se admita apenas um trabalhador. Isto seria atender à nossa especificidade. Temos ilhas muito pequenas e empresas muito *sui generis*.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

Deputado Artur Lima (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária, Srs. Membros do Governo:

É de fundamental importância que se legisle sobre esta matéria.

Gostaria também de manifestar a preocupação quanto à manutenção do número mínimo de 2 trabalhadores.

Nas ilhas pequenas, há que garantir a sobrevivência económica destas empresas funerárias, que eventualmente podem não ter – e muitas vezes não têm – movimento para terem obrigatoriamente dois funcionários ao seu serviço.

Era essencial que se reflectisse nisso, de modo a evitar o regresso ao passado nesta matéria.

Muito obrigado.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Ouvi com atenção o ponto de vista explanado pelo Sr. Deputado Paulo Valadão. No entanto, temos que considerar que, em termos de adaptação do próprio Decreto-lei, já estamos a fazer uma redução de 4 para 2, isto para termos alguma dignidade. Parece-nos que 2 trabalhadores afectos é um número razoável.

De qualquer forma há outra maneira de contornar esta situação, nomeadamente tendo trabalhadores a tempo parcial, de forma a assegurar o serviço que é necessário fazer, tendo em conta a especificidade das ilhas mais pequenas.

Presidente: Srs. Deputados, talvez fosse conveniente, sem prejuízo do debate, tratarmos deste assunto na especialidade, quando se debater o artigo 2º.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

De facto, é um problema para ser analisado na especialidade, mas ele também tem a ver com a generalidade, que é o problema do grau de adaptação.

Eu faço parte da Comissão que analisou este diploma, mas não pude estar presente no dia em que se discutiu isso e nem sequer sei se me aperceberia disto. Digo-o com toda a franqueza.

Estamos aqui a ver um problema de grau de adaptabilidade. A nossa posição, na generalidade, pode ficar bastante condicionada por isto, porque vamos fazer uma adaptação geral que inviabiliza, como é do conhecimento do Deputado Paulo Valadão, a agência que existe nas Flores, porque não pode ter dois trabalhadores permanentes.

Era bom que esta questão ficasse muito bem esclarecida na generalidade, porque nós não queremos ficar associados a um Decreto Legislativo que amanhã poderá tornar as agências funerárias, de qualquer uma das nossas ilhas pequenas, ilegais.

O espírito da lei nacional são trabalhadores permanentes.

Uma ilha como as Flores que, por exemplo, tem meses que só faz um funeral ou até nem faz nenhum, como é que pode ter dois trabalhadores?

Não pode.

Isto tem que ser redimido na generalidade, porque a nossa posição sobre o Decreto está dependente disto.

Nós não queremos estar associados a um decreto que tenha esta consequência.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Srs. Deputados, eu penso que a câmara está sensibilizada para este problema e se é permitido uma opinião da Mesa, eu poderei dizer que da forma como está escrito, dá a ideia que são trabalhadores permanentes.

De qualquer forma, mesmo que fosse trabalhadores a prazo, não resolvia o problema, porque num prazo de 6 meses pode apenas haver um funeral. Podia ser prestação de serviços.

Eu peço à câmara que esclareça isso, porque como está aqui escrito dá ideia que são trabalhadores independentes.

Se forem trabalhadores contratados a prazo, o problema mantém-se.

Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio Sousa.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

É evidente que o sentido da adaptação é tornar o diploma adequado às situações concretas da Região. Se as situações concretas da Região obrigam a que para além do trabalhador permanente se entenda trabalhador a qualquer outro título, ocasional, temporário, provisório, condicional, tarefa a tarefa, qualquer uma dessas situações são compatíveis com aquilo que se pretende com o diploma.

Se para efeitos de interpretação futura servirá alguma coisa a discussão aqui feita, entende-se no sentido interpretado pela Comissão, ou seja, qualquer título de trabalhador e não apenas o título de trabalhador permanente como parece resultar da interpretação ou do esclarecimento sobre a interpretação do PCP. Serve para preencher as condições do diploma.

Suponhamos que o trabalhador que é contratado pela agência apenas para os dias em que há funerais.

Em termos técnicos rigorosos seria a tarefa. Não sei, porque não é essa a questão que está aqui em causa.

O que está aqui em causa é o sentido global da adaptação, que é tornar possível as agências existentes nas condições em que existem.

Portanto, vale o conceito de trabalhador em toda a sua amplitude possível que pelo menos abrange esses 3 ou 4 passos que referi e com isso não quero dizer que me lembrei de todos eles.

Inclusivamente o trabalhador à tarefa, que me parece que é o caso mais adequado à situação concreta referida, é perfeitamente possível, o “treinador à gorjeta”, até se quiserem. Não sei se existe a classificação ou não, mas é com esse sentido que o diploma foi proposto, foi debatido em Comissão e é com esse sentido que vai ser aprovado em plenário.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Dionísio Sousa:

Uma coisa será aquilo que o senhor pensa. Outra coisa é aquilo que está escrito.

O que está escrito na proposta de diploma é “manter ao seu serviço o número mínimo de dois trabalhadores”. Dêem as voltas que derem, mas o que se exige é manter ao seu serviço dois trabalhadores.

Os funerais não é uma tarefa que se pode fixar. Não se pode dizer que no dia 1, 8 e 15 do mês vão ter dois trabalhadores e nos restantes dias não terá nenhum. A realidade não é essa.

Por outro lado, o pagamento destas pequenas agências é a um título eventual em determinado dia, não é a manutenção de um trabalhador. Aliás, o que se passa nesta empresas é o que se passa, por exemplo, na quase totalidade das nossas empresas agrícolas. São empresas familiares, não têm trabalhadores nos seus serviços, mas eventualmente para determinada tarefa podem ter ao seu serviço um trabalhador que é pago a título eventual, mas não é trabalhador da empresa. É um trabalhador que, através de recibo verde, vai prestar um serviço, é lhe pago esse serviço que pode ser prestado por 2, 3 ou 4 horas, mas não tem ligação a nenhuma empresa. A empresa a

única coisa que tem que fazer é pagar o honorário em função de um recibo verde que recebe.

Este problema não tem nada a ver com aquilo que está escrito. Por isso, se se mantiver aquilo que está escrito, estas empresas que existem nas ilhas pequenas e no que diz respeito à Ilha das Flores, pura e simplesmente terão como consequência fechar a sua porta, porque a Inspeção Económica, com base nisto, irá lá averiguar qual o seu quadro de pessoal. Se o proprietário disser que é ele próprio, o administrador, gerente, empresário em nome individual, fechará a porta porque a lei obriga a isso.

Eu penso que temos ter em atenção se queremos legislar de acordo com a Região.

Sra. Secretária, quem pode o mais, pode o menos.

Passar de 4 para 2 ou passar de 4 para 1, em termos jurídicos, é exactamente igual.

Presidente: Tem a palavra a Sra. Secretária Regional Adjunta da Presidência.

Secretária Regional Adjunta da Presidência (Cláudia Cardoso): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Tendo em conta essa especificidade, nós consideramos que será possível excepcionar essa situação, incluindo, por exemplo, no artigo, a referência de que nas ilhas de menor população é possível ter apenas 1 trabalhador afecto, neste caso, à agência funerária. Nós não criamos obstáculos e pensamos que é razoável que se excepcione essa situação, uma vez que isso fica na realidade.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Dionísio Sousa.

Deputado Dionísio Sousa (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

Embora se mantenha o entendimento geral que tínhamos, colocando-nos do ponto de vista, não do legislador, mas aparentemente na inspecção a que se referiu o Sr. Deputado, o PS vai apresentar uma proposta de alteração com uma alínea c) que prevê a excepção, para os casos de ilhas com menos de 5 mil habitantes posam ter só um trabalhador.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Valadão.

Deputado Paulo Valadão (PCP): Sr. Presidente, apenas para informar que, em função daquilo que o Sr. Deputado Dionísio Sousa refere de apresentação de

proposta, eu, em princípio, retirarei depois a minha proposta se vier ao encontro daquilo que temos vindo a discutir.

Nós tínhamos uma proposta no sentido da redução geral. Em vez de ser 2 ser apenas 1 trabalhador.

Como o Sr. Deputado Dionísio entende que isso deve ser apenas para as ilhas com determinado número de habitantes, nós aceitamos perfeitamente essa sugestão.

Presidente: Srs. Deputados, a Mesa tem uma dúvida que pode ser infundada, mas estamos a falar em ilhas.

Não poderá haver uma agência funerária num concelho?

Pode-se pôr o problema do concelho.

(Pausa)

Srs. Deputados, vamos tentar resolver esta questão.

O Partido Comunista tinha apresentado uma proposta que dizia: “Manter ao seu serviço pelo menos um trabalhador que poderá ser o seu administrador ou gerente, devendo aquele número ser acrescido de mais um trabalhador por cada sucursal ou agência”.

O Partido Socialista apresenta outra proposta de alteração que introduz o nº 2 que diz: “no caso das ilhas com menos de 5 mil habitantes, o número mínimo de trabalhadores é de 1”.

A pergunta que eu coloco é que pode haver uma agência num concelho pequeno que sofra do mesmo problema e, com esta proposta, não fica abrangida.

Talvez fosse bom esclarecer isto em definitivo.

Se for preciso suspendem-se os trabalhos por 5 minutos. Talvez seja melhor, para que o que sair daqui, saia como deve ser.

Estão suspensos os nossos trabalhos.

(Eram 19 horas)

Presidente: Srs. Deputados, estamos em condições de retomar os nossos trabalhos.

(Eram 19 horas e 15 minutos)

O Partido Socialista retira a sua proposta.

Julgo que podíamos passar à votação na generalidade para depois passarmos à especialidade.

Os Srs. Deputados que concordam, na generalidade, com este diploma, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação na especialidade.

Está aberto o debate para o artigo 1º.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 1º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 2º. Para este artigo existe uma proposta de alteração que vem da Comissão e é subscrita pelo PS, conforme documento que fez chegar à Mesa.

Também deu entrada uma proposta do Partido Comunista Português.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração apresentada pela Comissão, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração apresentada pelo PCP, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida a parte restante do artigo 2º.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 2º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 3º existe uma proposta da Comissão subscrita pelo PS.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração apresentada pela Comissão, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida a parte restante do artigo 3º.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 3º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Está aberto o debate para o artigo 4º.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 4º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Para o artigo 5º existe uma proposta de alteração da Comissão subscrita pelo PS.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam com a proposta de alteração apresentada pela Comissão, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: A proposta de alteração foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Votemos de seguida a parte restante do artigo 5º.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 5º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Temos ainda uma proposta de eliminação do artigo 6º.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: A proposta de eliminação foi aprovada por unanimidade.

Presidente: Feita a votação na especialidade, vamos passar à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

Presidente: O diploma baixa à Comissão para redacção final.

O ponto seguinte da nossa ordem de trabalhos é constituído pela **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 61/99, de 2 de Março (regime de acesso e permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e industrial de construção civil).**

Para apresentar o diploma tem o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Esta adaptação que o Governo Regional traz a esta câmara, visa uma aproximação gradual ao Decreto-Lei 61/99, de 2 de Março, que já tinha sido de algum modo excepcionado com o Decreto Legislativo Regional 10/2000/A, de 12 de Maio, que, num regime de transitoriedade, permitia algumas obras aos pequenos industriais de construção e às pessoas que se dedicavam a esta actividade, isentando-as de registo até a essa altura, e no valor de 27 mil contos.

Parece-nos que este decreto que já vigora em todo o país, desde 99, merece alguma aproximação e algum grau de exigência a quem se dedica a esta actividade.

Como se sabe, é muito representativa nos Açores, não só no equilíbrio e no sustento de muitas famílias, como também é fortemente contributiva para o valor acrescentado no todo da economia regional.

Hoje em dia, cerca de 15 mil postos de trabalho estão associados à construção civil, o que representa um peso específico importante, mas urge fazer uma aproximação gradual e gradativa às exigências do diploma nacional.

Essas exigências são de toda a gente. A partir de 10% da primeira classe de industriais da construção civil há obrigatoriamente a necessidade de ter registo no IMOPI, desde 1999.

Nós ainda precisamos de ter uma ligeira adaptação. Até 50% dessa classe, ou seja, até cerca de 19 mil contos, é preciso o registo e, a partir daí, a existência de certificados vulgarmente conhecidos por alvarás.

Esse registo é uma formalidade simples. Em conversa que o Governo Regional teve com o IMOPI há uma grande facilidade, em termos da sua obtenção, junto dessa instituição nacional.

Também sabemos que as entidades representativas desse sector, nomeadamente a AICOPA e a Mesa da Construção Civil, estão junto das Câmaras Municipais, que fazem o licenciamento destas obras, a promover acções de esclarecimento para facilitar o acesso a estes registos.

Isto clarifica esta actividade nos Açores, aumenta a sua transparência em relação ao ponto de vista da fiscalidade, da segurança e do grau de exigência que pode ficar associado com um documento que é o registo e garantia de melhor obra.

Por outro lado, esta aproximação também tem em conta que, nos Açores, a construção civil é mais cara, por via dos equipamentos, dos materiais e, por veze, da mão de obra. É por isso que também temos uma majoração para o acesso das várias classes de industriais de construção civil que, à semelhança do que já vigora na Madeira a alguns anos, majorou-se em 40% essas classes de empreiteiros de construção civil, permitindo também aos nossos construtores civis um acesso mais largo a outras obras de montante mais elevado.

Só para dar um exemplo, segundo a Portaria 1407, de 2002, que regula esta matéria por execução do Ministro das Obras Públicas, a classe um tem um patamar até 135

mil euros. Nos Açores, com esta majoração de 40%, ela poderá ficar até 189 mil euros, o que significa um ganho para os nossos empresários, que poderão concorrer a obras de montante mais elevado com o mesmo alvará. Isto justifica-se naturalmente porque o preço da construção civil nos Açores sempre foi, por via da nossa insularidade, mais elevado. Assim estaremos a não penalizar os nossos industriais e construtores civis.

São essas as duas principais alterações que introduzimos neste Decreto Legislativo Regional, para além de prorrogarmos o prazo vigente no Decreto Legislativo Regional 2000, até Junho de 2003, dando cobertura ao licenciamento entretanto feito, de acordo com esse decreto de 2000.

Também posso informar a Câmara de que está havendo uma forte pressão das Câmaras de Comércio, da Mesa da Construção Civil e também da Associação de Industriais de Construção Civil e de Obras Públicas dos Açores, para que, junto das Câmaras haja um recenseamento e um registo cada vez mais aprofundado para não entrarmos numa situação que poderia, nas ilhas mais pequenas, conduzir a alguma paralisação.

O escrituração é um instrumento simples que se justifica. Nós não poderíamos viver num regime de isenção plena, uma vez que o decreto já vigora em todo o país desde 99. Portanto, teremos que fazer passos graduais de aproximação no sentido de melhorar esta actividade nos Açores.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Secretários Regionais:

Apenas para referir que já em Setembro de 2001, quando esta matéria veio a esta Casa na versão do prazo que agora terminou e que se quer reajustar, alertámos, perante o mercado que nessa altura tinha alguma força e preponderância, para o facto da Região talvez ainda não estar preparada para concluir esse processo.

Agora, resta-nos alguma dúvida, no futuro, se se irá conseguir com duas ou três notas que não são necessariamente de discordância, uma vez que nessa altura foram, porque parecia precipitado para a Região – e a prova é de que era com certeza mais

moderado do que o nacional, reconheça-se – uma vez que a Região estava a viver momentos de construção civil de grande monta.

Portanto, punha-se a preocupação – e era isso que gostaria de lembrar – de os demais empreiteiros, aqueles que tenham o respectivo registo, darem conta de todo o mercado que tinha grandes necessidades e nalguns casos continua a ter.

Não é, como disse, contrariar este diploma, mas sim manter esta preocupação.

É evidente, e apraz-nos registar isso, ao contrário do que parece, ficam algumas obras a descoberto. São aquelas que não são sujeitas a licenciamento municipal, mas essas, com certeza, nem se justificaria que acontecesse.

Nas outras, julgo que é consensual que todos temos que caminhar para aí. Se se exige a responsabilidade de um engenheiro para as mesmas, se se exige uma concordância do órgão autárquico, parece-me que é de caminhar para essa necessidade de também não serem feitas essas obras, aquelas que têm a ver com estrutura, com mudança e alteração de estrutura, à responsabilidade de pessoas que eventualmente sejam mais amadores nessa área.

Portanto, tendo presente que as outras ficam a descoberto e não exigem essa responsabilidade, e são todas aquelas que não mudam a estrutura do imóvel, e tendo presente que até há uma dilação do prazo relativamente ao diploma que havíamos aprovado anteriormente, gostaria de deixar a nota de que não nos oporemos ao diploma.

Gostaria apenas de relembrar essa preocupação e se o Sr. Secretário tiver nota gostaria de saber se já há a possibilidade de ir ao encontro de efectivar isso mesmo, uma vez que nos diz que o processo é célere, mas a verdade é que até agora ainda não foi conseguido.

Há consciência de que no futuro isso não vai pôr em risco as necessidades do mercado, que muitas vezes recorre para pequenas obras que são sujeitas a licenciamento municipal?

Pense numa pequena marquise ou numa pequena ampliação. O mercado em todas as ilhas já tem condições para isso? Tendo presente que muitos dos empreiteiros que até agora têm esse registo, no caso das obras de mais de 19 mil contos, já há mercado que tem interesse nessas pequenas obras?

Era apenas isto que gostaria de colocar.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (*José Contente*): Sr. Presidente, Srs. Deputados:

O regime de excepção que nós estamos a discutir, de algum modo já vigora nos Açores desde 91.

Houve uma primeira alteração a um diploma nacional que já impunha restrições a esta actividade. Nessa altura foi entendido que essa isenção deveria existir nos Açores. Posteriormente, ela foi quase aplicada ao novo diploma que nós trouxemos aqui para voltar a isentar essa situação.

Portanto, nos Açores já houve um período de transição suficientemente largo para que, todos aqueles que se dedicam a esta actividade, começassem a fazer ideia sobre o caminho que teriam que seguir e que veio a ser gradualmente aproximado com as sucessivas alterações e isenções.

Esta não tem as mesmas exigências do diploma de 99, mas já tem algumas exigências que se resumem à questão do registo.

O registo é, efectivamente, um documento simples que não exige a presença do engenheiro da obra. Exige o encarregado, que é uma figura que vai ser considerada como o responsável pelas obras até às classes mais baixas e a estes valores mais baixos. Exige uma contabilidade mínima, a identificação de quem trabalha nessas obras, o número de contribuinte, a inscrição na Segurança Social, etc., etc..

Portanto, há um conjunto mínimo de requisitos que fazem parte destas exigências para o registo.

Quando nós estamos a falar no certificado, no alvará, aí as condições técnicas são aumentadas.

De resto, é também a própria postura do IMOPI que, em recente audiência com o Governo Regional, está a fazer lei de que é preciso, para obras de menos valor, considerar e aligeirar as questões técnicas sob o ponto de vista das pessoas responsáveis pela obra.

Nos Açores, pretendemos que esse registo possa ser motivo suficiente para nos aproximar de maiores exigências de qualidade e até de transparência de fiscalidade, dando alguma transparência ao mercado, às pessoas que acabam por ter que pagar os seus impostos e ter outro grau de exigência.

A minha noção sobre esta matéria, neste momento, é de que está a haver um grande esforço das entidades representativas do sector, junto das câmaras municipais para, através de sessões de esclarecimento – como já foi feito, por exemplo, em Vila do Porto – poderem dar todo o apoio e colaboração, para que as pessoas que se dedicam a esta actividade possam adquirir esses registos.

Obviamente que esta matéria não se coloca para as obras públicas regionais ou municipais, porque aí as exigências são outras. Nós estamos a falar de exigências que estão focalizadas nas obras de licenciamento municipal.

Respondendo à pergunta do Sr. Deputado Paulo Gusmão, parece-me que estão criadas todas as condições para que se possa aplicar este diploma, garantindo também que a actividade da construção civil, nos Açores, continue a ser uma actividade com forte representatividade no todo da economia regional, melhorando-se agora o grau de exigência de acesso a essa actividade e também (porque não dizê-lo?), no futuro, cada vez mais próxima das exigências de qualidade e com transparência no mercado, uma das exigências de todos aqueles que já pagam os seus impostos e têm os seus alvarás e certificados há muito tempo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Secretários Regionais:

Não pretendendo estender esta questão, gostaria apenas de precisar um pouco aquela que era a pergunta, porque, se calhar, eu não me fiz perceber.

O que disse em relação à necessidade de um parecer ou de uma responsabilização dos engenheiros, foi de concordância com o facto de se referir a obras que são sujeitas a licenciamento.

Na prática, pelos dados que tem e acreditando nas suas expectativas para o futuro, por aquilo que aconteceu até aqui, sobretudo nos meios mais pequenos, vemos que

aprovámos um regime, em Novembro de 2001, que terminaria em Dezembro de 2002, mas que será ampliado até 30 de Junho de 2003.

De Novembro de 2001 até Março de 2003, decorreu 1 ano e 4 meses. Nesse tempo conseguiu-se resolver a parte substancial do que aqui está ou é agora, em 2 meses, que o vamos conseguir?

O facto de estarmos a reportar, através do artigo 5º que aqui está, os efeitos a Dezembro de 2002, parece-nos que veio retirar da ilegalidade algumas obras que evidentemente não fora aplicada a legislação a partir de Dezembro de 2002 e na prática não estavam a coberto da legalidade.

Portanto, tendo presente que o prazo falhou e que faltam apenas 3 meses para Junho de 2003, com os dados que tem do passado, vai-se conseguir dar resposta àqueles que na prática já fazem estas obras, às necessidades das pessoas que precisam dessas obras e que não podem ficar apenas à espera de outros empreiteiros maiores que, porventura, noutras ilhas e noutros espaços, já têm um grande mercado para abarcar? Por que é que não se resolveu o essencial até agora?

A prova é que estamos a aplicar a lei para o passado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Lizuarte Machado.

Deputado Lizuarte Machado (PS): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A aplicação à Região do Decreto-Lei nº 61/99, é um bom exemplo de uma aplicação feita com sensatez e com bom senso, na medida em que as condições sócio-económicas da Região Autónoma dos Açores assim o exigiram.

Tal como o Sr. Secretário disse, na última vez que discutimos aqui este assunto e aprovámos o outro Decreto Legislativo Regional, tratava-se de uma fase em que era preciso fazer alguns ajustamentos, era preciso perceber como é que o mercado ia reagir e o que é que algumas ilhas, em concreto, iriam necessitar.

Se nos reportarmos apenas às exigências do Decreto-Lei 61/99, é evidente que algumas ilhas não têm quadros técnicos que consigam responder às exigências deste Decreto-Lei.

Não podemos perder de vista os objectivos traçados pelo Decreto-Lei nº 61/99, que tem a ver com questões de segurança e com questões de não funcionamento em regime de economia paralela.

Temos que fazer esta adaptação e ela é fundamental, porque senão, em algumas ilhas, uma parte substancial da pequena construção civil iria parar ou então iria ter preços que seriam insuportáveis.

Por essa razão esta adaptação é fundamental. É fundamental esta diferenciação entre obras cujos empreiteiros estão sujeitos ao registo no IMOPI e outros que têm que satisfazer as exigências do Decreto-Lei nº 61/99.

É fundamental este registo para mais uma vez se saber quem é que está no mercado, quem é que funciona e para se evitar situações de economia paralela.

Evidentemente que isto é uma aproximação gradual e sensata ao Decreto-Lei 61/99, que tem que estar sempre em mente, mas é uma aproximação dada com passos cuidados, seguros que nos levarão, nesta matéria, a bom termo. Acima de tudo, assegurará, numa parte substancial das nossas ilhas, que este mercado continue a funcionar com regras mais claras, com maior transparência, sem pôr em causa as questões de segurança, porque basta ver que uma obra sujeita ao licenciamento camarário, é uma obra que tem que ter o projecto identificado na própria câmara e tem que ter identificado o engenheiro responsável por esse mesmo projecto. Independentemente de não existir o mestre de obras ou não, há um técnico qualificado responsável por essa obra.

Por isso repito: este é um passo seguro e fundamental que nos levará, nesta matéria, a bom termo.

Obrigado.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Habitação e Equipamentos.

Secretário Regional da Habitação e Equipamentos (José Contente): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr. Deputado Paulo Gusmão:

O prazo que foi estipulado no anterior Decreto Legislativo Regional, parecia-nos suficiente para que isso correspondesse ao período de transição.

A Região já teve esse pensamento quando fez a primeira adaptação em 91. Nessa altura dissemos que teríamos que equacionar nesse momento se o mercado já estaria perfeitamente adaptado a essa legislação nacional ou se teríamos que tomar algumas outras medidas transitórias para que o mercado continuasse a funcionar.

Esta foi uma preocupação de entidades representativas do Conselho Regional de Obras Públicas, como a Associação de Municípios, a própria Ordem dos Engenheiros e dos Arquitectos que acabaram por considerar também e a aconselhar o Governo, em termos consultivos, de que era preciso passar primeiro por um regime de transição antes da aplicação imediata do Decreto-Lei de 99.

É por isso que mesmo no próprio Conselho Regional de Obras Públicas se trabalhou essa proposta no sentido desta aproximação gradual, ainda que já desde o ano passado e também este ano, essas entidades começaram a sensibilizar, a arranjar os mecanismos necessários para vários dos seus associados e outras pessoas que entretanto foram sendo sensibilizadas se registarem neste processo.

Nós pensamos que não valeria a pena estar sempre a protelar indefinidamente este prazo, porque isso descredibilizaria todo esse sistema no sentido em que todas as pessoas acabariam por dizer que nós iríamos prolongar mais uma vez.

Portanto, trata-se de ter bons indicadores dessas entidades. Já há muita gente que fez o registo e muitos ficaram a saber através de avisos das câmaras ou dessas entidades que iria ser estatuído este regime. Portanto, não havia mais sentido em pensar em outras prolongações com isenção, como vigorava antes, porque isso não iria acontecer.

Neste momento, devido aos dados que nós dispomos através da Associação de Industriais de Construção Civil e Obras Públicas e da Mesa Construção e das diligências que entretanto têm vindo a ser tomadas por essas duas entidades, está havendo uma adesão das pessoas que estão no sector, porque começaram a perceber que se não fosse assim não poderiam continuar, com o mesmo direito, a executar as obras da mesma maneira. Teriam que encontrar outros esquemas alternativos muito mais prejudiciais, com certeza, para esses pequenos empresários ou empreiteiros.

Portanto, estão criadas as condições para que isto possa ser um diploma que tenha a sua eficácia, para além dos princípios e fundamentos que eu há pouco invoquei, quando fiz a exposição.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para marcar a posição do PCP sobre este decreto.

Registo o apoio do Grupo Parlamentar do PCP a esta iniciativa do Governo, sem deixar de ter em conta e de apreciar as prevenções que o Sr. Deputado Paulo Gusmão deixou.

De facto, passado todo este tempo, tenho a ideia que talvez não foram tidas em conta todas as situações, quando se fez a discussão anterior.

Partimos do princípio que estas alterações e estas gradações agora introduzidas, vêm facilitar uma adaptação à Região adequada às especificidades regionais, mas também com algum grau de exigência.

É neste sentido que nos associamos e aprovamos o diploma.

Muito obrigado.

Presidente: Não havendo mais intervenções, vamos passar à votação na generalidade deste diploma.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O diploma foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Não havendo propostas de alteração na especialidade, julgo que posso pôr em debate os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, e 6º.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (PP): Sr. Presidente, pedia apenas para votarmos em separado o artigo 5º.

Presidente: Está aberto o debate para os artigos 1º, 2º, 3º e 4º.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: Os artigos 1º, 2º, 3º e 4º foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Está aberto debate para o artigo 5º.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de sentar.

Secretário: O artigo 5º foi aprovado com 28 votos a favor do PS, 17 votos a favor do PSD, 2 votos a favor do PCP e 2 votos de abstenção do PP.

Presidente: Está aberto debate para o artigo 6º.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: O artigo 6º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Passamos à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com esta Proposta de Decreto Legislativo Regional, mantenham-se por favor como se encontram.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada, em votação final global, por unanimidade.

Presidente: Srs. Deputados, faltam 15 minutos para o termo do nosso tempo regimental. Colocava-vos uma espécie de desafio: avançarmos para o debate e votação do próximo diploma no sentido de o terminar.

(Pausa)

Penso que há anuência da câmara.

Está aberto o debate para a **Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Fundo Regional de Emprego”**.

Para apresentar o diploma tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

A Proposta de Decreto Legislativo Regional que agora estamos a analisar visa essencialmente três objectivos:

O primeiro tem a ver com o alargamento das competências daquilo que é actualmente o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego para aquilo que é neste momento a maior preocupação nesta área, que é o aumento da empregabilidade e a formação profissional.

O segundo objectivo tem a ver com um aligeirar da sua estrutura orgânica, permitindo a sua integração na Direcção Regional competente nesta matéria, deixando de ser um organismo independente.

A terceira preocupação tem a ver com o criar um mecanismo de resolução dos créditos que o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego tem sobre algumas pequenas empresas. Portanto, pretende criar aqui um mecanismo que permita, por um lado, uma redução dos encargos conjuntos e, por outro, o faseamento do pagamento das quantias em dívida por forma a evitar que, por esta via, se introduzam dificuldades em algumas pequenas empresas que ainda funcionam e se contribua para a eventual perda de postos de trabalho.

Ao mesmo tempo que é feita essa correcção, é introduzida a obrigatoriedade de que todos os futuros empréstimos e participações do fundo que exijam uma manutenção do tempo, sejam feitos contra a prestação de uma garantia que evite que se volte a constituir as situações que entretanto se tinham constituído.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Gusmão.

Deputado Paulo Gusmão (*PP*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Secretários Regionais:

Apenas para referir que estamos de acordo com o diploma que aqui está.

Julgamos que é essencial que aqueles que são os apoios do Governo em matéria de fomento ou emprego, também tenham uma responsabilização efectiva daquilo que são as responsabilidades dos próprios empresários e comerciantes que usufruam dos mesmos.

Não faz sentido que as pessoas tenham essas regalias, mas não assumam o seu compromisso, como é a necessidade de ter esses mesmos funcionários durante o período de 5 anos.

Na prática, não existe garantia real para efectivar isso mesmo.

Portanto, estaremos de acordo com essa matéria.

Mais duvidoso será, com certeza, o facto de se desculpabilizar parte de juros daqueles que, no passado, não cumpriram e no futuro, será perdoado em parte. Portanto, é injusto em relação àqueles que cumpriram, mas a verdade é que não tendo qualquer outro tipo de garantias para efectivar esses compromissos, faz sentido que se faça um incentivo. Do mal ao menos, entre não ter nada e poder ter uma parte daquilo que foi defraudado em relação à Região, que seja essa parte.

Relativamente a isso estaremos também de acordo com esse espírito, aliás usado, naquilo que era matéria fiscal, há pouco tempo na República.

Julgo que foi uma ideia bem retirada e até mesmo aqui está mais moderada (50%).

Eram estes dois pontos que gostaria de realçar. Quanto ao resto estamos de acordo.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Decq Mota.

Deputado José Decq Mota (PCP): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Muito brevemente para marcar a posição do Grupo Parlamentar do PCP sobre este diploma e, neste caso, talvez a marcação dessa posição é mais necessária na medida em que o Grupo Parlamentar do PCP participou na Comissão em que foi apreciado. Também ouviu a exposição de motivos que o Sr. Secretário fez na Comissão, mas naquela altura optámos por reservar a nossa posição para plenário para podermos ponderar e analisar o assunto.

Dentro desta lógica gostaria de informar a Assembleia Legislativa Regional que a nossa posição é favorável à iniciativa do Governo, aos objectivos da proposta e aos caminhos que foram encontrados para se atingir esses objectivos.

Também queria dizer que o Grupo Parlamentar do PCP concorda com as melhorias. Pensamos são melhorias que em sede de Comissão, serão introduzidas na redacção e organização do diploma.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado Manuel Herberto Rosa.

Deputado Manuel Herberto Rosa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Secretários Regionais, Sr. Deputado Paulo Gusmão:

Há pouco fiquei assustado. Pensei que já não era adepto do perdão de dívidas, mas vejo que já corrigiu essa posição.

Gostaria de deixar expresso, perante esta Câmara, que não será necessário certamente desenvolver muito mais sobre esta matéria.

O Sr. Secretário Regional ao apresentar os objectivos, julgo que o fez com clareza, quer aqui, quer quando teve oportunidade em Comissão de trabalhar connosco sobre esta matéria.

O PS identifica-se com os objectivos e com as políticas que têm vindo a ser seguidas pelo Governo Regional, no que tem a ver com o fomento do emprego e com o apoio à qualificação profissional dos trabalhadores açorianos, em geral, e dos jovens, em particular.

Os mecanismos que se pretendem introduzir agora com esta transformação do Gabinete de Gestão Financeira do Emprego em Fundo Regional de Emprego, parecem-nos os adequados para prosseguir os objectivos traçados.

Estamos também de acordo que é necessário resolver o conjunto de situações de cobrança difícil que existe e tem transitado ao longo do tempo. Portanto, os mecanismos encontrados parecem-nos sérios e adequados.

Finalmente, gostaria também de deixar a nota de que o conjunto de alterações que são apresentadas não alteram a substância nem o conteúdo do diploma. São questões de melhor redacção e sistematização. Obviamente que são subscritas pelo PS e vão ter o seu apoio.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária e Sr. Secretário Regional:

Muito brevemente para dar nota da posição do Grupo Parlamentar do PSD quanto a este diploma.

O PSD está de acordo com os objectivos que o diploma visa, tendo, todavia, algumas dúvidas e mesmo objecção quanto a duas circunstâncias concretas, sob o ponto de vista jurídico do texto apresentado.

Em primeiro lugar, ao criar-se aqui um serviço público, a exigência legal é de que fique assumida a atribuição de competências do fundo e a da composição dos seus órgãos, julgo, no entanto, que deviam estar desenvolvidos as competências e o estatuto dos respectivos membros.

Creio que a opção não é correcta ao passar esta definição para decreto regulamentar. O Parlamento criou o fundo. Devia conhecer, desde logo, neste decreto, o estatuto dos respectivos membros.

Por outro lado, há aqui uma outra dificuldade que o diploma não resolve de forma objectiva. Ao substituir-se o fundo actual, esta opção é no sentido de que o apoio logístico e administrativo passe a ser dos serviços da orgânica do departamento governamental correspondente.

A verdade é que o fundo regional em vigor tem um quadro de pessoal. As normas revogatórias não dão destino ao pessoal que pertence ao quadro de pessoal do Gabinete de Gestão Financeira.

Creio que é uma dúvida que põe dificuldades para a definição do destino do pessoal do quadro do Gabinete de Gestão agora a extinguir, razão pela qual o Grupo Parlamentar do PSD, estando de acordo com os objectivos, vai abster-se na generalidade, sem que na especialidade aprove os artigos em relação aos quais não tem qualquer dúvida quanto a esta perspectiva jurídica que acabei de referir.

Presidente: Para prestar esclarecimentos tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Para esclarecer as duas questões que aqui foram levantadas.

Tem sido norma nesta Assembleia a criação de fundos desta forma. Aliás o próprio gabinete de Gestão Financeira do Emprego, criado por transformação de um fundo pré-existente, que era o Gabinete de Gestão do Fundo de Desemprego, sempre teve esta mesma estrutura. O Decreto Legislativo Regional que o criou nunca fixou a respectiva orgânica.

A mesma coisa acontece em relação ao Fundo Regional da Acção Escolar, ao Fundo Regional do Fomento do Desporto, ao Fundo Regional da Acção Cultural, ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia criado recentemente. Essa tem sido a norma geral. Eu não me recordo de ter sido criado qualquer fundo que seguisse essa política de ter sido fixada logo a orgânica.

Este fundo, no fim de contas, tem a mesma estrutura comum a outros fundos. No caso da Secretaria da Educação, neste momento, existem 3 outros fundos, todos eles com estrutura semelhante a esta.

Em relação à última questão, à questão do quadro de pessoal, no artigo 10º, disposições finais, a redacção do Governo, no seu nº 3 diz que as referências feitas em diploma ao Gabinete de Gestão Financeira e ao seu Conselho, entendem-se reportadas ao FRAE. Está-se a manter em vigor, até que seja aprovada a nova orgânica da Secretaria Regional da Educação e Cultura e, especificamente, a Orgânica da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, os outros diplomas que, no caso vertente, são três decretos regulamentares regionais que estão neste momento em vigor e que contêm os respectivos quadros.

O que se está aqui a dizer é que as referências que são feitas num se reportam ao outro.

O mesmo acontece em relação a um conjunto de outros diplomas que estão em vigor e que contêm referências ao Gabinete de Gestão Financeira e que agora se entendem como reportadas ao novo.

Muito obrigado.

Deputado Manuel Herberto Rosa (PS): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Secretários Regionais:

Apenas para prestar um esclarecimento relativamente às questões e em complemento daquilo que foi dito.

No que se refere à questão de remeter para decreto legislativo regional, gostaria de reiterar que tem sido essa a prática.

O Decreto Legislativo Regional nº 5/88/A, que criou o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, prevê no seu artigo 6º, com epígrafe “estrutura orgânica”, que o Governo Regional regulamentará a estrutura orgânica e as normas de funcionamento dos GGFE no prazo de 90 dias contados a partir da publicação.

Também gostaria de referir que recentemente, ao aprovarmos o Decreto Legislativo Regional nº 31/2002/A, que cria o Fundo Regional Apoio às Actividades Económicas, no seu artigo 3º, nº 2, está previsto que “as competências, composição e funcionamento dos órgãos do FRAE, bem como as regras de recrutamento e remuneração dos seus titulares, serão definidas em decreto regulamentar regional, a publicar no prazo de 90 dias a contar da entrada em vigor do presente diploma”. Este diploma está publicado e está em vigor.

Certamente que V. Exa. tem as suas razões para colocar as dúvidas. No entanto, digamos que há legislação que dá resposta eficaz à sua dúvida.

Obrigado.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Deputado José Manuel Bolieiro.

Deputado José Manuel Bolieiro (PSD): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. Secretária e Sr. Secretário Regional:

Não pretendo alongar o debate na generalidade deste diploma, porque, quanto aos objectivos, o PSD está de acordo, razão pela qual não votará contra, pelo contrário, vai abster-se, mas não fica de todo esclarecida essa boa técnica legislativa.

Na exigência da criação de um fundo, em nossa opinião, deveria estar definido as competências e o estatuto dos membros dos órgãos previstos no próprio estatuto. Na nossa perspectiva isso seria o ideal.

A sua ausência não é suficiente para votarmos contra, mas seria adequado que o próprio Decreto Legislativo fizesse esta referência. Ficava claramente melhorada a certeza jurídica quanto à competência e ao estatuto dos membros dos órgãos agora criados.

Finalmente, percebo a garantia que dá o Sr. Secretário. Fica registada no debate e no diário das sessões, mas tecnicamente, sob o ponto de vista legislativo, era bom

deixar aqui uma norma de garantia para os funcionários do actual quadro do serviço a criar, que transitam para o novo serviço.

Independentemente da orgânica, no decreto regulamentar pode ser criada uma garantia, desde logo de estabilidade, aos funcionários do quadro de pessoal que agora é extinto, de que transitarão para o novo quadro.

É uma questão de técnica legislativa e até de garantia legal para o futuro dos funcionários do anterior serviço.

Era apenas esta nota.

Esta matéria preocupa-nos. Não nos leva a votar contra, mas a justificar a nossa abstenção.

Presidente: Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura.

Secretário Regional da Educação e Cultura (*Álamo Meneses*): Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Apenas para, em relação à primeira parte, creio que seria a primeira vez que nalgum fundo da Região faríamos isso.

Eu percebo o que está a dizer. Respeito a sua opinião, mas a verdade é que a tradição, desde o princípio da nossa autonomia, nunca se fez dessa forma.

Por outro lado, eu queria reiterar duas questões fundamentais:

Primeira questão: o posto de trabalho dos funcionários que trabalham no Gabinete de Gestão Financeira, não está em causa, até porque a Lei Geral assim o garante. Aliás, já trabalham de forma integrada com a própria Direcção Regional. O que se está a fazer no fim de contas é a transformar aquilo que é uma situação de facto, numa questão jurídica.

Por outro lado, gostaria de dizer que não ficam revogados os diplomas regulamentares sobre essa matéria, já que a referência ao artigo 10º diz que se mantém em vigor. Portanto, todas as referências feitas nos outros diplomas ao antigo gabinete, agora entendem-se reportadas a este fundo.

Eles serão revogados quando for aprovada a Orgânica da Secretaria que está exactamente à espera que se resolva esta questão.

Muito obrigado.

Presidente: Srs. Deputados, vamos passar à votação na generalidade.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: Na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 28 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PP, 2 votos a favor do PCP e 16 abstenções do PSD.

Presidente: Passamos à votação na especialidade.

Está aberto o debate para os artigos 1º, 2º e 3º, tendo em consideração as alterações que vêm da Comissão.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos 1º, 2º e 3º foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Passamos agora ao artigo 4º, para o qual também existe uma proposta de alteração, e ao artigo 5º.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: Os artigos 4º e 5º foram aprovados com 28 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PP, 2 votos a favor do PCP e 16 abstenções do PSD.

Presidente: Está aberto o debate para o artigo 6º, para o qual também existe uma proposta de alteração, e para o artigo 7º.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: Os artigos 6º e 7º foram aprovados por unanimidade.

Presidente: Artigo 8º. Para este artigo também existe uma proposta de alteração.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 8º foi aprovado com 28 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PP, 2 votos a favor do PCP e 17 abstenções do PSD.

Presidente: Está aberto o debate para o artigo 9º, para o qual também existe uma proposta de alteração.

(Pausa)

Não havendo intervenções, vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 9º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 10º. Para este artigo existe uma proposta de eliminação dos nº.s 3 e 4.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Secretário: O artigo 10º foi aprovado por unanimidade.

Presidente: Artigo 11º - proposta de aditamento vinda da Comissão.

Está aberto o debate.

(Pausa)

Não havendo intervenções vamos votar.

Os Srs. Deputados que concordam, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: O artigo 11º foi aprovado com 28 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PP, 2 votos a favor do PCP e 17 abstenções do PSD.

Presidente: Para que não hajam dúvidas, estes artigos foram aprovados na especialidade, contendo as respectivas propostas de alteração.

Vamos proceder à votação final global.

Os Srs. Deputados que concordam com a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria o Fundo Regional de Emprego”, por favor mantenham-se como se encontram.

Os Srs. Deputados que se abstêm, façam o favor de se sentar.

Secretário: A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada com 28 votos a favor do PS, 2 votos a favor do PP, 2 votos a favor do PCP e 17 abstenções do PSD.

Presidente: Srs. Deputados, terminaram os nossos trabalhos por hoje.

Regressamos amanhã às 15 horas.

Às 9 e meia temos a apresentação de um livro.

Boa noite. Até amanhã.

Deputados que entraram durante a Sessão:

Partido Socialista (PS)

Fernando Rosa Rodrigues Lopes

Luís Paulo de Serpa Alves

Óscar Manuel Valentim da Rocha

Partido Social Democrata (PSD)

José Manuel Cabral Bolieiro Dias

Deputados que faltaram à Sessão:

Partido Socialista (PS)

Andreia Martins Cardoso da Costa

Francisco Cardoso Pereira Oliveira

Partido Social Democrata (PSD)

Manuel da Silva Azevedo

DOCUMENTOS ENTRADOS

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Sistema portuário Regional

1. O Decreto-Lei n.º 326/79, de 24 de Agosto, transferiu para a Região Autónoma dos Açores a jurisdição e administração dos portos do arquipélago, os quais mantiveram, no entanto, a natureza jurídica e a estrutura orgânica herdadas das Bases da Exploração Portuária de 1949 (Lei n.º 2:035, de 30 de Julho de 1949) e do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos de 1950 (Decreto-Lei n.º 37:754, de 18 de Fevereiro de 1950). Assim, o panorama da Administração portuária regional continua a ser o decorrente da legislação do Estado Novo, concebida a partir da lei dos portos de 1926 (Decreto com força de lei n.º 12:757, de 4 de Dezembro de 1926) e da lei orgânica das juntas autónomas dos portos de 1927 (Decreto n.º 14:718, de 12 de Dezembro de 1927).

As Juntas Autónomas existentes na Região Autónoma dos Açores continuam a ser as de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta, esta última criada em regime de instalação pelo Decreto-Lei n.º 521/77, de 19 de Dezembro, o qual foi dado por terminado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 49/81/A, de 28 de Novembro.

Por continuarem sujeitas ao quadro legislativo dos anos 20 e 40, concebido para a política de desenvolvimento portuário do Estado Novo, as Juntas Autónomas Portuárias existentes na Região não se mostram ajustadas às especificidades actuais do sistema portuário regional. A sua natureza e a composição e competências dos respectivos órgãos continuam a corresponder às concepções subjacentes à lei de portos de 1926, segundo as quais a construção e exploração dos portos de qualquer das classes poderia ser feita directamente pelo Estado, pelos caminhos de ferro (quando principalmente interessem ao seu movimento com as gares marítimas), por corporações oficiais com maior ou menor autonomia, e por empresas particulares sob o regime de arrendamento ou concessão.

A solução orgânica em vigor – primeiramente estruturada na Junta, composta por vogais natos e por vogais eleitos, e na Comissão Executiva (lei orgânica das juntas autónomas dos portos de 1927) e depois estruturada na Junta, Comissão Administrativa e Administrador Delegado (lei orgânica das juntas autónomas dos portos de 1950) – constitui, por isso, um resquício do Estado corporativo. A Junta, enquanto *corporação oficial*, congrega a comunidade portuária da região, fazendo-a intervir no processo deliberativo do porto, designadamente na aprovação do orçamento ordinário e orçamentos suplementares, na votação das contas de gerência, na deliberação sobre o recurso ao crédito para melhoramento e desenvolvimento do porto, na apreciação dos planos de arranjo e expansão do porto e dos projectos de regulamentos de tarifas. As tarefas de natureza executiva estão confiadas à Comissão Administrativa e ao Administrador Delegado nomeado pelo Governo Regional.

Por outro lado, o regime financeiro das Juntas Autónomas Portuárias continua a assentar na completa separação entre as suas receitas e despesas, consagrada nas bases da exploração portuária de 1949 (Base XII) e levada ao artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 37:754, o que torna especialmente complexo o financiamento dos investimentos portuários, sobretudo num quadro de equilíbrio entre receitas ordinárias e despesas de capital, as quais só podem ser financiadas pelo excedente das receitas ordinárias (Base XV da Lei n.º 2:035 de 30 de Julho de 1949 e artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 37.754), condicionando dessa forma a capacidade de investimento das Juntas em obras e melhoramentos portuários.

2. A estrutura e a orgânica das actuais Juntas Autónomas carecem de revisão, não apenas à luz das alterações introduzidas pelo legislador nacional quanto à orgânica do sistema portuário do continente (Decreto-Lei n.º 348/86, de 16 de Outubro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/98, Diário da República, I Série-B, n.º 157. de 10-7-1998), mas sobretudo devido às profundas implicações que a consagração da autonomia político-administrativa regional na Constituição de 1976 deveria ter tido na organização administrativa dos portos da Região.

As concepções inerentes à legislação portuária dos anos 20 e 40 foram definitivamente abandonadas nos portos do continente em 1986, por se considerarem desajustadas face à *«mutação e evolução verificadas quer no sistema portuário nacional e respectivos tráfegos quer nos próprios conceitos e métodos de gestão dos portos»* (preâmbulo do Decreto-Lei n.º 348/86, de 16 de Outubro), e foram já revistas em 1998/1999, mercê das concepções vertidas no Livro Branco relativo à *«Política marítimo-portuária rumo ao século XXI»* (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/98, Diário da República, I Série-B, n.º 157. de 10-7-1998). A organização portuária do continente assenta hoje em cinco sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, as administrações portuárias do Douro e Leixões, de Aveiro, de Lisboa, de Sines, e de Setúbal e Sesimbra (Decretos-Leis n.ºs 335/98, 336/98, 337/98, 338/98 e 339/98, todos de 3 de Novembro), e no Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos (Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro). A forma da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos foi igualmente adoptada na Região Autónoma da Madeira (Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de Julho de 1999). O modelo de gestão dos mais importantes portos nacionais conjuga pois a utilização de formas jurídicas de direito privado com o seu enquadramento no sector público, por se entender que tal solução é a que melhor corresponde à diversidade de atribuições que caracteriza o escopo das administrações portuárias, nas quais se desenvolvem, em simultâneo, actividades de prestação de serviços de natureza puramente empresarial com o exercício de poderes decorrentes do seu estatuto de autoridade portuária.

3. A reestruturação e reorganização do modelo de gestão portuária regional fazem parte das prioridades do Programa do VIII Governo. Com efeito, a racionalização da

gestão portuária constitui, a par das políticas de melhoria das acessibilidades e de incremento do mercado regional, uma das medidas fundamentais para o desenvolvimento do tráfego inter-ilhas, criando simultaneamente condições para a racionalização de custos na cabotagem insular. Por outro lado, a reorganização do modelo de gestão portuária regional representa a concretização da autonomia regional no subsector portuário, contribuindo para a instituição de um sistema de coordenação de investimentos que possa reafectar recursos em função das estratégias de desenvolvimento de cada porto, a definir pelo Governo Regional. Trata-se, noutra ângulo, de matéria de interesse específico da Região, reconhecida nas alíneas i) e n) do artigo 228.º da Constituição, bem como nas alíneas j) e n) do artigo 8.º do Estatuto Político-Administrativo, em relação à qual a Região goza de poder legislativo próprio.

Afigura-se pois imperativo proceder à instituição na Região Autónoma dos Açores de um novo figurino de organização institucional do sector portuário que, sem pôr em causa os aspectos positivos da legislação dos anos 20 e 40, permita introduzir soluções de gestão compatíveis com as exigências que se colocam aos portos dos Açores enquanto infra-estruturas fundamentais para o desenvolvimento da economia da Região. A gestão dos portos na Região Autónoma dos Açores tem de se pautar pela prossecução de objectivos de carácter empresarial, sem perder de vista a prestação do serviço público portuário, actividade essencial ao sistema logístico regional.

Por seu turno, a experiência acumulada ao longo de várias décadas e as características das várias ilhas e das suas infra-estruturas portuárias exigem a adopção de um modelo plural que, sem estabelecer rupturas com as áreas de jurisdição portuária já existentes, permita reduzir custos, operar a necessária perequação e atingir níveis de produtividade e eficiência compatíveis com a gestão portuária moderna, garantindo, ao mesmo tempo uma gestão adequada dos recursos financeiros.

Assim, importa adoptar um modelo de organização institucional suficientemente flexível por forma a admitir a privatização da prestação de serviços portuários a par de outras soluções que admitam a prestação de tais serviços directamente pela

autoridade portuária ou através da participação no capital ou na gestão de agentes económicos privados. É esse o sentido da reforma que ora se propõe assente na distinção entre funções de autoridade portuária e funções operacionais de prestação de serviços portuários.

4. Na reformulação dos estatutos orgânicos das Juntas Autónomas adoptou-se o modelo da sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que corresponde hoje à forma normal de estruturação do sector público empresarial (Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro), e bem assim ao paradigma de gestão dos mais importantes portos nacionais e regionais, conjugando a adopção de uma forma jurídica de direito privado com o seu enquadramento no sector público, face à detenção em exclusivo pela Região ou por outras pessoas colectivas públicas, da totalidade do capital social, mas sem perder de vista os aspectos positivos da actual estrutura, mormente no plano da intervenção e participação dos agentes económicos e sociais interessados no desenvolvimento do porto. Procurou-se, assim, ganhar racionalidade organizativa e financeira sem prejudicar a necessária articulação do porto com as demais entidades integrantes da comunidade portuária. Neste sentido, criam-se os Conselhos Portuários, definindo-se com precisão as suas áreas de intervenção, designadamente na apreciação e emissão de pareceres sobre os planos de obras marítimas e terrestres, bem como nas questões de interesse para a exploração portuária.

No que diz respeito às áreas de jurisdição entendeu-se que as actualmente afectas às Juntas Autónomas existentes na Região Autónoma dos Açores reflectem já critérios de optimização dos meios técnicos conexos com o exercício da administração e exploração portuárias, com garantia de operacionalidade de administração das diferentes áreas portuárias que as compõem, pelo que não foram identificados motivos que pudessem levar à sua alteração.

5. As sociedades de capitais exclusivamente públicos a criar são dotadas de uma estrutura de capital adequada à exploração económica dos portos da sua área de jurisdição e, simultaneamente, dos poderes necessários ao exercício das funções de autoridade portuária e são encabeçadas por uma sociedade gestora de participações sociais, encarregue de assegurar uma gestão integrada da fileira portuária regional,

encontrando-se sujeitas ao regime do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, aplicável supletivamente às Regiões Autónomas. Para o efeito terão um estatuto de direito privado, salvo quanto ao exercício de poderes de autoridade, que se regerá pelo direito público, não estando sujeitas às normas da contabilidade pública. A função accionista da Região será exercida ao nível da sociedade gestora de participações sociais pelo Secretário Regional com competência na área das finanças e pelo Secretário Regional com competência na área económica, ao qual compete propor as orientações estratégicas para o sector. Tais sociedades disporão de órgãos de administração e de fiscalização estruturados segundo as modalidades e com as competências genéricas previstas para as sociedades anónimas.

6. São evidentes as vantagens associadas ao modelo de organização da fileira portuária regional proposto pelo Governo. Desde logo porque permitem a concentração na sociedade gestora de um conjunto de tarefas normalmente replicadas de forma ineficiente nas Juntas Autónomas, como a gestão de tesouraria, a aplicação do regulamento de taxas e sua cobrança com base em critérios uniformes, a integração das funções contabilísticas e de gestão de pessoal e a definição de uma política integrada e coerente de investimentos, com redução significativa de custos fixos de funcionamento. Por outro lado, no plano financeiro, o modelo proposto permite a obtenção de condições mais favoráveis, além de permitir maximizar a gestão patrimonial com um investimento limitado em termos de capital social. Não obstante, mantém-se a individualidade e autonomia de cada subsistema de gestão portuária, beneficiando-se dos regimes fiscais inerentes à estrutura dos grupos de empresas.

7. Por último, refira-se que os trabalhadores do quadro de pessoal das Juntas Autónomas são integrados automática e respectivamente nas Administrações Portuárias Regionais que lhes sucedem, mantendo a mesma situação jurídico-profissional.

Foram ouvidos os organismos representativos dos trabalhadores.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Sistema portuário regional e entidades portuárias)

1 – Para efeitos do presente diploma, entende-se por sistema portuário regional o conjunto de infra-estruturas, instalações e equipamentos que permitem a movimentação de fluxos de passageiros e de mercadorias entre o transporte terrestre e o transporte marítimo, quer sejam gerados por actividades comerciais, industriais ou piscatórias, quer por actividades turísticas ou de lazer, proporcionando as necessárias condições de abrigo e de segurança à navegação.

2 – Para efeitos deste diploma, consideram-se entidades portuárias as Administrações Portuárias Regionais e a Sociedade Gestora de Participações Sociais.

Artigo 2.º

(Princípios fundamentais)

Ao sistema portuário regional é reconhecido um importante valor estratégico, cujo funcionamento deve obedecer aos seguintes princípios básicos:

- a) Possibilitar o regular abastecimento e escoamento de bens essenciais e contribuir para o aumento da competitividade da economia regional;
- b) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do arquipélago;
- c) Considerar a actividade portuária como elo fundamental da cadeia logística de transporte, integrada no sistema produtivo regional;
- d) Satisfazer as necessidades dos utentes com os menores custos económicos e sociais, numa perspectiva de adequada complementaridade entre portos.

Artigo 3.º

(Planeamento)

1 – O desenvolvimento e a modernização do sistema portuário regional deve inserir-se num processo de planeamento global integrado, tendo em vista a coordenação dos grandes projectos de investimento, por forma a utilizar o mais eficazmente possível os recursos financeiros disponíveis.

2 – Os planos de ordenamento e expansão dos portos deverão ter em consideração a sua importância relativa, devendo conferir prioridade a todas as medidas que aumentem a sua competitividade.

3 – Os planos gerais de obras, exploração e apetrechamento de cada porto serão elaborados com base nos planos de ordenamento e expansão.

Artigo 4.º

(Preservação do meio ambiente)

1. Os planos e projectos portuários, bem como os respectivos regimes de exploração, devem salvaguardar a preservação das condições ambientais, através da prevenção e combate à poluição causada por navios, actividades portuárias, industriais ou quaisquer outras que utilizem a área de jurisdição dos portos, nos termos da legislação em vigor.

2. O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos poderes legalmente atribuídos às entidades com competência em matéria de ambiente.

Artigo 5º

(Estabelecimento e exploração de empreendimentos)

No quadro geral decorrente do planeamento portuário, a iniciativa privada poderá participar no estabelecimento e exploração de empreendimentos específicos e delimitados, nomeadamente sob o regime de concessão.

Artigo 6º

(Domínio público regional)

À transferência e alienação de imóveis integrados no domínio público regional e de quaisquer outros afectos à exploração portuária será aplicável, com as necessárias adaptações, o Decreto-Lei n.º 450/83, de 26 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 357/90, de 10 de Novembro.

Artigo 7º

(Regulamentos de exploração)

Compete ao membro do Governo Regional com competência no sector portuário, sob proposta das Administrações Portuárias Regionais, ouvido o respectivo Conselho Portuário, a aprovação dos regulamentos de exploração de cada porto.

Capítulo II

Entidades portuárias

Artigo 8º

(Administrações Portuárias Regionais)

- 1 – São criadas as sociedades Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A., e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A., com a natureza de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designadas por Administrações Portuárias Regionais e cada uma por Administração Portuária.
- 2 – As Administrações Portuárias Regionais regem-se pelo presente decreto legislativo regional e pelos respectivos estatutos e, em tudo que neles não estiver previsto, pelas normas aplicáveis às empresas públicas, às sociedades anónimas e pelas normas especiais cuja aplicação decorra do respectivo objecto social.
- 3 – A actuação das Administrações Portuárias Regionais no uso dos poderes de autoridade previstos no presente diploma rege-se por normas de direito público.

Artigo 9º

(Extinção e sucessão)

- 1 – São extintas pelo presente diploma as Juntas Autónomas do Porto de Ponta Delgada, do Porto de Angra do Heroísmo e do Porto da Horta.
- 2 – As Administrações Portuárias Regionais sucedem, respectivamente, no património e na titularidade de todos os direitos e obrigações, de qualquer fonte e natureza, que se encontrem relacionados com a actividade e as atribuições das Juntas Autónomas mencionadas no número anterior, continuando a personalidade jurídica destas e conservando o conjunto dos bens, direitos e obrigações integrantes da sua esfera jurídica.
- 3 – O disposto no presente diploma não constitui alteração de circunstâncias ou variação relevante da situação patrimonial das Juntas Autónomas ora extintas para efeitos de quaisquer contratos de que estas sejam parte, nem deve ser interpretado ou aplicado em prejuízo de expectativas legítimas dos particulares.

Artigo 10º

(Património)

1 – O património das Administrações Portuárias Regionais, é constituído pela universalidade de bens e direitos mobiliários e imobiliários que à data da entrada em vigor do presente diploma se considerem respectivamente integrados na esfera patrimonial das Juntas Autónomas extintas pelo presente diploma, incluindo bens imóveis adquiridos ou edificados e, bem assim, aqueles que, por título bastante, tenham revertido a seu favor ou lhe tenham sido definitivamente cedidos, mesmo que identificados ou inscritos como domínio da Região ou omissos, quer na matriz quer nos registos prediais.

2 – São desafectados do domínio público da Região e integrados no património das Administrações Portuárias Regionais todos os equipamentos e edifícios, ainda que implantados sobre terrenos dominiais, que se encontravam, respectivamente, afectos às Juntas Autónomas dos portos de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta.

3 – As Administrações Portuárias Regionais promoverão junto das Conservatórias competentes o registo dos bens e direitos que lhes pertençam e que estejam legalmente sujeitos a registo.

4 – Para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, o presente diploma constitui título de aquisição bastante dos bens integrados no património das Administrações Portuárias Regionais, devendo quaisquer actos necessários à regularização da situação ser realizados pelas repartições competentes, mediante simples comunicação subscrita por dois membros dos respectivos conselhos de administração.

Artigo 11º

(Capital)

1 – As Administrações Portuárias Regionais terão inicialmente um capital social de 50.000,00 euros integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela Região Autónoma dos Açores à data da entrada em vigor do presente diploma.

2 – Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, o valor do capital social será alterado, sem outra formalidade para além do registo de alteração, em função do resultado da avaliação a efectuar nos termos dos números seguintes.

3 – Para efeitos do disposto no número anterior, os conselhos de administração das Administrações Portuárias Regionais promoverão, respectivamente, a avaliação do património das Juntas Autónomas extintas que lhes é transmitido nos termos do presente diploma, a qual deverá estar concluída no prazo de 180 dias após a data de entrada em vigor deste diploma, salvo prorrogação do secretário regional com competência na área portuária.

4 – A avaliação será realizada por duas entidades independentes de entre as pré-qualificadas pelo Ministério das Finanças para proceder à avaliação de empresas a privatizar, ficando o seu resultado sujeito a aprovação dos secretários regionais com tutela nas áreas das finanças e da economia.

Artigo 12º

(Órgãos)

As Administrações Portuárias Regionais terão como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o suplente, com as competências fixadas na lei e nos estatutos.

Artigo 13º

(Conselho Portuário)

1 – É criado junto de cada Administração Portuária um Conselho Portuário composto por:

- a) Um representante da Secretaria Regional da Economia, que preside;
- b) O presidente do conselho de administração da Administração Portuária;
- c) Um representante da Direcção Regional dos Transportes e Comunicações;
- d) Um representante da Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia;
- e) Um representante da Direcção Regional das Pescas;
- f) Um representante da Direcção Regional do Turismo;
- g) Um representante da Secretaria Regional do Ambiente;
- h) Um representante da Lotaçor – Serviços Açoreano de Lotas, E.P.;
- i) Um representante da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo;
- j) Um representante da Protecção Civil;
- k) Um representante da Direcção-Geral da Autoridade Marítima
- l) Um representante de cada Municipio cujo concelho seja abrangido pela área de jurisdição da Administração Portuária;
- m) Um representante dos armadores de cabotagem insular;
- n) Um representante dos agentes de navegação com actividade nos portos da área de jurisdição da Administração Portuária;
- o) Um representante da Câmara do Comércio e Indústria;
- p) Um representante dos armadores de pesca locais.

2 – Quando o presidente do conselho portuário entender por conveniente, podem ser convidadas outras entidades a assistir às reuniões do conselho, com o estatuto de observador.

3 – Ao conselho portuário compete:

- a) Emitir parecer sobre os planos de ordenamento e expansão dos portos e sobre os projectos de obras marítimas e terrestres e de equipamento dos portos, sempre que para tal seja solicitado;
- b) Emitir parecer sobre questões de interesse para a exploração portuária, desde que relacionadas com as atribuições da Administração Portuária;

c) Propor as acções que considere adequadas à exploração dos portos sob jurisdição da Administração Portuária;

d) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno.

4 – Os membros do conselho portuário são designados pelas entidades que representarem e exercem funções a título gratuito.

Artigo 14º

(Funcionamento do Conselho Portuário)

1 – O conselho portuário reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o presidente por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros o convocar.

2 – O conselho portuário só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 – Nas reuniões do conselho portuário podem participar, sem direito a voto, os membros do conselho de administração da Administração Portuária.

4 – O Conselho Portuário funciona em sessões plenárias ou por comissões especializadas, de acordo com o respectivo regimento, a aprovar por maioria de dois terços dos seus membros.

Artigo 15º

(Atribuições das Administrações Portuárias Regionais)

1 – Dentro das respectivas áreas de jurisdição e sem prejuízo dos poderes que lhes forem conferidos por outra legislação, as Administrações Portuárias Regionais deverão assegurar a coordenação de todas as actividades exercidas naquelas áreas, em especial o regular funcionamento dos portos nos seus múltiplos aspectos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efectivos e de exploração portuária e ainda as actividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

2 – Em especial, são conferidas às Administrações Portuárias Regionais atribuições para:

- a) Atribuir usos privativos e definir o respectivo interesse público para efeitos de concessão, relativamente aos bens do domínio público que lhe está afecto, bem como à prática de todos os actos respeitantes à execução, modificação e extinção da licença ou concessão;
- b) Licenciar actividades portuárias de exercício condicionado e conceder serviços públicos portuários, podendo praticar todos os actos necessários à atribuição, execução, modificação e extinção da licença ou concessão, nos termos da legislação aplicável;
- c) Expropriar por utilidade pública e determinar a ocupação de terrenos, o embargo ou a suspensão de obras, a implantação de traçados e o exercício de servidões administrativas necessárias à expansão ou desenvolvimento portuários, nos termos legais;
- d) Administrar o domínio público marítimo na sua área de jurisdição;
- e) Propor ao membro do Governo competente na área portuária a fixação das taxas a cobrar pela utilização dos portos, dos serviços neles prestados e pela ocupação de espaços dominiais ou destinados a actividades comerciais ou industriais;
- f) Proteger as suas instalações e o seu pessoal;
- g) Assegurar o uso público dos serviços inerentes à actividade portuária e sua fiscalização.

3 - Cada Administração Portuária promoverá a elaboração de planos de ordenamento e de expansão dos portos sob a sua jurisdição, de acordo com as orientações de política sectorial a definir pelo Governo Regional.

Artigo 16º

(Áreas de jurisdição)

1 – As Administrações Portuárias Regionais mantêm, respectivamente, até à sua redefinição, as áreas de jurisdição das Juntas Autónomas extintas pelo presente diploma.

2 – O Governo Regional promoverá a redefinição das áreas de jurisdição das Administrações Portuárias Regionais, a qual será objecto de proposta de decreto legislativo regional que deverá ter em conta os critérios e mecanismos que permitam ajustar as competências e contrapartidas dos sectores envolvidos.

Artigo 17º

(Obras)

1 – Na sua área de jurisdição, só as Administrações Portuárias Regionais podem conceder licenças para a execução de obras directamente relacionadas com a sua actividade e cobrar as taxas inerentes às mesmas.

2 – As obras a que se refere o número anterior só poderão ser embargadas ou suspensas pelas Administrações Portuárias Regionais quando estiverem a ser executadas sem licença ou se se verificar violação das condições da licença concedida, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

3 – O disposto no número anterior não dispensa o parecer da câmara municipal respectiva relativamente à concessão de licenças para execução de obras, nos termos da legislação aplicável.

4 – Ao conceder autorizações ou licenciamentos na sua área de jurisdição, as Administrações Portuárias Regionais tomarão em linha de conta os interesses das autoridades aduaneira e marítima e as prescrições que na matéria regulam o exercício da função dessas autoridades.

5 – Quando da utilização dos edifícios ou de instalações a licenciar possa resultar poluição de qualquer natureza, as Administrações Portuárias Regionais, devem obter parecer prévio das entidades responsáveis pela protecção do ambiente.

6 – Nas áreas de jurisdição das Administrações Portuárias Regionais é proibido o lançamento de águas residuais, industriais ou de uso doméstico que não cumpram a legislação em vigor.

7 – A construção e conservação de colectores de esgoto através das áreas de jurisdição das Administrações Portuárias Regionais constituirão encargos dos serviços públicos da Região, dos Municípios ou dos particulares a quem interessarem.

Artigo 18º

(Aprovação dos estatutos das Administrações Portuárias Regionais)

1 – São aprovados os estatutos das sociedades Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A. e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A., constantes dos anexos I, II e III ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

2 - As alterações aos estatutos agora aprovados far-se-ão nos termos da lei comercial e produzirão todos os seus efeitos desde que deliberadas nos termos neles previstos, com observância das disposições legais aplicáveis e do presente diploma, sendo bastante a sua redução a escritura pública e subsequente registo.

Artigo 19º

(Sociedade Gestora de Participações Sociais)

1 – É criada a sociedade Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S. A., abreviadamente designada por PA, SGPS, a qual tem como accionista a Região Autónoma dos Açores, assume a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos e tem por objecto social a gestão integrada sob a forma empresarial da carteira de participações públicas no sector portuário regional e, através das empresas participadas de objecto especializado, a gestão indirecta dos portos comerciais da Região Autónoma dos Açores.

2 – A PA, SGPS rege-se pelo presente diploma, pelos seus estatutos e, em tudo o que neles não estiver previsto, pelas normas aplicáveis às empresas públicas e às sociedades gestoras de participações sociais.

Artigo 20º

(Capital social)

1 – A PA, SGPS tem inicialmente um capital de 150.000,00 euros o qual se encontra integralmente subscrito e realizado em espécie através da transmissão para a sociedade, ao valor nominal, das participações sociais directamente detidas pela Região no capital das sociedades Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A. e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A..

2 – As acções da PA, SGPS, pertencem à Região e só poderão ser transmitidas para pessoas colectivas de direito público, entidades públicas empresariais ou sociedades de capitais exclusivamente públicos.

3 – As acções representativas do capital subscrito pela Região serão detidas pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT).

5 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os direitos da Região como accionista da PA, SGPS, serão exercidos por um representante nomeado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia.

6 – Enquanto a totalidade das acções da PA, SGPS pertencer à Região, sempre que a lei ou os estatutos exijam deliberação da assembleia geral ou seja conveniente reuni-la, bastará que o representante da Região exare a deliberação no livro de actas da sociedade.

Artigo 21º

(Órgãos)

A PA, SGPS, tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único, com as competências fixadas na lei e nos estatutos.

Artigo 22º

(Aprovação do estatuto da PA, SGPS)

1 – É aprovado o estatuto da PA, SGPS, constante do anexo IV ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2 - As alterações ao estatuto agora aprovado far-se-ão nos termos da lei comercial e produzirão todos os seus efeitos desde que deliberadas nos termos neles previstos, com observância das disposições legais aplicáveis e do presente diploma, sendo bastante a sua redução a escritura pública e subsequente registo.

Artigo 23º

(Prestação de informações)

1 – Sem prejuízo do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas, o conselho de administração da PA, SGPS, enviará aos membros do Governo competentes, pelo menos 30 dias antes da assembleia geral anual:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, bem como os planos de actividades anual e plurianual e o orçamento anual;
- b) Quaisquer elementos adequados à compreensão integral da situação económico-financeira da empresa e perspectivas da sua evolução, bem como à eficiência da gestão realizada.

2 – O fiscal único enviará trimestralmente aos membros do Governo competentes um relatório sucinto em que se refiram os controlos efectuados bem como, se for caso disso, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação ao orçamento aprovado.

Artigo 24º

(Participações sociais)

As Administrações Portuárias Regionais só podem participar na constituição e adquirir participações em sociedades, agrupamentos complementares de empresas e

agrupamentos de empresas de interesse económico, cuja natureza se enquadre nas respectivas atribuições e, em qualquer caso, mediante autorização da PA, SGPS.

Artigo 25.º

(Escritura e registos)

1 - Os estatutos da PA, SGPS e das sociedades Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A. e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A. não carecem de redução a escritura pública e produzem efeitos relativamente a terceiros, independentemente do registo, o qual, no entanto, deve ser requerido nos 90 dias seguintes à entrada em vigor deste diploma.

2 – O presente diploma é título bastante para a comprovação, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, de todos os factos nele previstos, devendo quaisquer actos necessários ao cumprimento das formalidades legalmente exigíveis ser realizados pelos serviços competentes mediante simples comunicação subscrita por dois membros do conselho de administração da PA, SGPS ou das sociedades Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A. e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A..

Artigo 26.º

(Eleição dos titulares dos órgãos sociais)

Até ao 10.º dia posterior à data da entrada em vigor do presente diploma, os Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia nomearão o representante a que se refere o n.º 5 do artigo 20.º, o qual convocará a assembleia geral para a eleição dos titulares dos órgãos sociais e a aprovação do respectivo estatuto remuneratório.

Capítulo III

Pessoal

Artigo 27.º

(Transição de pessoal)

1 – Os trabalhadores do quadro de pessoal das Juntas Autónomas do Porto de Ponta Delgada, do Porto de Angra do Heroísmo e do Porto da Horta, com contrato administrativo de provimento por tempo indeterminado ou com vínculo à Administração Pública, nos termos do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, são integrados automática e respectivamente nas Administrações Portuárias Regionais que lhes sucedem, mantendo a mesma situação jurídico-profissional, designadamente quanto à natureza do vínculo e regime de aposentação.

2 – Os trabalhadores das Juntas Autónomas referidas no número anterior e por este não abrangidos transitam para as Administrações Portuárias Regionais que lhes sucedem, mantendo a mesma situação jurídico-profissional.

Artigo 28.º

(Regime jurídico do Pessoal das Administrações Portuárias Regionais)

Até à aplicação na Região do novo Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, continuará a aplicar-se aos trabalhadores das Administrações Portuárias Regionais oriundos das Juntas Autónomas extintas pelo presente diploma o regime jurídico constante do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/91, de 20 de Agosto, e demais legislação complementar, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional 4/90/A, de 3 de Fevereiro, em vigor à data da publicação do presente diploma.

Artigo 29.º

(Administração e comissões de serviço)

1 - Os membros dos órgãos de administração e de direcção das Juntas Autónomas do Porto de Ponta Delgada, do Porto de Angra do Heroísmo e do Porto da Horta mantêm-se em funções nas Administrações Portuárias que lhes sucedem até à data da nomeação dos respectivos conselhos de administração.

2 - Mantêm-se igualmente em funções os restantes titulares dos cargos de direcção e chefia da Juntas Autónomas do Porto de Ponta Delgada, do Porto de Angra do Heroísmo e do Porto da Horta, que ficam sujeitos a confirmação pelo conselho de administração das respectivas Administrações Portuárias.

3 - A primeira assembleia geral das Administrações Portuárias, reunirá até 30 dias após a data de entrada em vigor do presente diploma, com o objectivo de eleger os titulares dos órgãos sociais e nomear a comissão de vencimentos.

Artigo 30.º

(Subscritores da Caixa Geral de Aposentações)

As Administrações Portuárias Regionais contribuirão para o financiamento da Caixa Geral de Aposentações com uma importância mensal de montante igual ao das quotas pagas pelos trabalhadores abrangidos pelo regime de protecção social da função pública, nos termos de protocolo a estabelecer com a Caixa Geral de Aposentações.

Artigo 31.º

(Regime jurídico do pessoal da PA, SGPS)

1 - O pessoal da sociedade Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., está sujeito ao regime do contrato individual de trabalho.

2 – As condições de prestação e disciplina de trabalho são definidas em regulamento próprio da PA, SGPS a aprovar pelo respectivo conselho de administração.

Artigo 32.º

(Mobilidade)

1 - Os funcionários das administrações central, regional e local, de institutos públicos, de empresas públicas ou de sociedades anónimas de capitais públicos podem ser autorizados a exercer funções nas Administrações Portuárias Regionais e na PA, SGPS, em regime de requisição, conservando todos os direitos e regalias inerentes ao seu quadro de origem.

2 - Os trabalhadores das Administrações Portuárias Regionais e da PA, SGPS que sejam chamados a ocupar cargos nos órgãos sociais ou que sejam requisitados para exercer funções em empresas ou serviços públicos em nada serão prejudicados por esse facto, regressando aos seus lugares logo que termine o mandato ou requisição.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

(Norma transitória)

Mantêm a sua validade as normas e regulamentos em vigor no âmbito das Juntas Autónomas do Porto de Ponta Delgada, do Porto de Angra do Heroísmo e do Porto da Horta em tudo quanto não contrarie o presente diploma e os estatutos anexos.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 21 de Fevereiro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César

Anexo I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º)

Estatutos da Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A.

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

1 – A sociedade adopta a denominação social de Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A., abreviadamente designada por APSM, S. A., tem a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles não estiver previsto, pelas normas aplicáveis às empresas públicas e às sociedades anónimas, e pelas normas especiais cuja aplicação decorra do respectivo objecto social.

2 – A sociedade tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

Sede

1 - A sociedade tem sede na Rua Teófilo Braga, 1, Ponta Delgada.

2 - Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode mudar a sua sede, desde que na ilha de São Miguel, e, ainda, estabelecer ou encerrar as formas de representação que considere necessárias à prossecução dos seus fins estatutários em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

A APSM, S. A., tem por objecto a administração dos portos de Ponta Delgada, na ilha de S. Miguel, de Vila do Porto, na ilha de S. Maria, e de outros que lhe venham a ser atribuídos nessas ilhas, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento, e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela Região Autónoma dos Açores, é de 50.000,00 euros e encontra-se dividido em 10.000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.

Artigo 5.º

Acções

1 – As acções são obrigatoriamente nominativas e estão representadas por títulos representativos de 100 acções cada, podendo revestir forma escritural.

2 – Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3 – As acções representativas do capital devem pertencer exclusivamente à Região Autónoma dos Açores, a Entidades Públicas Empresariais (EPEs) ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos.

4 – Os aumentos de capital social são sempre deliberados pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

Artigo 6.º

Obrigações

A sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei, bem como efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas

Capítulo III

Órgãos sociais

Secção I

Disposição geral

Artigo 7.º

Órgãos sociais

1 – A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o suplente, com as competências fixadas na lei e nos presentes Estatutos.

2 – Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os

deva substituir, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 8.º

Participação na assembleia geral

1 – A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2 – A cada 100 acções corresponde um voto

3 – Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

4 – Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

5 – Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 9.º

Reuniões e deliberações da assembleia geral

1 - A assembleia geral reúne uma vez por ano para aprovação dos planos anuais e plurianuais, e para apreciação dos documentos de prestação de contas, relatórios e pareceres anexos, quando a sua convocação for requerida por accionista ou accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário.

2 – A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo qualquer deles ser ou não accionista.

3 – A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

4 – A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 51% do capital social.

Artigo 10.º

Competência da assembleia geral

1 – A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuem competência.

2 – Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamento dos portos;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual;
- d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, o fiscal único e o seu suplente;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- g) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em Assembleia Geral e não estejam contempladas nas alíneas b) e c);
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 11.º

Composição do conselho de administração

- 1 – O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 – O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

Artigo 12.º

Competência do conselho de administração

- 1 – O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia geral;
 - b) Elaborar o orçamento e suas alterações, bem como outros documentos previsionais, anuais ou plurianuais;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
 - d) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
 - e) Propor ao membro do Governo Regional com competência no sector portuário a aprovação dos regulamentos necessários à exploração dos portos;

- f) Exercer ou autorizar e regulamentar as actividades portuárias, ou as actividades com estas directamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia eléctrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
- g) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos, terminais, cais, marinas e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- h) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respectivo uso privativo para efeitos de concessão;
- i) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias;
- j) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos comerciais, cais, terminais, armazéns e parques, bem como conservar os fundos e seus acessos;
- k) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de actividades a ela ligadas, e bem assim de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas actividades;
- l) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como onerar e alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;
- m) Estabelecer, quando necessário, acordos com outras entidades públicas legalmente competentes relativamente à gestão do domínio, constituição de usos e coordenação de actividades para fins de natureza não portuária;
- n) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na respectiva área de jurisdição e apresentar as respectivas propostas às entidades competentes;
- o) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;

- p) Definir a estrutura e a organização geral da APSM, S. A.;
- q) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;
- r) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APSM, S. A., e exercer sobre ele o respectivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- s) Efectuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
- t) Autorizar a concessão de subsídios a entidades oficiais ou privadas cujas actividades interessam directa ou indirectamente à acção da APSM, S. A., bem como a obras de carácter social e cultural;
- u) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às actividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a actividade da APSM, S. A.;
- v) Manter actualizado um sistema integrado de informação sobre os movimentos dos Portos na área da sua jurisdição;
- w) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

2 – Fica sujeita a aprovação da assembleia geral qualquer alteração à calendarização e montante dos investimentos aprovados ao abrigo da alínea a) do número anterior, bem como as deliberações relativas à realização de empréstimos ou outras operações financeiras, a que se refere a alínea d) do mesmo número.

3 – Ficam igualmente dependentes de aprovação da assembleia geral os actos relativos à nomeação e exoneração dos responsáveis pelos serviços, bem como todos os actos relativos à admissão, contratação e exoneração de pessoal, a que se refere a alínea r) do número anterior.

4 – Ficam ainda dependentes de aprovação da assembleia geral os actos relativos à administração do domínio público e à atribuição de licenças e concessões para a sua utilização, a que se refere a alínea h) do número anterior.

Artigo 13.º

Delegação de competências

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Artigo 14.º

Vinculação da sociedade

1 – A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 – Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

Artigo 15.º

Competência do presidente do conselho de administração

1 – Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda de trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho, em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

3 – Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Artigo 16.º

Funcionamento do conselho de administração

1 – O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente, por iniciativa sua ou mediante solicitação de dois dos restantes membros.

2 – O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

4 – As deliberações do conselho de administração serão registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Secção IV

Fiscal único

Artigo 17.º

Fiscalização

1 – A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade serão exercidos por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em assembleia geral por um período de quatro anos.

2 – Haverá um fiscal único suplente nos termos da lei comercial.

Artigo 18.º

Competência do fiscal único

Além das competências constantes de lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- c) Assistir a reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente ou para tal for convocado;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o entenda necessário;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

- f) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Deveres especiais de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações, a sociedade facultará à Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., os seguintes elementos de informação:

- a) Projectos dos planos de actividades anuais e plurianuais; bem como dos orçamentos anuais, incluindo a estimativa das operações financeiras;
- b) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- c) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade social;
- d) Fornecer informação sobre os movimentos dos portos da sua área de jurisdição.

Artigo 20.º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 10% para constituição e eventual reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigido;
- b) Outras aplicações impostas por lei ou por deliberação dos accionistas;

- c) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo, a definir pela assembleia geral, por maioria dos votos expressos;
- d) Para outros fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade.

Artigo 21.º

Segurança social

Os administradores ficam sujeitos ao regime de segurança social previsto na legislação que lhes é aplicável.

Artigo 22.º

Dissolução e liquidação

1 – A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais da lei, sendo liquidatários os administradores em exercício ao tempo da liquidação, aos quais são conferidos não apenas os poderes gerais previstos no n.º 1 do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, mas ainda os especiais previstos no n.º 2 da mesma disposição legal.

2 – A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Anexo II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º)

Estatutos da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A.

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

1 – A sociedade adopta a denominação social de Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A., abreviadamente designada por APTG, S. A., tem a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles não estiver previsto, pelas normas aplicáveis às empresas públicas e às sociedades anónimas, e pelas normas especiais cuja aplicação decorra do respectivo objecto social.

2 – A sociedade tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

Sede

1 - A sociedade tem sede na Zona Portuária - Cabo da Praia.

2 - Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode mudar a sua sede, desde que na ilha da Terceira, e, ainda, estabelecer ou encerrar as formas de representação que considere necessárias à prossecução dos seus fins estatutários em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

A APTG, S. A., tem por objecto a administração dos portos da Praia da Vitória e Pipas, na ilha Terceira, e da Praia, na ilha Graciosa, e de outros que lhe venham ser atribuídos, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento, e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela Região Autónoma dos Açores, é de 50.000,00 euros e encontra-se dividido em 10.000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.

Artigo 5.º

Acções

1 – As acções são obrigatoriamente nominativas e estão representadas por títulos representativos de 100 acções cada, podendo revestir forma escritural.

2 – Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3 – As acções representativas do capital devem pertencer exclusivamente à Região Autónoma dos Açores, a Entidades Públicas Empresariais (EPEs) ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos.

4 – Os aumentos de capital social são sempre deliberados pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

Artigo 6.º

Obrigações

A sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei, bem como efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas

Capítulo III

Órgãos sociais

Secção I

Disposição geral

Artigo 7.º

Órgãos sociais

1 – A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o suplente, com as competências fixadas na lei e nos presentes Estatutos.

2 – Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os deva substituir, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Secção II

Assembleia geral

Artigo 8.º

Participação na assembleia geral

1 – A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2 – A cada 100 acções corresponde um voto

3 – Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

4 – Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

5 – Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 9.º

Reuniões e deliberações da assembleia geral

1 - A assembleia geral reúne uma vez por ano para aprovação dos planos anuais e plurianuais, apreciação dos documentos de prestação de contas, relatórios e pareceres anexos, quando a sua convocação for requerida por accionista ou accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário.

2 – A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo qualquer deles ser ou não accionista.

3 – A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

4 – A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 51% do capital social.

Artigo 10.º

Competência da assembleia geral

1 – A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuem competência.

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamento dos portos;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual;
- d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, o fiscal único e o seu suplente;

- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- g) Autorizar a aquisição, a oneração e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em Assembleia Geral e não estejam contempladas nas alíneas b) e c);
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 11.º

Composição do conselho de administração

- 1 – O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 – O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

Artigo 12.º

Competência do conselho de administração

- 1 – O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:
- 2 – O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia geral;
- b) Elaborar o orçamento e suas alterações, bem como outros documentos previsionais, anuais ou plurianuais;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- d) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;
- e) Propor ao membro do Governo Regional com competência no sector portuário a aprovação dos regulamentos necessários à exploração dos portos;
- f) Exercer ou autorizar e regulamentar as actividades portuárias, ou as actividades com estas directamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia eléctrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
- g) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos, terminais, cais, marinas e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- h) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respectivo uso privativo para efeitos de concessão;
- i) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias;
- j) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos comerciais, cais, terminais, armazéns e parques, bem como conservar os fundos e seus acessos;
- k) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de actividades a ela ligadas, e bem assim de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas actividades;
- l) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como onerar e alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;

- m) Estabelecer, quando necessário, acordos com outras entidades públicas legalmente competentes relativamente à gestão do domínio, constituição de usos e coordenação de actividades para fins de natureza não portuária;
- n) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na respectiva área de jurisdição e apresentar as respectivas propostas às entidades competentes;
- o) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;
- p) Definir a estrutura e a organização geral da APTG, S. A.;
- q) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;
- r) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APTG, S. A., e exercer sobre ele o respectivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- s) Efectuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
- t) Autorizar a concessão de subsídios a entidades oficiais ou privadas cujas actividades interessam directa ou indirectamente à acção da APTG, S. A., bem como a obras de carácter social e cultural;
- u) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às actividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a actividade da APTG, S. A.;
- v) Manter actualizado um sistema integrado de informação sobre os movimentos dos Portos na área da sua jurisdição;
- w) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

2 – Fica sujeita a aprovação da assembleia geral qualquer alteração à calendarização e montante dos investimentos aprovados ao abrigo da alínea a) do número anterior, bem como as deliberações relativas à realização de empréstimos ou outras operações financeiras, a que se refere a alínea d) do mesmo número.

3 – Ficam igualmente dependentes de aprovação da assembleia geral os actos relativos à nomeação e exoneração dos responsáveis pelos serviços, bem como todos os actos relativos à admissão, contratação e exoneração de pessoal, a que se refere a alínea r) do número anterior.

4 – Ficam ainda dependentes de aprovação da assembleia geral os actos relativos à administração do domínio público, à atribuição de licenças e concessões para a sua utilização, a que se refere a alínea h) do número anterior.

Artigo 13.º

Delegação de competências

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Artigo 14.º

Vinculação da sociedade

1 – A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;

c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 – Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

Artigo 15.º

Competência do presidente do conselho de administração

1 – Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda de trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho, em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

3 – Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Artigo 16.º

Funcionamento do conselho de administração

1 – O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente, por iniciativa sua ou mediante solicitação de dois dos restantes membros.

2 – O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

4 – As deliberações do conselho de administração serão registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

SECÇÃO IV

Fiscal único

Artigo 17.º

Fiscalização

1 – A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade serão exercidos por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em assembleia geral por um período de quatro anos.

2 – Haverá um fiscal único suplente nos termos da lei comercial.

Artigo 18.º

Competência do fiscal único

Além das competências constantes de lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;

- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- c) Assistir a reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente ou para tal for convocado;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o entenda necessário;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- f) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;
- g) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Deveres especiais de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações, a sociedade facultará à Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., os seguintes elementos de informação:

- a) Projecto dos planos de actividades anuais e plurianuais; bem como dos orçamentos, incluindo a estimativa das operações financeiras;
- b) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- c) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da situação da empresa e da sua actividade social;
- d) Fornecer informação sobre os movimentos dos portos na área da sua jurisdição.

Artigo 20.º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 10% para constituição e eventual reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigido;
- b) Outras aplicações impostas por lei ou por deliberação dos accionistas;
- c) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo, a definir pela assembleia geral, por maioria dos votos expressos;
- d) Para outros fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade.

Artigo 21.º

Segurança social

Os administradores ficam sujeitos ao regime de segurança social previsto na legislação que lhes é aplicável.

Artigo 22.º

Dissolução e liquidação

1 – A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais da lei, sendo liquidatários os administradores em exercício ao tempo da liquidação, aos quais são conferidos não apenas os poderes gerais previstos no n.º 1 do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, mas ainda os especiais previstos no n.º 2 da mesma disposição legal.

2 – A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Anexo III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º)

Estatutos da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S.

A.

Capítulo I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

1 – A sociedade adopta a denominação social de Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A., abreviadamente designada por APTO, S. A., tem a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles não estiver previsto, pelas normas aplicáveis às empresas públicas e às sociedades anónimas, e pelas normas especiais cuja aplicação decorra do respectivo objecto social.

2 – A sociedade tem duração ilimitada.

Artigo 2.º

Sede

1 - A sociedade tem sede na Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, Horta.

2 - Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode mudar a sua sede, desde que na ilha do Faial, e, ainda, estabelecer ou encerrar as formas de

representação que considere necessárias à prossecução dos seus fins estatutários em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Objecto

A APTO, S. A., tem por objecto a administração dos portos da Horta, na ilha do Faial, de São Roque, Madalena e Lajes, na ilha do Pico, de Velas e da Calheta, na ilha de São Jorge, das Lajes e Santa Cruz, na ilha das Flores e da Casa, na ilha do Corvo, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento, e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

Capital social

O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pela Região Autónoma dos Açores, é de 50.000,00 euros e encontra-se dividido em 10.000 acções com o valor nominal de 5 euros cada uma.

Artigo 5.º

Acções

1 – As acções são obrigatoriamente nominativas e estão representadas por títulos representativos de 100 acções cada, podendo revestir forma escritural.

2 – Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

3 – As acções representativas do capital devem pertencer exclusivamente à Região Autónoma dos Açores, a Entidades Públicas Empresariais (EPEs) ou a sociedades de capitais exclusivamente públicos.

4 – Os aumentos de capital social são sempre deliberados pela assembleia geral, sem prejuízo do disposto nos números anteriores.

Artigo 6.º

Obrigações

A sociedade pode emitir qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei, bem como efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas

Capítulo III

Órgãos sociais

Secção I

Disposição geral

Artigo 7.º

Órgãos sociais

1 – A sociedade tem como órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o suplente, com as competências fixadas na lei e nos presentes Estatutos.

2 – Os membros dos órgãos sociais consideram-se investidos logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem os

deva substituir, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 8.º

Participação na assembleia geral

1 – A assembleia geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

2 – A cada 100 acções corresponde um voto

3 – Os accionistas que sejam pessoas colectivas indicam, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.

4 – Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma sessão da assembleia geral.

5 – Os membros do conselho de administração e o fiscal único deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

Artigo 9.º

Reuniões e deliberações da assembleia geral

1 – A assembleia geral reúne uma vez por ano para aprovação dos planos anuais e plurianuais, apreciação dos documentos de prestação de contas, relatórios e pareceres anexos, quando a sua convocação for requerida por accionista ou accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5% do capital social e sempre que o conselho de administração ou o fiscal único o julgarem necessário.

2 – A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos, podendo qualquer deles ser ou não accionista.

3 – A convocação da assembleia geral faz-se com uma antecedência mínima de 30 dias, por carta registada, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

4 – A assembleia geral para eleição dos membros dos órgãos sociais não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 51% do capital social.

Artigo 10.º

Competência da assembleia geral

1 – A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei ou os presentes Estatutos lhe atribuíam competência.

2 – Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o relatório e parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Aprovar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e de equipamento dos portos;
- c) Aprovar o orçamento de exploração e de investimentos anual;
- d) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração, o fiscal único e o seu suplente;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações dos Estatutos e aumentos de capital;
- f) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;
- g) Autorizar a aquisição e alienação de imóveis e a realização de investimentos, quando o respectivo valor exceda o limite fixado anualmente em Assembleia Geral e não estejam contemplados nas alíneas b) e c);
- h) Deliberar sobre a emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- i) Deliberar sobre a emissão ou conversão de acções ou outros títulos em forma meramente escritural.

Secção III

Conselho de administração

Artigo 11.º

Composição do conselho de administração

- 1 – O conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 – O mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado.
- 3 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vogal por si designado para o efeito.

Artigo 12.º

Competência do conselho de administração

- 1 – O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:
- 2 – O conselho de administração gere os negócios sociais e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de obras marítimas e terrestres e do equipamento dos portos a submeter à aprovação da assembleia geral;
 - b) Elaborar o orçamento e suas alterações, bem como outros documentos previsionais, anuais ou plurianuais;
 - c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
 - d) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras;

- e) Propor ao membro do Governo Regional com competência no sector portuário a aprovação dos regulamentos necessários à exploração dos portos;
- f) Exercer ou autorizar e regulamentar as actividades portuárias, ou as actividades com estas directamente relacionadas, respeitantes a movimento de navios e de mercadorias, a armazenagem e outras prestações de serviços, como fornecimento de água, energia eléctrica, combustíveis e aluguer de equipamentos, e aplicar as sanções previstas na lei, sem prejuízo da competência conferida a outras entidades;
- g) Cobrar e arrecadar as receitas provenientes da exploração dos portos, terminais, cais, marinas e todas as outras que legalmente lhe pertençam e autorizar a restituição de verbas indevidamente cobradas;
- h) Administrar o domínio público na sua área de jurisdição, atribuir licenças e concessões para a sua utilização e definir o interesse público do respectivo uso privativo para efeitos de concessão;
- i) Promover a expropriação por utilidade pública de imóveis e exercer servidões administrativas e portuárias;
- j) Construir, adquirir, conservar e fiscalizar as obras marítimas e terrestres, o equipamento flutuante e terrestre dos portos comerciais, cais, terminais, armazéns e parques, bem como conservar os fundos e seus acessos;
- k) Atribuir a concessão da exploração de instalações portuárias, de serviços ou de actividades a ela ligadas, e bem assim de áreas destinadas a instalações industriais ou comerciais correlacionadas intimamente com aquelas actividades;
- l) Adquirir e tomar ou dar de arrendamento imóveis, bem como onerar e alienar os que não se integrem no domínio público, situados dentro ou fora da zona de jurisdição, nos termos da legislação aplicável;
- m) Estabelecer, quando necessário, acordos com outras entidades públicas legalmente competentes relativamente à gestão do domínio, constituição de usos e coordenação de actividades para fins de natureza não portuária;
- n) Deliberar sobre a criação de zonas francas ou de armazéns gerais francos na respectiva área de jurisdição e apresentar as respectivas propostas às entidades competentes;

- o) Garantir a segurança das instalações portuárias, promovendo a regulamentação necessária e utilizando os meios e dispositivos adequados;
- p) Definir a estrutura e a organização geral da APTO, S. A.;
- q) Aprovar os regulamentos internos destinados à execução dos presentes Estatutos e necessários ao bom funcionamento dos serviços e velar pelo seu cumprimento;
- r) Nomear e exonerar os responsáveis pelos serviços, bem como admitir, contratar e exonerar o pessoal necessário ao desempenho das tarefas a cargo da APTO, S. A., e exercer sobre ele o respectivo poder disciplinar, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- s) Efectuar os seguros pessoais, patrimoniais ou outros que se mostrem necessários;
- t) Autorizar a concessão de subsídios a entidades oficiais ou privadas cujas actividades interessam directa ou indirectamente à acção da APTO, S. A., bem como a obras de carácter social e cultural;
- u) Solicitar aos utilizadores do porto os elementos estatísticos, dados ou previsões referentes às actividades exercidas na área de jurisdição, cujo conhecimento interessa para a avaliação ou determinação do movimento geral dos portos ou para qualquer outro fim estatístico relacionado com a actividade da APTO, S. A.;
- v) Manter actualizado um sistema integrado de informação sobre os movimentos dos Portos na área da sua jurisdição;
- w) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- x) Constituir mandatários da sociedade com os poderes que julgue convenientes;
- y) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

2 – Fica sujeita a aprovação da assembleia geral qualquer alteração à calendarização e montante dos investimentos aprovados ao abrigo da alínea a) do número anterior, bem como as deliberações relativas à realização de empréstimos ou outras operações financeiras, a que se refere a alínea d) do mesmo número.

3 – Ficam igualmente dependentes de aprovação da assembleia geral os actos relativos à nomeação e exoneração dos responsáveis pelos serviços, bem como todos os actos relativos à admissão, contratação e exoneração de pessoal, a que se refere a alínea r) do número anterior.

4 – Ficam ainda dependentes de aprovação da assembleia geral os actos relativos à administração do domínio público, à atribuição de licenças e concessões para a sua utilização, a que se refere a alínea h) do número anterior.

Artigo 13.º

Delegação de competências

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407.º do Código das Sociedades Comerciais, o conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

Artigo 14.º

Vinculação da sociedade

1 – A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração, sendo uma delas a do presidente ou de quem o substitua;
- b) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho para a prática de um determinado acto;
- c) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.

2 – Em assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro do conselho de administração.

Artigo 15.º

Competência do presidente do conselho de administração

1 – Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e orientação geral das actividades do conselho e, em especial:

- a) Convocar o conselho de administração, fixar a agenda de trabalhos e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar o conselho, em juízo e fora dele, sem prejuízo de outros representantes ou mandatários poderem ser designados para o efeito;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2 – Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente é substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

3 – Sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir o conselho, o presidente pode praticar quaisquer actos da competência deste, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática.

Artigo 16.º

Funcionamento do conselho de administração

1 – O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente quando for convocado pelo presidente, por iniciativa sua ou mediante solicitação de dois dos restantes membros.

2 – O conselho de administração só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

3 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, gozando o presidente, ou quem o substituir, de voto de qualidade.

4 – As deliberações do conselho de administração serão registadas em acta, assinada pelos membros presentes na reunião.

Secção IV

Fiscal único

Artigo 17.º

Fiscalização

1 – A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade serão exercidos por um fiscal único, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, eleito em assembleia geral por um período de quatro anos.

2 – Haverá um fiscal único suplente nos termos da lei comercial.

Artigo 18.º

Competência do fiscal único

Além das competências constantes de lei geral, cabe, em especial, ao fiscal único:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e, pelo menos, uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
- b) Acompanhar o funcionamento da sociedade e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe forem aplicáveis;
- c) Assistir a reuniões do conselho de administração, sempre que o entenda conveniente ou para tal for convocado;
- d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o entenda necessário;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- f) Solicitar ao conselho de administração a apreciação de qualquer assunto que entenda dever ser ponderado;

- g) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo conselho de administração.

Capítulo IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Deveres especiais de informação

Sem prejuízo do disposto na lei comercial quanto à prestação de informações, a sociedade facultará à Porto dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S.A., os seguintes elementos de informação:

- a) Projectos dos planos dos planos de actividades anuais e plurianuais; bem como dos orçamentos anuais, incluindo a estimativa das operações financeiras;
- b) Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- c) Quaisquer outras informações e documentos solicitados para o acompanhamento da situação da empresa e da sua actividade social;
- d) Fornecer informação sobre os movimentos dos portos na área da sua jurisdição.

Artigo 20.º

Aplicação de resultados

Os resultados positivos de cada exercício, devidamente aprovados, têm a seguinte aplicação:

- a) Um mínimo de 10% para constituição e eventual reintegração da reserva legal, até atingir o montante legalmente exigido;
- b) Outras aplicações impostas por lei ou por deliberação dos accionistas;

- c) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo, a definir pela assembleia geral, por maioria dos votos expressos;
- d) Para outros fins que a assembleia geral delibere de interesse para a sociedade.

Artigo 21.º

Segurança social

Os administradores ficam sujeitos ao regime de segurança social previsto na legislação que lhes é aplicável.

Artigo 22.º

Dissolução e liquidação

1 – A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais da lei, sendo liquidatários os administradores em exercício ao tempo da liquidação, aos quais são conferidos não apenas os poderes gerais previstos no n.º 1 do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais, mas ainda os especiais previstos no n.º 2 da mesma disposição legal.

2 – A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Anexo IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º)

**Estatutos da Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais
(SGPS), S. A.**

Capítulo I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo 1.º

Denominação e regime

A sociedade adopta a denominação de Portos dos Açores – Sociedade Gestora de Participações Sociais (SGPS), S. A., abreviadamente designada por PA, SGPS, tem a natureza de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, rege-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles não estiver previsto, pelas normas aplicáveis às empresas públicas, às sociedades anónimas e às sociedades gestoras de participações sociais.

Artigo 2.º

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem sede social na Rua do Mercado, n.º 21, Ponta Delgada.

Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode criar e manter em qualquer ponto do território nacional, ou fora dele, agências, delegações ou qualquer forma de representação bem como deslocar a sua sede dentro da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Objecto

1. A sociedade tem por objecto a gestão integrada, sob a forma empresarial, da carteira de participações públicas no sector portuário regional e, através das empresas participadas de objecto especializado, a gestão indirecta dos portos comerciais da Região Autónoma dos Açores.

2. A sociedade pode prestar serviços técnicos de administração e gestão às sociedades em que possua participação.

Capítulo II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 4.º

Capital social e acções

1. A sociedade tem inicialmente um capital de 150.000,00 euros o qual se encontra integralmente subscrito e realizado em espécie através da transmissão, ao valor nominal, das acções directamente detidas pela Região no capital das sociedades Administração dos Portos de S. Miguel e S. Maria, S. A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A. e Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental, S. A..
2. O capital está representado por 30.000 acções obrigatoriamente nominativas, com o valor nominal de 5 euros cada, representadas por títulos de 100 acções, podendo revestir forma escritural.
3. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.
4. As acções representativas do capital subscrito pela Região pertencem à Região, serão detidas pela Direcção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT) e só poderão ser transmitidas para pessoas colectivas de direito público, empresas públicas ou sociedades de capitais exclusivamente públicos.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os direitos da Região como accionista da PA, SGPS, serão exercidos por um representante nomeado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia.
6. Enquanto a totalidade das acções da PA, SGPS pertencer à Região, sempre que a lei ou os estatutos exijam deliberação da assembleia geral ou seja conveniente reuni-

la, bastará que o representante da Região exare a deliberação no livro de actas da sociedade.

Artigo 5.º

Aumentos de capital

1. As acções a emitir por força de aumentos de capital serão nominativas e só podem ser subscritas pelas entidades referidas no n.º 4 do artigo anterior.
2. Quando haja aumento de capital, os accionistas terão preferência na subscrição das novas acções na proporção daquelas de que forem titulares, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.
3. Sempre que num aumento de capital haja accionistas que renunciem à subscrição das acções que lhes competiam, poderão as mesmas ser subscritas pelos demais accionistas, na proporção das respectivas participações.

Artigo 6.º

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações nos termos da legislação em vigor e, bem assim, efectuar sobre obrigações próprias as operações que forem legalmente permitidas.

Capítulo III

Órgãos sociais

Artigo 7.º

Órgãos sociais

1. São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único e o suplente, eleitos ou reeleitos pela assembleia geral para o exercício de mandatos com a duração de quatro anos.
2. Os membros dos órgãos sociais mantêm-se em efectividade de funções até à posse daqueles que os vierem a substituir.

Secção I

Assembleia geral

Artigo 8.º

Composição e votos

1. A assembleia geral é formada pelos accionistas com direito de voto.
2. A cada 100 acções corresponde um voto na assembleia geral.
3. Qualquer accionista com direito a voto pode fazer-se representar na assembleia geral nos termos previstos pelo Código das Sociedades Comerciais.
4. A Região é representada na assembleia geral pelo representante que for designado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Economia.
5. Os restantes accionistas indicarão, em carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na assembleia geral.
6. Nenhum accionista se pode fazer representar por mais de uma pessoa na mesma reunião da assembleia geral.
7. Os membros do conselho de administração e o fiscal único poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito de voto.

Artigo 9.º
Competência

1. A assembleia geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e estes estatutos lhe atribuem competência.

2. Compete especialmente à assembleia geral:

a) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da empresa, bem como os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;

b) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

c) Eleger a mesa da assembleia geral e os membros do conselho de administração, o fiscal único e o respectivo suplente;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital;

e) Autorizar a aquisição, venda ou, por qualquer forma, a alienação ou oneração de direitos, nomeadamente os incidentes sobre participações sociais e bens móveis e imóveis, bem como a realização de investimentos;

f) Autorizar a constituição de sociedades, subscrição, aquisição, oneração e alienação de participações sociais;

g) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimentos;

h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados na assembleia geral sempre que a lei não exija maior número.

Artigo 10.º

Convocação e funcionamento

1. A assembleia geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa.
2. A mesa é também constituída por um vice-presidente e por um secretário.
3. A convocação da assembleia geral faz-se com a antecedência mínima de 30 dias, excepto quando a lei admita prazo menor, com indicação expressa dos assuntos a tratar.

Artigo 11.º

Reuniões

1. A assembleia geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que requerida a sua convocação ao respectivo presidente pelos conselhos de administração ou fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.
2. As assembleias-gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas a todos os accionistas.
3. Relativamente à Região, a convocação é sempre feita por carta registada dirigida aos membros do Governo Regional que tenham a seu cargo as Finanças e o sector portuário.

Secção II

Conselho de administração

Artigo 12.º

Composição

O conselho de administração é composto por um presidente e até quatro vogais.

1. Nas deliberações do conselho o presidente tem voto de qualidade.
2. O presidente do conselho de administração é escolhido pela assembleia geral de entre os administradores eleitos.
3. O conselho de administração pode, dentro dos limites legais, conferir competências suas a um administrador-delegado, fixando-lhe em acta as atribuições e regulamentando a respectiva delegação a qual não pode compreender a constituição de sociedades ou a aquisição, alienação e oneração de participações sociais.
4. O conselho de administração pode ainda atribuir a um dos seus membros especiais funções de acompanhamento dos sistemas de auditoria e de controlo.
5. As vagas ou impedimentos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar.

Artigo 13.º

Competência

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais competências que lhe conferem a lei e estes estatutos:

- a) Elaborar os planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais e os orçamentos anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- b) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;

- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos, e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral.

Artigo 14.º

Subordinação às deliberações da assembleia geral

Na gestão das actividades da sociedade, o conselho de administração deve subordinar-se às deliberações da assembleia geral.

Artigo 15.º

Presidente do conselho de administração

1. Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho em juízo e fora dele;
- b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Exercer voto de qualidade;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

Artigo 16.º

Reuniões

1. O conselho de administração fixará as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por dois administradores ou pelo fiscal único.
2. O conselho de administração não pode funcionar sem a presença da maioria dos seus membros executivos em exercício, salvo por motivo de urgência, como tal expressamente reconhecido pelo presidente, caso em que os votos podem ser expressos por carta dirigida a este ou por procuração passada a outro administrador.
3. As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos expressos.

Artigo 17.º

Actas

1. Nas actas do conselho de administração mencionam-se todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos de vencido.
2. As actas são assinadas por todos os administradores que participarem na reunião, os quais poderão ditar para a acta a súmula das suas intervenções.

Artigo 18.º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois administradores;

- b) Pela assinatura de um só administrador em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;
 - c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.
2. Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador.
 3. O conselho de administração poderá deliberar, em termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

Secção III

Fiscal único

Artigo 19.º

Fiscalização da sociedade

1. A fiscalização da actividade social e o exame das contas da sociedade serão exercidos por um fiscal único com as competências estabelecidas na lei e nestes estatutos, que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
2. Compete, especialmente, ao fiscal único:
 - a) Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos uma vez por mês, a escrituração da sociedade;
 - b) Acompanhar o funcionamento da instituição e o cumprimento das leis, dos estatutos e dos regulamentos que lhe são aplicáveis;
 - c) Fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração sempre que o entenda conveniente;
 - d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral sempre que o entenda conveniente;

- e) Examinar as situações periódicas apresentadas pelo conselho de administração durante a sua gerência;
- f) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- g) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

3. Haverá um fiscal único suplente nos termos da lei comercial.

Capítulo IV

Informações especiais

Artigo 20.º

Prestação de informações pelo conselho de administração

Sem prejuízo do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas, o conselho de administração enviará aos membros do Governo competentes, pelo menos 30 dias antes da assembleia geral anual:

- a) O relatório de gestão e as contas do exercício, bem como os planos de actividades anual e plurianual e o orçamento anual;
- b) Quaisquer elementos adequados à compreensão integral da situação económico-financeira da empresa e perspectivas da sua evolução, bem como à eficiência da gestão realizada.

Artigo 21.º

Prestação de informações pelo fiscal único

O fiscal único enviará trimestralmente aos membros do Governo competentes um relatório sucinto em que se refiram os controlos efectuados bem como, se for caso disso, as anomalias detectadas e os principais desvios em relação ao orçamento aprovado.

Capítulo V

Aplicação dos resultados

Artigo 22.º

Aplicação

Os lucros do exercício apurados em conformidade com a lei têm a seguinte aplicação:

- a) Cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- b) Constituição e eventual reintegração da reserva legal e de outras reservas que a lei determinar;
- c) Constituição, reforço ou reintegração de outras reservas, conforme a assembleia geral determinar;
- d) Distribuição do remanescente pelos accionistas, a título de dividendos, em percentagem fixada pela assembleia geral;
- e) Outras finalidades que a assembleia geral delibere.
- f) Sob proposta do conselho de administração, com o parecer favorável do fiscal único, pode ser efectuado aos accionistas, no decurso do exercício, um adiantamento sobre lucros.

Capítulo VI

Dissolução e liquidação

Artigo 23.º

Dissolução e liquidação

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 24.º

Caução

Os membros do conselho de administração, o fiscal único e o suplente são dispensados de prestar caução pelo exercício dos seus cargos.

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro

De acordo com o estipulado no Decreto Legislativo Regional que extinguiu as Juntas Autónomas do Porto de Ponta Delgada, do Porto de Angra do Heroísmo e do Porto da Horta, criando em sua substituição as sociedades Administração dos Portos de S. Miguel e Santa Maria, S. A., Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S. A., e Administração dos Portos do Faial, Pico, S. Jorge, Flores e Corvo, S. A., com a natureza de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, abreviadamente designadas por Administrações Portuárias Regionais e cada uma por Administração Portuária, os trabalhadores que transitaram das anteriores Juntas para

as Administrações Portuárias continuariam sujeitos ao regime jurídico de pessoal constante do Decreto Legislativo Regional 4/90/A, de 3 de Fevereiro, até à aplicação na Região do novo Estatuto do Pessoal das Administrações Portuárias (EPAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro.

O novo EPAP insere-se no processo de transformação das administrações portuárias em sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, redefinindo o regime jurídico do pessoal que transitou das anteriores administrações e juntas autónomas para as novas sociedades comerciais, mantendo do anterior estatuto o essencial da regulamentação no tocante ao regime de trabalho, mas consagrando a transição para a adopção plena do regime do contrato individual de trabalho.

Foram ouvidos os organismos representativos dos trabalhadores.

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1.º

O Estatuto de Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, adiante designado apenas por Estatuto, aplica-se ao pessoal das Administrações Portuárias da Região Autónoma dos Açores, com as adaptações constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelo n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 421/99, de 21 de Outubro, ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, consideram-se reportadas e serão exercidas na Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional com a tutela do sector portuário.

Artigo 3.º

As referências feitas, bem como as competências atribuídas pelos números 1 e 3 do artigo 3.º, pelo n.º 3 do artigo 11.º, pelo artigo 31.º e pelo n.º 4 do artigo 33.º do Estatuto de Pessoal das Administrações Portuárias, ao Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, consideram-se reportadas e serão exercidas na Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional com a tutela do sector portuário.

Artigo 4.º

Os mapas de pessoal relativos aos portos da Região poderão prever, para os quadros de pessoal dos portos com pequeno volume de actividade onde as tarefas próprias de certas carreiras ou categorias não forem suficientes para ocupar o período normal de trabalho, que os trabalhadores nelas inseridos desempenhem tarefas próprias de outras carreiras ou categorias do mesmo grupo profissional, desde que tal não acarrete modificação significativa na sua posição em relação aos outros trabalhadores e sem diminuição de retribuição.

Artigo 5.º

É revogado o Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/A, de 3 de Fevereiro

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 21 de Fevereiro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Regulamento de concurso do pessoal docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundári

O Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário foi aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, sendo posteriormente alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro, diplomas emitidos ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Estatuto da Carreira Docente, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro. Em conformidade com o preceituado no citado Estatuto, vieram aqueles diplomas criar um regime próprio de selecção e recrutamento de pessoal docente adaptado às especificidades do sistema educativo açoriano.

As regras de recrutamento do pessoal docente para o sistema educativo da Região Autónoma dos Açores devem ter em conta, para além das especificidades que resultam da estrutura dos órgãos de governo próprio, a necessidade de garantir a estabilidade dos seus quadros, impedindo que os mesmos sejam utilizados como mero ponto de passagem para ingresso nos quadros de outras regiões do País. Daí a necessidade de garantir a adequação das regras do concursos à situação específica dos quadros docentes regionais e à sua previsível evolução.

Atendo a que os pressupostos de ordenação dos candidatos são mantidas sem alteração, muito embora já tenha decorrido o prazo para entrega de candidaturas ao concurso para pessoal docente para o ano escolar de 2003/2004, aberto ao abrigo da

legislação agora revogada, para evitar a desnecessária repetição daquele momento do concurso a decorrer, é mantida a tramitação daquele, sendo os candidatos seleccionados e colocados de acordo com o presente diploma.

Considerando, finalmente, que este processo legislativo se reveste da maior urgência, uma vez que o Governo Regional está empenhado em assegurar, a toda a comunidade educativa, que entre rapidamente em vigor a nova regulamentação de concursos dos educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário. Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto legislativo Regional:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

Dando cumprimento ao estabelecido no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, e pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, e adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, o presente diploma aprova o regulamento dos concursos para recrutamento de pessoal docente.

Artigo 2.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Normas transitórias

Aos concursos iniciados na vigência do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1-A/2000/A, de 3 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro, aplica-se o disposto no presente diploma.

Artigo 4.º

Revogação

São revogados os seguintes diplomas:

- a) O Decreto Legislativo Regional n.º 25/83/A, de 6 de Agosto, e o Decreto Legislativo Regional n.º 19/84/A, de 18 de Julho.
- b) O Decreto Legislativo Regional n.º 17/88/A, de 18 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/91/A, de 20 de Fevereiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 2/92/A, de 4 de Fevereiro, o Decreto Legislativo Regional n.º 9/92/A, de 20 de Março, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/97/A, de 3 de Junho.
- c) O Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/96/A, de 14 de Março.
- d) O Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A, de 4 de Março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/97/A, de 27 de Fevereiro.
- e) O Decreto Regulamentar Regional n.º 14/82/A, de 24 de Março, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/85/A, de 16 de Abril.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O disposto no presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 21 de Fevereiro de 2003.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*

REGULAMENTO DE CONCURSO DO PESSOAL DOCENTE DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objecto

1. O presente regulamento regula o concurso como forma de recrutamento e selecção normal e obrigatória do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e profissional público.
2. Ao recrutamento e selecção do pessoal docente aplicam-se as normas gerais reguladoras dos concursos na Administração Pública, com as adaptações constantes deste regulamento.
3. O regulamento agora aprovado contempla ainda o exercício transitório de funções docentes, através de contrato administrativo.

Artigo 2º

Âmbito de Aplicação

O processo de recrutamento e selecção previsto no presente regulamento aplica-se a educadores de infância, professores dos 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, e indivíduos portadores de habilitação académica que lhes confira habilitação própria para a docência e que pretendam exercer funções no âmbito da Região Autónoma dos Açores, na educação pré-escolar, ensinos básico e secundário,

educação e ensino especial, ensino artístico e educação extra-escolar e ensino profissional público.

Artigo 3º

Quadros de Pessoal Docente

Nos termos do artigo 25º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, os quadros de pessoal docente dos estabelecimentos de educação e de ensino da Região Autónoma dos Açores, qualquer que seja o grau de ensino neles ministrado, estruturam-se em quadros de escola e quadros de zona pedagógica.

Artigo 4º

Tipos de Concurso

1. O concurso como processo de recrutamento normal e obrigatório do pessoal docente visa o preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola ou de zona pedagógica, constituindo ainda o instrumento de mudança dos docentes de um para outro quadro.
2. O concurso pode ser interno e externo.
3. O concurso interno é aberto a docentes dos quadros de escola e de zona pedagógica da Região Autónoma dos Açores e dos quadros docentes do sistema público de ensino de todo o território nacional, qualquer que seja a designação dos respectivos quadros, e que pretendam ser nomeados por transferência.
4. **Ao concurso externo podem candidatar-se para além do pessoal docente referido no número anterior em situação de prioridade, docentes dos quadros de escola e de zona pedagógica que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, docentes profissionalizados não pertencentes aos quadros e ainda indivíduos portadores de habilitação própria, estes só para quadros de zona pedagógica.**

Capítulo II

Quadros

Artigo 5º

Quadros de Escola

1. São dotados de quadro de escola os estabelecimentos de educação e ensinos básico e secundário, as escolas básicas integradas, as áreas escolares, os conservatórios regionais e as escolas profissionais públicas.
2. A dotação de lugares dos quadros de escola é fixada por portaria conjunta dos secretários regionais competentes em matéria de finanças e educação ou por portaria deste último, consoante dessa alteração resulte ou não aumento dos valores totais globais, a publicar anualmente até 31 de Janeiro.
3. O quadro docente das escolas relativamente à educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico é fixado em função da relação professor/aluno, nos seguintes termos:
 - a) Até 24 alunos, um lugar docente;
 - b) Em escolas com mais de 24 alunos o número de lugares docentes é igual ao quociente arredondando, por excesso, da divisão por 25 do total de alunos.
4. O quadro docente relativamente aos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário resulta do somatório dos lugares correspondentes a horários completos, existentes no início do ano escolar que antecede o concurso, e ainda os horários completos resultantes das variações previsíveis das matrículas, considerando turmas de 25 alunos.
5. Na fixação do número de lugares dos quadros ter-se-á em consideração o número de crianças e alunos a apoiar na educação e ensino especial e na educação extra-escolar.
6. Na dotação dos quadros para o ensino artístico ter-se-á em conta o número de alunos inscritos e a tipologia dos estabelecimentos.

Artigo 6º

Quadros de Zona Pedagógica

1. Na Região Autónoma dos Açores há três quadros de zona pedagógica, estruturados nos termos das alíneas seguintes:

- a) Quadro de zona pedagógica de Angra do Heroísmo, abrangendo as ilhas Terceira, Graciosa e São Jorge;
 - b) Quadro de zona pedagógica da Horta, abrangendo as ilhas Faial, Pico, Flores e Corvo;
 - c) Quadro de zona pedagógica de Ponta Delgada, abrangendo as ilhas de São Miguel e Santa Maria.
2. A dimensão geográfica dos quadros de zona pedagógica poderá ser alterada por portaria do secretário regional competente em matéria de educação.
3. A dotação de lugares dos quadros de zona pedagógica é fixada por portaria conjunta dos secretários regionais competentes em matéria de finanças e educação, ou por portaria deste último, consoante dessa alteração resulte ou não aumento dos valores totais globais, a publicar anualmente até 31 de Janeiro.

Capítulo III

Concurso Interno

Artigo 7º

Abertura de Concurso

1. O concurso interno é aberto no decorrer do mês de Janeiro, pela Direcção Regional da Educação, por aviso a publicar na II Série do *Jornal Oficial*, pelo prazo de 10 dias úteis.
2. Em órgão de imprensa de expansão nacional e regional deve ainda ser publicado um anúncio, contendo apenas a referência ao *Jornal Oficial* em que o aviso é publicado.
3. Do aviso de abertura do concurso deve constar, designadamente:
 - a) Tipo de concurso e referência à legislação onde conste a respectiva regulamentação;
 - b) Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso;
 - c) Número e local de lugares a prover;

- d) Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura, com o respectivo endereço e prazo de entrega, documentos a juntar e demais indicações necessárias à correcta formalização da candidatura;
- e) Local de afixação e de publicitação das listas de graduação de candidatos e consequente lista de colocações;
- f) Impresso de candidatura e local de aquisição e/ou endereço electrónico onde esteja disponível o formulário de candidatura.

Artigo 8º

Candidatos

1. Podem ser opositores ao concurso interno docentes com vínculo aos quadros de escola e de zona pedagógica.
2. Os docentes dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração podem candidatar-se ao concurso interno, desde que tenham requerido o regresso ao quadro de origem até ao final do mês de Setembro do ano escolar anterior àquele em que pretendem regressar, e tenham sido informados de inexistência de vaga.

Artigo 9º

Candidatura

1. A candidatura ao concurso interno é formalizada através de boletim adequado, modelo da Direcção Regional da Educação, ou através do preenchimento de formulário electrónico.
2. Os elementos constantes do boletim ou do formulário devem ser devidamente comprovados.
3. Não carecem de prova os dados do processo individual do candidato existente no estabelecimento de educação ou de ensino, neste caso devidamente certificados pelo órgão executivo da unidade dessa orgânica.
4. O tempo de serviço declarado no boletim de candidatura é contado de acordo com o registo biográfico do docente, devendo ser confirmado pelo órgão executivo da unidade orgânica onde o candidato exerce funções.

5. As falsas declarações e as falsas confirmações de elementos são passíveis de procedimento disciplinar e criminal, nos termos da lei.

Artigo 10º

Ordenação de Candidatos

1. A ordenação de candidatos faz-se de acordo com a sua graduação profissional e académica dentro dos critérios de prioridade constantes do presente artigo, consoante o candidato seja detentor de habilitação profissional ou própria.

2. Para efeitos da graduação profissional constante do artigo 11º do presente regulamento, ter-se-á em conta a classificação profissional e o número de anos de serviço docente.

3. Para efeitos da graduação académica constante do artigo 12º do presente regulamento, ter-se-ão em conta as classificações académicas e o número de anos de serviço docente, considerando, ainda, os escalões das habilitações próprias, fixados na legislação em vigor.

4. Para docentes dos quadros de escola são critérios de prioridade, não cumulativos:

a) Ser titular de quadro de escola com nomeação definitiva e aceitar provimento em outro quadro de escola por período não inferior a três anos;

b) Ser titular de quadro de escola com nomeação provisória e aceitar provimento em outro quadro de escola por período não inferior a três anos;

c) Ser titular de quadro de escola com nomeação definitiva;

d) Ser titular de quadro de escola com nomeação provisória.

5. Para os docentes dos quadros de zona pedagógica que concorram aos quadros de escola são critérios de prioridade, não cumulativos:

a) Ser titular de quadro de zona pedagógica com nomeação definitiva e aceitar provimento em quadro de escola por período não inferior a três anos;

b) Ser titular de quadro de zona pedagógica com nomeação provisória e aceitar provimento em quadro de escola por período não inferior a três anos;

c) Ser titular de quadro de zona pedagógica com nomeação definitiva;

d) Ser titular de quadro de zona pedagógica com nomeação provisória.

6. Para os docentes dos quadros de zona pedagógica que concorram a outro quadro de zona pedagógica são critérios de prioridade, não cumulativos:

- a) Ser titular de quadro de zona pedagógica, com nomeação definitiva, e aceitar ser provido noutra zona pedagógica por um período não inferior a três anos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º;
 - b) Ser titular de quadro de zona pedagógica, com nomeação provisória e aceitar ser provido noutra zona pedagógica por um período não inferior a três anos, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 20.º;
 - c) Ser titular de quadro de zona pedagógica com nomeação definitiva;
 - d) Ser titular de quadro de zona pedagógica com nomeação provisória.
7. Para efeitos do presente artigo consideram-se titulares de quadro de escola os educadores de infância do quadro único e os professores do 1º ciclo do ensino básico do quadro geral.

Artigo 11º

Graduação Profissional

1. A graduação profissional, referida no n.º 2 do artigo anterior, é determinada:

a) Pela soma da classificação profissional obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua conclusão, com a parcela $N \times 1$ valor, em que N é o quociente da divisão inteira por 365 dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção de Satisfaz, contado a partir do dia 1 de Setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para a educação pré-escolar ou para o 1º ciclo do ensino básico ou para o grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade a que é opositor, até ao dia 31 de Agosto do ano imediatamente anterior à data da abertura do concurso.

b) À soma da classificação profissional com a parcela $N \times 1$ valor, constante do número anterior, é adicionada a parcela $n \times 0,5$ valor, em que n é o quociente da divisão inteira por 365 do número de dias do serviço docente oficial ou equiparado, prestado anteriormente à obtenção de qualificação profissional.

2. Dentro de cada uma das prioridades referidas no artigo 10º os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional.

3. Em caso de igualdade na graduação profissional, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes prioridades:

- a) Candidatos relativamente aos quais seja maior o resto da divisão considerada na alínea a) do n.º 1 deste artigo;
 - b) Candidatos com mais tempo global de serviço;
 - c) Candidatos com classificação profissional mais elevada;
 - d) Candidatos com mais idade.
4. Para os professores profissionalizados do ensino preparatório (2º ciclo do ensino básico) e secundário (3º ciclo do ensino básico e ensino secundário), o tempo de serviço a partir de 1 de Outubro de 1985 será contado nos termos da lei geral, mantendo-se, para o tempo de serviço anterior àquela data, a contagem feita com base na legislação então em vigor.
5. Para os educadores de infância e professores do 1º ciclo do ensino básico, é ainda considerado, para efeitos de graduação profissional, o tempo de frequência, com aproveitamento, respectivamente, do curso de promoção a educador de infância e dos cursos geral e especial das escolas de magistério primário.
6. O tempo de serviço referido no Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro, é considerado como serviço docente oficial para efeitos de concurso previsto neste regulamento.

Artigo 12º

Graduação Académica

1. A graduação académica referida no n.º 3 do artigo 10º, é determinada pela soma da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20 valores, com a parcela $N \times 1$ valor, em que N é o quociente da divisão inteira por 365 dias do número de dias de serviço docente oficial ou equiparado avaliado com menção de Satisfaz, contado nos termos da lei geral, prestado até ao dia 31 de Agosto do ano imediatamente anterior à data de abertura de concurso.
2. Dentro de cada um dos escalões das habilitações próprias fixadas na legislação em vigor, os candidatos são seriados por ordem decrescente da sua graduação na docência.
3. Na determinação da classificação académica observar-se-á:
 - a) Quando a habilitação própria exigir, para além de um curso de média final M_c , a aprovação em cadeiras *ad hoc*, sendo M_a a média das classificações destas cadeiras

calculada até às décimas, a classificação académica M será calculada através da fórmula:

$$M = (M_c + M_a) / 2$$

com a aproximação às décimas;

b) Quando a habilitação própria envolver a aprovação em mais de um curso, a classificação académica será a média aritmética, aproximada às décimas, das classificações desses cursos;

c) Quando a habilitação própria exigir a posse de um curso como via de acesso, a classificação será a do curso exigido no respectivo escalão de habilitações;

d) Quando o candidato não for portador de qualquer grau académico, considerar-se-á, para efeitos do estabelecido nos números anteriores, o curso ou ano de escolaridade que o localize no escalão respectivo, entendendo-se como classificação académica, neste último caso, a média aritmética ponderada, aproximada às décimas, das classificações de todas as cadeiras do ensino superior em que obteve aprovação, até ao termo desse ano de escolaridade, considerando a ponderação 2 para as cadeiras anuais e a ponderação 1 para as cadeiras semestrais;

e) O tempo de serviço considerado como condição necessária para aquisição de habilitação própria para o ensino preparatório (2º ciclo do ensino básico) ou para o ensino secundário (3º ciclo do ensino básico e ensino secundário) não é computável para efeito do n.º 1 deste artigo.

4. Após a aplicação dos critérios estabelecidos nos números anteriores e em caso de igualdade, a ordenação dos docentes portadores de habilitação própria respeitará as seguintes prioridades:

a) Candidatos relativamente aos quais seja maior o resto da divisão considerada no n.º 1 deste artigo;

b) Candidatos com maior valor de N a que se refere o n.º 1 deste artigo;

c) Candidatos com mais idade.

Artigo 13º

Preferências

1. Os candidatos ao concurso interno indicam as suas preferências, por ordem de prioridade, para os quadros de escola ou de zona pedagógica, referindo correctamente o código do estabelecimento de educação ou de ensino, da unidade orgânica ou a respectiva zona pedagógica, e o critério de prioridade em que concorrem a cada um deles.

2. No concurso interno os candidatos só podem concorrer no âmbito da sua profissionalização, a vaga de educador de infância, professor do 1º ciclo do ensino básico ou ao grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade quando profissionalizados nos 2º ou 3º ciclos do ensino básico ou ensino secundário, em que já se encontram providos.

Artigo 14º

Exclusão

1. Os candidatos que preencham irregularmente o respectivo boletim de admissão ou não apresentem os necessários elementos de prova são excluídos do concurso.

2. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas no número anterior, os candidatos não podem ser opositores nos dois concursos internos e externos imediatamente seguintes.

Artigo 15º

Recuperação de Vagas

1. O concurso interno realiza-se com recuperação automática de vagas, de modo a que cada concorrente não seja ultrapassado em qualquer das suas preferências por outro candidato com menor graduação, na mesma prioridade.

2. Poderá não haver recuperação de vagas sempre que os lugares já providos em anteriores concursos excedam as necessidades reais do estabelecimento de educação ou de ensino.

3. As vagas a não recuperar serão publicitadas no aviso de abertura do concurso como vagas negativas do respectivo estabelecimento de educação ou de ensino.

4. De acordo com o estabelecido no n.º 1 deste artigo, cada concorrente pode indicar, de entre as suas preferências, os estabelecimentos de educação e de ensino

em que pretenda ser colocado, independentemente de neles haver lugares vagos à data da abertura do concurso.

Artigo 16º

Listas de Ordenação

1. Terminado o prazo de apresentação de candidaturas, no prazo de 20 dias úteis são elaborados os projectos de listas ordenadas de graduação de candidatos, que são afixados na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, procedendo-se, de imediato, a audição dos interessados.
2. Para efeitos de audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, são os concorrentes notificados para, no prazo de 10 dias úteis dizerem por escrito o que se lhes oferecer.
3. A notificação é efectuada através de publicação de aviso na II Série do Jornal Oficial, informando os interessados da afixação da lista graduada de ordenação nos locais referidos no n.º 1.
4. São admitidas desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas, desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional da Educação até ao termo do prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às preferências inicialmente manifestadas.
5. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as listas ordenadas de graduação são submetidas a homologação do Director Regional da Educação.
6. Das listas ordenadas de graduação, devidamente homologadas, é dado conhecimento aos interessados nos termos do n.º 3 do presente artigo.
7. Da homologação das listas graduadas cabe recurso hierárquico, a interpor para o secretário regional competente em matéria de educação, no prazo de 8 dias úteis a contar da data da publicação do aviso na II série do *Jornal Oficial*.
8. Os recursos devem ser decididos no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 17º

Das Colocações

1. As listas de colocações dos candidatos, depois de homologadas pelo Director Regional da Educação, são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos de cada unidade orgânica do sistema educativo da Região.
2. A colocação é dada a conhecer aos candidatos através de publicação de aviso na II Série do *Jornal Oficial*, informando os interessados da afixação das listas de colocações nos locais referidos no nº 1.
3. Os candidatos devem comunicar a sua aceitação ao órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação na II Série do *Jornal Oficial*.
4. A falta de comunicação feita nos termos referidos no n.º 3 é considerada, para todos os efeitos legais, como não aceitação.
5. A não aceitação da colocação determina a exoneração do lugar em que o docente estava provido e a impossibilidade de o mesmo se candidatar ao concurso interno nos dois anos subsequentes.

Artigo 18º

Nomeação

1. A nomeação do pessoal docente dos quadros de escola ou de zona pedagógica entende-se sempre feita por conveniência urgente de serviço, sendo devidos os respectivos abonos a partir da data da posse ou aceitação da nomeação.
2. A nomeação pode ser:
 - a) Definitiva para os docentes detentores de habilitação profissional;
 - b) Provisória para os docentes sem habilitação profissional.
3. Obtida a profissionalização a nomeação provisória dos professores do quadro transforma-se em nomeação definitiva, com efeitos que se reportam a 1 de Setembro do ano civil em que a concluírem.
4. Os docentes que mudam de quadro de escola ou de zona pedagógica através de concurso interno, consideram-se nomeados por transferência, e devem apresentar-se no novo lugar onde obtiveram colocação em 1 de Setembro.
5. A não comparência dos docentes nos termos do número anterior, determina:

- a) Anulação da colocação;
- b) Exoneração do lugar em que estejam providos;
- c) Impossibilidade de, no respectivo ano e nos dois anos subsequentes, serem colocados em exercício de funções docentes em estabelecimentos de educação da rede pública.

6. O disposto no número anterior poderá não ser aplicado em virtude de motivos devidamente fundamentados, reconhecidos como tais por despacho do Director Regional da Educação.

7. Sempre que numa escola ocorram situações de excesso de docentes do quadro, poderá a Direcção Regional da Educação destacá-los para outra escola da mesma ilha, preferencialmente da mesma freguesia ou concelho, para o mesmo nível de ensino.

Artigo 19º

Aceitação da Nomeação

1. A aceitação da nomeação dos docentes dos quadros de escola é conferida pelo presidente ou director do órgão executivo da unidade orgânica onde obtiveram colocação.

2. A aceitação da nomeação dos docentes dos quadros de zona pedagógica é conferida pelo presidente ou director do órgão executivo da unidade orgânica onde ficaram afectados.

Artigo 20º

Obrigações dos Docentes

1. A manutenção na situação de titular de quadro de escola dos docentes que obtenham provimento integrados nas prioridades descritas nas alíneas a) e b) do n.º 4 e a) e b) do n.º 5, ambos do artigo 10º do presente regulamento, fica condicionada ao cumprimento integral dos módulos de tempo de serviço ali fixados com serviço lectivo distribuído, excepto quando sejam membros do órgão executivo da unidade orgânica e, nos termos legais e regulamentares, dele possam ser dispensados, ou sejam nomeados para o exercício de cargos dirigentes.

2. A manutenção na situação de titular do quadro de zona pedagógica fica condicionada, cumulativamente, às seguintes obrigações:

- a) Aceitar, em cada ano, o serviço docente que lhe for distribuído em qualquer escola do quadro de zona pedagógica a que pertence;
- b) Aceitar submeter-se aos acréscimos de formação ou acções de reconversão para que forem convocados durante um período de 6 anos, a contar da primeira nomeação para o quadro de zona pedagógica;
- c) Concorrer anualmente a todos os quadros de escola de uma ilha de qualquer quadro de zona pedagógica.

Artigo 21º

Incumprimento das Obrigações

O não cumprimento das obrigações referidas no artigo anterior, determina:

- a) No caso de incumprimento das alíneas a) e c) do n.º 2, a afectação a qualquer escola no exclusivo interesse da Administração, sem prejuízo de procedimento disciplinar relativamente à inobservância do disposto na alínea a);
- b) No caso de incumprimento do n.º 1 e alínea b) do n.º 2, a exoneração do lugar do quadro.

Capítulo IV

Concurso Externo

Artigo 22º

Abertura do Concurso

1. O concurso externo é aberto conjuntamente com o concurso interno, no decorrer do mês de Janeiro, pela Direcção Regional da Educação, por aviso a publicar na II Série do *Jornal Oficial*, pelo prazo de 10 dias úteis.

2. Em órgão de imprensa de expansão nacional e regional deve ainda ser publicado um anúncio contendo apenas a referência ao Jornal Oficial em que o aviso é publicado.
3. Para efeitos de concurso externo são consideradas todas as vagas dos quadros de escola e de zona pedagógica não preenchidas pelo concurso interno.
4. Do aviso de abertura do concurso deve constar, designadamente:
 - a) Tipo de concurso e referência à legislação donde conste a respectiva regulamentação;
 - b) Requisitos gerais e específicos de admissão a concurso;
 - c) Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura, com o respectivo endereço e prazo de entrega, documentos a juntar e demais indicações necessárias à correcta formalização da candidatura;
 - d) Local de afixação e de publicitação das listas de graduação de candidatos e consequente lista de colocações;
 - e) Impresso de candidatura e local de aquisição e/ou endereço electrónico onde a candidatura possa ser aceite.

Artigo 23º

Candidatos

1. Podem ser opositores ao concurso externo:
 - a) Docentes dos quadros de escola e de zona pedagógica que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade;
 - b) Indivíduos detentores de habilitação profissional adequada para o exercício da actividade docente.
2. Exclusivamente para os quadros de zona pedagógica podem candidatar-se indivíduos portadores de habilitação própria, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Condicionado à disponibilidade de meios humanos e materiais para garantia do processo de profissionalização em exercício, nos termos estabelecidos no artigo 122º do Estatuto da Carreira Docente, e com o objectivo de satisfazer necessidades de grupos carenciados, podem ser fixados por portaria do secretário regional

competente em matéria de educação contingentes de lugares nos quadros de zona pedagógica, a serem preenchidos por indivíduos portadores de habilitação própria, nos termos da lei em vigor.

4. Apenas podem concorrer a provimento por período não inferior a três anos, nos termos dos números 4 e 5 do artigo 25º do presente regulamento, os candidatos que satisfaçam, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Tenham sido bolseiros da Região Autónoma dos Açores durante pelo menos um dos anos lectivos do curso que lhes confere habilitação profissional para a docência;

b) Tenham realizado o estágio profissionalizante, mesmo quando este não seja remunerado, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores;

c) Tenham prestado pelo menos 3 anos de serviço docente, como docente profissionalizado no respectivo grupo ou nível de docência, em escola da rede pública da Região Autónoma dos Açores;

d) Tenham acedido ao ensino superior, para o curso que lhe confere habilitação profissional para a docência, integrados no contingente da Região Autónoma dos Açores.

5. Os opositores ao concurso devem preencher os requisitos gerais e específicos constantes do artigo 22º do Estatuto da Carreira Docente.

6. No âmbito da afectação às escolas em lugares disponíveis não considerados para efeito do concurso interno, os docentes dos quadros de escola que pretendam ser opositores em situação de prioridade, devem candidatar-se nos termos do disposto no artigo 35º do presente regulamento.

Artigo 24º

Candidatura

1. A candidatura ao concurso externo é formalizada através de boletim ou formulário electrónico adequado, modelo da Direcção Regional da Educação, que poderá ser o mesmo do concurso interno.

2. Do boletim deve constar, obrigatoriamente:

a) Elementos legais de identificação do candidato;

b) Habilitação profissional ou académica e respectiva classificação;

c) Nível de educação ou de ensino a que o candidato concorre, bem como grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade dentro dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário;

d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento do ensino oficial e o prestado no ensino particular, contado nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro;

e) Designação do quadro de escola ou de zona pedagógica a que concorre.

3. Os elementos constantes do boletim, designadamente habilitações profissionais e académicas e tempo de serviço, devem ser devidamente comprovados.

4. Não carecem de prova os dados constantes do processo individual do candidato existente no estabelecimento de educação ou de ensino oficial, sendo, neste caso, devidamente certificados pelo órgão executivo respectivo.

5. As falsas declarações e as falsas confirmações de elementos são passíveis de procedimento disciplinar e criminal, nos termos da lei.

Artigo 25º

Ordenação de Candidatos

1. A ordenação de candidatos faz-se considerando a graduação profissional e académica e de acordo com os critérios de prioridade constantes do presente artigo.

2. Para efeitos de graduação profissional constante do artigo 11º do presente regulamento, ter-se-á em conta a classificação profissional e o número de anos de serviço docente.

3. Para efeitos de graduação académica constante do artigo 12º do presente regulamento, ter-se-ão em conta as classificações académicas e o número de anos de serviço docente, considerando, ainda, os escalões das habilitações próprias, fixados na legislação em vigor.

4. Na ordenação dos candidatos para os quadros de escola ter-se-á em conta as seguintes prioridades:

a) Candidatos providos em quadro de escola, com nomeação definitiva que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para o qual possuam também habilitação profissional, que, quando providos num quadro de outra escola, aceitem o provimento por um período não inferior a três anos;

b) Candidatos providos em quadro de escola, com nomeação definitiva que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para o qual possuam também habilitação profissional;

c) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos;

d) Candidatos profissionalizados.

5. Para os candidatos aos quadros de zona pedagógica constituem critérios de prioridade:

a) Candidatos providos em quadro de zona pedagógica, com nomeação definitiva que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para o qual possuam também habilitação profissional, que, quando providos num quadro de zona pedagógica, aceitem o provimento por um período não inferior a três anos, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20º;

b) Candidatos providos em quadro de zona pedagógica, com nomeação definitiva que pretendam mudar de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade para o qual possuam também habilitação profissional;

c) Candidatos com habilitação profissional que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20º;

d) Candidatos com habilitação profissional;

e) Candidatos com habilitação própria que aceitem ser providos por um período não inferior a três anos, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20º;

f) Candidatos com habilitação própria.

6. Os critérios de ordenação dos candidatos a que se refere o n.º 5 do artigo 23º constam do artigo 35º, ambos do presente regulamento.

Artigo 26º

Graduação Profissional

Para efeitos da graduação profissional, referida no n.º 2 do artigo anterior, aplica-se ao concurso externo o disposto no artigo 11º do presente regulamento.

Artigo 27º

Graduação Académica

Para efeitos de graduação académica relativamente ao concurso externo, aplica-se o disposto no artigo 12º do presente regulamento.

Artigo 28º

Preferências

1. Os candidatos ao concurso externo indicam as suas preferências, por ordem de prioridades, para os quadros de escola ou de zona pedagógica, referindo correctamente o código do estabelecimento de educação ou de ensino, ou a respectiva zona pedagógica, e o critério de prioridade em que concorrem a cada um deles.
2. Os titulares de habilitação profissional podem concorrer no máximo a dois grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades para que possuam essa habilitação, sendo um do ensino preparatório (2º ciclo do ensino básico), e outro do ensino secundário (3º ciclo do ensino básico e ensino secundário), ou do 1.º ciclo do ensino básico, incluindo as especializações em educação física e em educação especial, ou da educação pré-escolar.
3. Os candidatos ao concurso externo, titulares de habilitação própria, poderão, com essa habilitação, concorrer no máximo a um grupo, subgrupo ou disciplina do ensino preparatório (2º ciclo do ensino básico) e a um grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário (3º ciclo do ensino básico e ensino secundário).
4. Os docentes que se candidatem em situação de prioridade fazem-no no âmbito da sua habilitação e de acordo com o disposto no artigo 35º.

Artigo 29º

Exclusão

1. Os candidatos que preencham irregularmente o respectivo boletim de admissão ou não apresentem os necessários elementos de prova, são excluídos do concurso.
2. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas no número anterior, os candidatos não podem ser opositores nos dois concursos imediatamente seguintes.

Artigo 30º

Recuperação de Vagas

1. O concurso realiza-se com recuperação automática de vagas, dentro da mesma prioridade, de modo a que cada concorrente não seja ultrapassado em qualquer das suas preferências por outro candidato com menor graduação.
2. De acordo com o estabelecido no número anterior, cada concorrente pode indicar, de entre as suas preferências, os estabelecimentos de educação e de ensino em que pretende ser colocado, independentemente dos lugares vagos publicitados para o concurso interno.

Artigo 31º

Listas de Ordenação

1. Os projectos de listas graduadas de ordenação de candidatos são elaboradas nos trinta dias úteis posteriores à publicitação das listas ordenadas de graduação do concurso interno, e afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, procedendo-se, de imediato, a audição dos interessados.
2. Para efeitos de audição no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, são os concorrentes notificados para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer.
3. A notificação é efectuada através de publicação de aviso na II Série do *Jornal Oficial*, informando os interessados da afixação da lista graduada de ordenação nos locais referidos no n.º 1.
4. São admitidas desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas, desde que os respectivos pedidos dêem entrada na Direcção Regional da Educação até ao termo do prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às preferências inicialmente manifestadas.
5. Terminado o prazo para o exercício do direito de participação dos interessados, as listas ordenadas de graduação são submetidas a homologação do Director Regional da Educação.
6. Das listas ordenadas de graduação, devidamente homologadas, é dado conhecimento aos interessados nos termos do n.º 3 do presente artigo.

7. Da homologação das listas graduadas cabe recurso hierárquico, a interpor para o secretário regional competente em matéria de educação, no prazo de 8 dias úteis a contar da data da publicação do aviso na II série do Jornal Oficial.

8. Os recursos devem ser decididos no prazo de 15 dias úteis.

Artigo 32º

Das Colocações

1. As listas de colocações de candidatos depois de homologadas pelo Director Regional da Educação são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos de cada unidade orgânica do sistema educativo da Região.

2. A colocação é dada a conhecer aos candidatos através de publicação de aviso na II Série do Jornal Oficial, informando os interessados da afixação da lista de colocações nos locais referidos no n.º 1 do presente artigo.

3. Os candidatos devem comunicar a sua aceitação à escola onde obtiveram colocação, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação no Jornal Oficial.

4. A falta de comunicação feita nos termos referidos no n.º 3 é considerada, para todos os efeitos legais, como não aceitação.

5. A não aceitação da colocação determina a impossibilidade dos docentes poderem candidatar-se a concurso externo nos 2 anos subsequentes, bem como a exoneração dos docentes já detentores de lugar de quadro.

Artigo 33º

Nomeação

1. Os docentes nomeados para os quadros de escola ou de zona pedagógica, através de concurso externo, devem apresentar-se no lugar onde obtiveram colocação em 1 de Setembro.

2. Aplica-se às nomeações dos docentes por concurso externo o disposto nos números 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 18º do presente regulamento.

Artigo 34º

Posse ou Aceitação de Nomeação

1. A posse ou aceitação da nomeação dos docentes dos quadros de escola é conferida pelo presidente ou director do órgão executivo do estabelecimento de educação e de ensino onde obtiveram colocação.
2. A posse ou aceitação da nomeação dos docentes dos quadros de zona pedagógica é conferida pelo presidente ou director do órgão executivo do estabelecimento de educação e de ensino onde ficaram afectados.

Capítulo V

Da afectação às escolas

Artigo 35º

Afectação por Prioridade

1. Os docentes dos quadros de escola que pretendam beneficiar de deslocação por um ano escolar, terão de fazer a necessária candidatura à afectação por prioridade, nos termos dos números seguintes.
2. Nos oito dias úteis subsequentes à publicação das listas de colocações do concurso externo, os docentes dos quadros de escola não abrangidos pelas alíneas a) e b) do n.º 4 e a) e b) do n.º 5 do artigo 10º e alíneas a) e c) do n.º 4 do artigo 25º do presente regulamento, devem preencher o boletim ou formulário electrónico adequado para afectação por prioridade, editado pela Direcção Regional da Educação, ordenando as suas preferências.
3. O boletim é entregue na escola onde o docente se encontra em exercício de funções, sendo de imediato remetido pelo órgão de gestão e administração à Direcção Regional da Educação.
4. Na ordenação dos candidatos ter-se-á em conta as seguintes prioridades, sem prejuízo do disposto no artigo 11º do presente regulamento no que se refere à graduação profissional:
 - a) Pertencam já aos quadros de escola com nomeação definitiva;

b) Sejam profissionalizados e tenham obtido colocação nos quadros de escola nos concursos interno ou externo, com nomeação definitiva, a partir de 1 de Setembro seguinte.

5. As listas ordenadas de graduação são afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, constituindo esta afixação a única forma de dar conhecimento aos interessados da respectiva ordenação.

6. Os candidatos referidos no número anterior poderão reclamar das listas de ordenação nos dois dias úteis seguintes ao da sua afixação, ou desistir no todo ou em parte das preferências manifestadas, no mesmo período.

7. Terminado o prazo para reclamações e desistências, a lista ordenada de graduação é submetida a homologação do Director Regional da Educação, e dada a conhecer aos interessados nos termos do n.º 5 do presente artigo.

8. As listas de afectação por prioridade depois de homologadas pelo Director Regional da Educação, são publicitadas de acordo com o n.º 5 do presente artigo.

9. Das listas de afectação por prioridade cabe recurso hierárquico para o secretário regional competente em matéria de educação, no prazo de três dias úteis, sem efeito suspensivo.

10. A afectação é dada a conhecer aos candidatos através de notificação individual.

11. À não aceitação da afectação por prioridade é aplicado o disposto no n.º 5 do artigo 32º do presente regulamento.

Artigo 36º

Afectação / Quadros de Zona Pedagógica

1. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que não tenham obtido colocação em quadro de escola, devem fazer a afectação nos termos dos números seguintes.

2. Nos oito dias úteis subsequentes à publicitação das listas de colocações resultantes do concurso externo, os docentes colocados em quadro de zona pedagógica devem preencher o boletim adequado à afectação às escolas, editado pela Direcção Regional da Educação, ordenando as suas preferências até à totalidade das escolas do quadro de zona pedagógica a que se encontram vinculados.

3. O boletim é entregue na escola onde o docente se encontra em exercício de funções, sendo de imediato remetido pelo órgão de gestão e administração à Direcção Regional da Educação.
4. Quando o candidato não esgote a totalidade das escolas existentes no quadro de zona pedagógica a que se encontra vinculado, considera-se que manifesta igual preferência por todas as restantes.
5. Após a publicação das listas de colocações previstas no artigo 32º deste regulamento são elaboradas as listas ordenadas de todos os candidatos e afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região, constituindo esta publicitação a única forma de dar a conhecer aos interessados a respectiva ordenação.
6. Os candidatos referidos no número anterior poderão reclamar das listas de ordenação nos dois dias úteis seguintes ao da sua afixação.
7. Terminado o prazo para reclamação, as listas ordenadas de graduação são submetidas a homologação do Director Regional da Educação e dadas a conhecer aos interessados, nos termos do n.º 5 do presente artigo.
8. As listas de afectação, depois de homologadas pelo Director Regional da Educação, são publicitadas de acordo com o n.º 5 deste artigo.
9. Das listas de afectação cabe recurso hierárquico para o Secretário Regional competente em matéria de educação, no prazo de 3 dias úteis, sem efeito suspensivo.
10. A afectação é dada a conhecer aos candidatos através de notificação individual.
11. Não sendo possível proceder à afectação por inexistência de vagas, o docente será posteriormente afectado nas vagas que forem surgindo, com observância das preferências por ele indicadas.
12. Os docentes dos quadros de zona pedagógica que até ao início do ano escolar ainda não tenham obtido afectação a uma escola, devem apresentar-se na escola onde exerceram funções no ano anterior, assegurando neste o serviço docente que lhes venha a ser atribuído, enquanto aguardam a sua afectação para o ano escolar que se está a iniciar.

Artigo 37º

Exoneração/Nomeação Definitiva

1. Aos docentes dos quadros será concedida exoneração, a seu pedido, a partir da data do respectivo despacho, ou a partir da data que o interessado referenciar no seu pedido, se se verificar a condição estabelecida no número seguinte.
2. O pedido de exoneração, referido no número anterior, será sempre acompanhado de declaração passada pelo serviço competente, comprovativa de que o docente se encontra quite com a fazenda nacional.

Artigo 38º

Exoneração/Nomeação Provisória

- 1. Os docentes dos quadros com nomeação provisória quando forem chamados ou se encontrem a realizar a profissionalização em exercício e declararem dela desistir, serão automaticamente exonerados do respectivo lugar.**
2. Os docentes referidos no número anterior poderão, por interesse da administração, manter-se em exercício de funções docentes no horário lectivo que lhes fora distribuído, até final do ano escolar, com vencimento correspondente àquele número de horas, e na qualidade de docente contratado portador de habilitação própria.
3. Para efeitos do número anterior, o docente celebrará o respectivo contrato administrativo.

Capítulo VI

Dos contratos

Artigo 39º

Contrato Administrativo

1. O exercício transitório de funções docentes pode ser assegurado por indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria para a docência, em regime de

contrato administrativo, tendo em vista a satisfação de necessidades do sistema educativo não colmatadas pelo pessoal docente dos quadros de zona pedagógica, ou resultantes de ausências temporárias de docentes.

2. Excepto quando ocorra redução de alunos que determine a não necessidade de preenchimento de vaga, para efeitos de contrato administrativo são consideradas as vagas remanescentes do concurso externo e as vagas supervenientes até ao final do ano lectivo, e ainda as resultantes de necessidades de substituição temporária por impedimento do respectivo titular.

3. Compete ao órgão executivo determinar as vagas supervenientes do concurso externo, existentes no respectivo estabelecimento de ensino por grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, ou nível de ensino, de acordo com as normas sobre criação de turmas e elaboração de horários, considerando apenas horários completos os constituídos nos termos do artigo 77º do Estatuto da Carreira Docente.

4. Anualmente a Direcção Regional da Educação procederá a um recrutamento para contratação, centralizado, decorrendo as restantes contratações no decurso do ano escolar, no âmbito das respectivas unidades orgânicas, sem prejuízo de primeiramente serem considerados os candidatos constantes das listas do concurso centralizado.

5. O recrutamento efectuado pela Direcção Regional da Educação realiza-se com recuperação automática de vagas, de modo a que cada concorrente não seja ultrapassado em qualquer das suas preferências por outro candidato com menor graduação.

6. De acordo com o estabelecido no número anterior, cada concorrente pode indicar, de entre as suas preferências, as unidades orgânicas e os estabelecimentos de educação e de ensino em que pretende ser colocado, independentemente dos lugares vagos.

7. Consideram-se nulos os contratos que não obedecerem ao estabelecido no presente regulamento.

Artigo 40º

Oferta de Emprego

1. A oferta de emprego para contratação, pela Direcção Regional da Educação, é publicada na primeira quinzena de Julho, na II Série do *Jornal Oficial*, por aviso, onde conste, nomeadamente:

- a) Requisitos gerais e específicos para a contratação;
 - b) Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura, com o respectivo endereço e prazo de entrega, documentos a juntar e demais indicações necessárias à correcta formalização da candidatura;
 - c) Local de afixação e de publicitação das listas de graduação dos candidatos e consequente lista de colocações;
 - d) Impresso de candidatura e local de aquisição, ou endereço electrónico onde o formulário de candidatura esteja disponível.
2. Em órgãos de imprensa de expansão regional devem ainda ser publicados anúncios, contendo apenas a referência ao Jornal Oficial em que o aviso é publicado.
3. Para as contratações a nível de unidade orgânica apenas se publicita a oferta de emprego através de jornais locais.

Artigo 41º

Candidatos

- 1. Podem ser candidatos a contrato administrativo indivíduos portadores de habilitação profissional ou própria, considerada como tal pela legislação em vigor.
- 2. Para a educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico apenas se podem candidatar indivíduos profissionalizados para esses graus de docência.
- 3. Os candidatos portadores de habilitação profissional poderão concorrer, no máximo, a dois grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades para que possuam essa habilitação, sendo um do ensino preparatório (2º ciclo do ensino básico), e outro do ensino secundário (3º ciclo do ensino básico e ensino secundário).
- 4. Os candidatos portadores de habilitação própria poderão, com essa habilitação, concorrer no máximo a um grupo, subgrupo, ou disciplina do ensino preparatório (2º ciclo do ensino básico), e a outro grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade do ensino secundário (3º ciclo do ensino básico e ensino secundário), não podendo qualquer candidato concorrer a mais de dois grupos, subgrupos, disciplinas ou especialidades.

Artigo 42º

Candidaturas

1. A candidatura à contratação é formalizada em boletim adequado, modelo da Direcção Regional da Educação, ou através de formulário electrónico adequado.
2. Do boletim deve constar, obrigatoriamente:
 - a) Elementos legais de identificação do candidato;
 - b) Habilitação profissional ou académica e respectiva classificação;
 - c) Nível de educação ou de ensino a que o candidato concorre, bem como grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade dentro dos ensinos básico e secundário;
 - d) Tempo de serviço docente prestado em estabelecimento do ensino oficial e o prestado no ensino particular, contado nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro.
3. Os elementos constantes do boletim, designadamente habilitações profissionais e académicas e tempo de serviço, devem ser devidamente comprovados.
4. Não carecem de prova os dados constantes do processo individual do candidato existente em estabelecimento de educação ou de ensino oficial, sendo, neste caso, devidamente certificados pelo órgão executivo.
5. As falsas declarações e as falsas confirmações de elementos são passíveis de procedimento disciplinar e criminal, nos termos da lei.

Artigo 43º

Ordenação de Candidatos

1. A ordenação dos candidatos faz-se de acordo com a graduação profissional e académica, considerando os critérios de prioridade constantes do presente artigo.
2. Para efeitos de graduação profissional constante do artigo 11º do presente regulamento, ter-se-á em conta a classificação profissional e o número de anos de serviço docente.
3. Para efeitos de graduação académica constante do artigo 12º do presente regulamento, ter-se-ão em conta as classificações académicas e o número de anos de serviço docente, considerando, ainda, os escalões das habilitações próprias, fixados na legislação em vigor.

4. Na ordenação dos candidatos consideram-se as seguintes prioridades:

- a) Candidato detentor de habilitação profissional para a docência, não pertencente aos quadros, que tenha sido opositor aos concursos externos para quadro de escola e/ou quadro de zona pedagógica, concorrendo a provimento por período não inferior a três anos, e que se candidata nessa qualidade;
- b) Candidato detentor de habilitação profissional, não pertencente aos quadros, que se encontre em qualquer das condições estabelecidas no n.º 4 do artigo 23.º do presente regulamento, e que se candidata nessa qualidade;
- c) Candidato detentor de habilitação profissional para a docência, não pertencente aos quadros, que tenha sido opositor naquele ciclo, grupo disciplinar ou especialidade aos concursos externos para quadro de escola e/ou quadro de zona pedagógica, e que se candidata nessa qualidade;
- d) Candidato detentor de habilitação profissional, não pertencente aos quadros, e que se candidata nessa qualidade;
- e) Candidato que tenha concorrido ao concurso externo para os quadros de zona pedagógica, com habilitação própria e que se candidata nessa qualidade;
- d) Candidato portador de habilitação própria que se candidata nessa qualidade.

Artigo 44º

Preferências

Os candidatos a contratação indicarão as suas preferências, por ordem de prioridades, mencionando correctamente o código do estabelecimento de educação ou de ensino onde pretendam ser contratados.

Artigo 45º

Graduação Profissional

Para efeitos da graduação profissional considera-se o disposto no artigo 11º do presente regulamento.

Artigo 46º

Graduação Académica

Para efeitos da graduação académica considera-se o disposto no artigo 12º do presente regulamento.

Artigo 47º

Listas de Ordenação/Colocações

1. As listas ordenadas de graduação de candidatos são elaboradas no prazo de 8 dias úteis, a contar da data da publicitação das listas de colocações por afectação, e afixadas na Direcção Regional da Educação e nos serviços administrativos das unidades orgânicas do sistema educativo da Região.
2. Os candidatos podem apresentar reclamação ou desistência, no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação das listas ordenadas de graduação, considerando-se a não apresentação de reclamação como aceitação tácita das listas.
3. À desistência fora de prazo aplica-se a penalidade constante no n.º 5 do artigo 48.º do presente regulamento.
4. Decididas as reclamações e consideradas as alterações provenientes das desistências, as listas ordenadas de graduação e as de colocações, devidamente homologadas pelo director regional da educação, são afixadas na sede daquele serviço governamental e em todas as unidades orgânicas do sistema educativo da Região.
5. A colocação é dada a conhecer aos candidatos através de notificação individual, via telegráfica, da qual constará o prazo de três dias úteis para aceitar a colocação.
6. Das listas ordenadas de graduação e de colocações cabe recurso hierárquico para o secretário regional competente em matéria de educação, a interpor no prazo de dois dias úteis a contar da data da afixação, sem efeito suspensivo.

Artigo 48º

Celebração de Contrato

1. Os contratos abrangidos pelo presente regulamento consideram-se celebrados na data da apresentação efectiva ao serviço.
2. Caso a colocação ocorra em data anterior a 1 de Setembro do ano escolar a que respeita, os contratos só produzem efeito a partir daquela data.

3. A aceitação da colocação deve ter lugar no prazo de três dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da afixação da lista de colocação ou da comunicação da colocação, iniciando-se o exercício de funções por conveniência urgente de serviço, na data de entrada em exercício de funções.
4. A não apresentação ao serviço no primeiro dia útil subsequente ao prazo de aceitação determina a anulação da colocação.
5. O candidato colocado que não responda à colocação nos termos do número 3 do presente artigo, ou que falte à celebração do contrato nos prazos estabelecidos, por motivo não atendível, fica impedido de prestar serviço em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública dos Açores nesse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

Artigo 49º

Vigência e alteração às condições do Contrato

1. Os contratos previstos no presente regulamento são celebrados de acordo com o prazo em que se encontre vago ou disponível o lugar cujo preenchimento se visa assegurar.
2. Os contratos não podem ser celebrados por períodos inferiores a 30 dias.
3. O contrato celebrado pelo período de um ano escolar vigora até 31 de Agosto do ano escolar a que respeita.
4. Os contratos celebrados por período inferior a um ano podem ser renovados, até ao termo do ano escolar, por períodos de 30 dias, ou enquanto durar o impedimento do titular, mediante simples anotação.
5. Para além das alterações decorrentes do número de horas lectivas, a aquisição de licenciatura ou o completamento de 365 dias de serviço docente no decurso da vigência do contrato, determina a alteração do índice com efeitos ao dia 1 do mês seguinte.
6. A renovação dos contratos referidos no n.º 4 depende de comunicação ao contratado, a realizar pela Direcção Regional da Educação, sob proposta do órgão executivo competente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

7. O contrato celebrado para substituição temporária do docente titular do lugar vigora até três dias úteis após a apresentação deste, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

8. Nos casos em que o docente titular do lugar se apresente ao serviço após o dia 31 de Maio, o contrato considera-se em vigor até ao final do ano escolar.

9. Se o docente titular do lugar se apresentar no decurso dos trabalhos de avaliação ou durante os 15 dias imediatamente anteriores, o contrato considera-se em vigor até à sua conclusão.

Artigo 50º

Cessação da Vigência do Contrato

1. Os contratos a que se refere o presente regulamento caducam automaticamente com o termo do prazo pelo qual foram celebrados.

2. Os contratos de duração superior a 3 meses podem ser rescindidos, a pedido do docente, com a antecedência mínima de 20 dias, até ao início do terceiro período do ano escolar a que respeitam.

3. Ao contratado que não cumprir, total ou parcialmente, o prazo de pré-aviso estabelecido no presente artigo será exigido, a título de indemnização, o valor de remuneração base correspondente ao período em falta, salvo se o motivo determinante do incumprimento não pudesse ser conhecido em data anterior à comunicação.

Artigo 51º

Forma, Conteúdo e Documentos

1. O contrato é celebrado em impresso de modelo a fixar pela Direcção Regional da Educação, sendo assinado pelo membro do órgão executivo competente e pelo contratado.

2. No prazo de 30 dias contados a partir da data da assinatura do contrato, os docentes devem entregar, nos serviços administrativos da unidade orgânica onde obtiveram colocação, os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade;
- b) Diploma ou certidão das habilitações profissionais legalmente exigidas;
- c) Atestado de robustez física e psíquica para o exercício da função docente;

- d) Certidão do registo criminal;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as leis do recrutamento militar, se for caso disso.

3. O prazo fixado no número anterior pode ser prorrogado por 30 dias, a requerimento do interessado, por motivos atendíveis.

4. Quando o contrato se referir a docentes que tenham exercido funções no ano escolar imediatamente anterior, é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), b) e e) do n.º 2, desde que constem do processo individual do docente existente nos serviços centrais da Direcção Regional da Educação ou nos serviços administrativos da unidade orgânica onde tenha prestado serviço, e não tenha decorrido prazo de interrupção superior a 180 dias, contados a partir do último dia de abono da remuneração base.

Artigo 52º

Incumprimento

O incumprimento do contrato por motivo imputável ao contratado determina a impossibilidade do exercício de funções docentes em estabelecimento de educação ou de ensino público durante esse ano escolar e nos dois anos escolares subsequentes.

Artigo 53º

Contratos de Escola

1. Pelas unidades orgânicas do sistema educativo poderá ser contratado pessoal ao abrigo do presente regulamento, respeitando a graduação obtida no concurso para contratação, centralizado, subsequente ao concurso externo.

2. Os competentes órgãos executivos devem comunicar as vagas à Direcção Regional da Educação, para efeitos de indicação do candidato a contratar de acordo com a lista ordenada de graduação a que se refere o artigo 47.º do presente regulamento.

3. Esgotados os candidatos opositores ao abrigo do número anterior, podem os estabelecimentos de ensino contratar outros candidatos que respeitem os requisitos gerais, especiais e habilitacionais exigidos para o exercício da função docente.

4. Os contratos a celebrar nos termos do número anterior serão precedidos de uma oferta de emprego publicitada pela unidade orgânica numa edição de um jornal local.
5. Os candidatos serão ordenados de acordo com os critérios de graduação constantes dos artigos 40º a 44º do presente regulamento.
6. O incumprimento do disposto no presente artigo faz incorrer os responsáveis em procedimento disciplinar.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 54º

Necessidades Remanescentes

As necessidades de pessoal docente que não possam ser satisfeitas através do contrato administrativo previsto neste regulamento, sê-lo-ão de acordo com normas a estabelecer em portaria do secretário regional competente em matéria de educação, ouvidas as organizações sindicais do pessoal docente.

Artigo 55º

Exclusividade

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 111º do Estatuto da Carreira Docente, não poderão ser opositores aos concursos interno e externo candidatos que exerçam outras funções públicas ou privadas.
2. O disposto no número anterior não se aplica aos candidatos que, à data da candidatura apresentem declaração, sob compromisso de honra, de opção por colocação na docência, se a ela adquirirem direito, com o concomitante pedido de exoneração das funções ou cargo que exerçam.

Artigo 56º

Docentes Requisitados

1. Para que um docente possa beneficiar de mobilidade na forma de requisição terá de cumprir, obrigatoriamente, no quadro onde obteve colocação com nomeação definitiva, esse ano escolar e o subsequente.

2. O incumprimento do disposto no número anterior determina a exoneração do lugar do quadro.

Artigo 57º

Tempo de serviço

Exclusivamente para efeitos de cálculo da graduação profissional, nos termos estabelecidos pelo presente diploma, releva para todos os efeitos o tempo de serviço prestado nas seguintes condições:

- a) O exercício de funções docentes no ensino superior, e ainda no ensino particular e cooperativo, em qualquer grau ou modalidade, incluindo nos estabelecimentos dependentes de instituições particulares de solidariedade social;
- b) O serviço docente prestado em escolas profissionais;
- c) O serviço docente prestado em escolas da rede pública de outros sistemas educativos;
- d) O exercício de funções técnico-pedagógicas em bibliotecas, mediatecas, ecotecas e outras instituições similares;
- e) O exercício de funções técnico-pedagógicas em estabelecimentos de internamento ou acolhimento de crianças e jovens.

Artigo 58º

Comissão de Acompanhamento e Avaliação

Por portaria do secretário regional competente em matéria de educação será criada uma comissão de acompanhamento e avaliação do processo de concursos.

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº.16/98/A, de 6 de Novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

O Decreto Legislativo Regional n.º.16/98/A, de 6 de Novembro, determina que a regulamentação dos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário é, na Região Autónoma dos Açores, objecto de decreto regulamentar regional.

Tal regulamentação tomou forma através do Decreto Regulamentar Regional n.º. 1/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º. 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro.

Contudo, o dito Acórdão do Tribunal Constitucional n.º. 83/2003, ainda não publicado, veio declarar inconstitucional quer o normativo daquele decreto legislativo regional, quer a regulamentação dele decorrente.

Considerando a natureza estruturante desta matéria no âmbito material da autonomia regional, enquanto expressão; da existência de órgãos de governo próprio da Região; da sua autonomia normativa, ou seja, competência legislativa e regulamentar para se apetrechar de ordenamento jurídico autónomo; da autonomia da sua administração traduzida num leque de competências e funções próprias distintas das da administração central.

Havendo, para além disso, a necessidade emergente de reposição da constitucionalidade no edifício jurídico autonómico no que diz respeito aos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Os Deputados Regionais, *Vasco Cordeiro, Francisco Sousa, José de Sousa Rego, Manuel Avelar Santos, Nélia Amaral, José San-Bento*

Proposta de Resolução

Recomenda ao Governo Regional maior celeridade na instalação de equipamentos e implementação de medidas para melhorarem a

**operacionalidade no espaço aéreo e nos aeroportos e aeródromos dos Açores no
integral cumprimento da Resolução n.º 17/2000/A, de 19 de Julho**

O trágico acidente aéreo da SATA – Air Açores, ocorrido no mês de Dezembro de 1999, levantou então na população suspeitas sobre os meios de segurança de voo no espaço aéreo dos Açores e sobre a segurança dos próprios aeroportos e aeródromos.

O acidente ocasionou então também, por parte dos técnicos e organizações ligadas à navegação aérea, algumas reacções que confirmaram a falta de boas condições de operacionalidade na generalidade dos aeroportos e aeródromos dos Açores.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP entendeu então que, perante o ambiente de suspeição que se criara, importava que a Assembleia, como representante do Povo dos Açores, não permanecesse à margem de tema tão crucial e que, sem dramatismos, nem alarmismos escusados e imprudentes, de forma fria e racional, tivesse acesso a todos os elementos sobre as condições técnicas de operacionalidade do espaço aéreo açoriano e de todos os aeroportos e aeródromos regionais e que se apurassem as respectivas condições de segurança.

Tudo isto porque se entendia que não pode estar em causa, ou sequer sob suspeita, a garantia de salvaguarda de vidas humanas e a segurança dos meios aéreos, principalmente numa Região onde a deslocação por avião não pode ser dispensada.

Acresce que as condições de operacionalidade e de segurança do transporte aéreo assumem também uma importância fundamental para prosseguir, com êxito, uma política de turismo que, de há longa data, constitui um dos objectivos para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa do CDS/PP apoiava-se, por um lado, no Programa de Governo então em execução, o qual apontava, no sector dos transportes e comunicações, para a modernização das infra-estruturas aeroportuárias, com vista a melhorar a respectiva operacionalidade e por outro, no Plano de 2000, que, no capítulo dos transportes aéreos, incluía nas principais linhas de força da política a adoptar no sector, a melhoria das infra-estruturas aeroportuárias, definindo-se como objectivo final a

melhoria da acessibilidade entre todas as ilhas do arquipélago, cuja concretização se consubstanciava em apoiar e promover a introdução de melhorias nos aeroportos e aeródromos do arquipélago.

Foi com base nestes pressupostos que o Grupo Parlamentar do CDS/PP, em 18 de Janeiro de 2000, propôs que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolvesse encarregar a Comissão Especializada Permanente de Economia, competente em matéria de transportes, de ouvir para tanto as entidades públicas ou privadas com competência na área dos transportes aéreos e de apresentar um relatório contendo todos os elementos necessários à apreciação das condições técnicas de segurança do espaço aéreo dos Açores e dos aeroportos e aeródromos do arquipélago e, bem assim, sobre as respectivas condições de operacionalidade, habilitando, desse modo, o Plenário do Parlamento Açoriano, se fosse caso disso, para tomar todas as medidas que fossem julgadas necessárias e úteis.

A Assembleia Legislativa Regional aprovou, logo a 20 de Janeiro, nos seus precisos termos, a proposta do CDS/PP, que veio a ser publicada como Resolução n.º 3/2000/A, em 19 de Fevereiro.

A Comissão de Economia da Assembleia, após ampla audição das entidades competentes, concluiu que a segurança nos aeroportos e aeródromos não fora posta em causa por nenhuma das entidades ouvidas, tendo em conta a operação para a qual estão concebidos.

A Comissão especializada concluiu também que operacionalidade no espaço aéreo e nos aeroportos e aeródromos dos Açores poderia ser melhorada.

Tendo em conta as conclusões da Comissão e os pressupostos políticos que tinham servido de base à sua primeira proposta, o Grupo Parlamentar do CDS/PP veio a apresentar uma nova Proposta de Resolução, em 6 de Junho de 2000, desta feita propondo que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomendasse ao Governo Regional que promovesse, por todos os meios ao seu alcance, que fossem instalados os equipamentos e implementadas as medidas que melhorassem a operacionalidade no espaço aéreo e nos aeroportos e aeródromos dos Açores, nomeadamente:

1. Um ILS no aeroporto de Ponta Delgada;
2. Luzes de sinalização de obstáculos na pista 12 do aeroporto de Ponta Delgada (Rocha da Relva);
3. Ampliação da placa W, do aeroporto de Ponta Delgada;
4. Um ILS no aeroporto da Horta e painés luminosos na aproximação à pista 10;
5. Certificar um procedimento de descida para o aeroporto das Flores;
6. Certificar a iluminação da pista do aeroporto das Flores;
7. Instalação de um rádio-farol para procedimento de descida no aeródromo do Corvo;
8. Instalação de um rádio-farol, para procedimento de descida, no aeródromo de S. Jorge;
9. Certificação dos procedimentos de descida para os aeródromos dos Açores;
10. Diligenciar no sentido da instalação de ILS, nos casos em que for viável, no aeroporto das Flores e nos aeródromos da Região;
11. Promover as diligências necessárias com vista à viabilização da cobertura radar dos Açores;
12. Instalação de GPS a bordo dos aviões da empresa concessionária de transporte público;
13. Aceleração dos investimentos em curso e dos já programados, para os aeroportos e aeródromos da Região.

Esta proposta do CDS/PP veio a ser aprovada, por unanimidade, em 8 de Junho de 2000, como Resolução n.º 17/2000/A, publicada em 19 de Julho.

Sabendo-se que a generalidade das recomendações contidas na antes referida Resolução não tinham sido implementadas, o Grupo Parlamentar do CDS/PP voltou a apresentar, em 7 de Junho de 2001, uma nova proposta de Resolução, desta feita no sentido de recomendar maior celeridade no cumprimento da Resolução n.º 17/2000/A, a que fez acrescer o objectivo de estabelecer prioridade às medidas destinadas a melhorar a operacionalidade do Aeroporto das Flores, na consciência de que se tratava – e trata – da infra-estrutura onde se verifica um maior número de cancelamentos.

A proposta não veio a merecer aprovação, embora tivesse contado com os votos de todos os partidos, excepto do PS. Mas mesmo a maioria socialista terá então inviabilizado a aprovação, não porque estivesse contra a implementação das medidas constantes da Resolução, mas porque então consideravam que era desnecessário recomendar a realização do que, em seu entender, já se encontraria em curso e vias de solução. As esperanças socialistas, que se admite que poderiam então estar seriamente fundadas em pressupostos considerados bons, não se terão vindo a concretizar como se esperaria, por vicissitudes várias e porventura a maioria até estranhas à Região e daí as justificáveis razões para que se retome a apreciação de um conjunto de problemas e soluções tão importantes para os Açores, como são, seguramente, os da operacionalidade do espaço aéreo e dos aeroportos e aeródromos. Não obstante a fundamentação então aduzida, certo é que, no mês de Outubro do ano passado, muito mais de dois anos sobre a aprovação da Resolução 17/2000/A, de 19 de Julho e volvido muito mais de um ano sobre a discussão, no Parlamento Regional, relativamente à necessidade de impor maior celeridade na implementação das medidas para melhorar a operacionalidade no espaço aéreo e nos aeroportos e aeródromos dos Açores, surgem na comunicação social notícias que alertam para o alto risco que presentemente representará voar nos Açores.

Trouxeram-se, então, ao conhecimento público, elementos fortemente preocupantes, dos quais se referem: que exceptuando o aeroporto das Lajes, de Santa Maria ao Corvo, as ajudas rádio à navegação, para aproximação às pistas, estão praticamente todas inactivas; a peça específica que, estabelecendo um paralelismo com 1999, as ajudas rádio à navegação estão reduzidas a metade; que nos Açores operar com ajudas de “não precisão” é mais a regra que a excepção; que o ILS do aeroporto de Ponta Delgada, embora finalmente instalado, ainda está inoperacional, porque a carta de aproximação ainda não está feita, o que significa que, em termos práticos, é como se não existisse; que diversos tipos de equipamento auxiliar das operações de aproximação instalados em Santa Maria, na Graciosa e no Pico, se bem que na sua maioria antiquados e obsoletos, nalgumas ilhas nem estão sequer operacionais; que o instalado no Faial tem limitações; que em S. Jorge e no Corvo não existe qualquer ajuda, o mesmo acontecendo nas Flores, porque o equipamento lá existente não

serve de ajuda à aterragem, já que está formatado e se destina à navegação de cruzeiro.

A peça jornalística vai mais longe e refere mesmo que ninguém acredita que o grande número de limitações passe despercebido às diversas entidades envolvidas e vai ao ponto de afirmar que os pilotos que operam no arquipélago estariam a preencher, diariamente, uma “ficha” denunciando a inexistência ou a inoperacionalidade das ajudas rádio à navegação, as quais estariam a ser enviadas ao Instituto Nacional de Aviação Civil.

As notícias vindas a lume motivaram um requerimento apresentado na Assembleia Legislativa Regional, já em Outubro do ano passado, no qual se procurava indagar sobre o grau de cumprimento da Resolução 17/2000/A, o qual até ao momento ainda não mereceu resposta por parte do Governo Regional dos Açores, situação que, só por si, permite suspeitar sobre o grau de incumprimento da Resolução. E pontos há da Resolução, que por uma ou outra via, se sabe que não tiveram ainda andamento.

Aquele ambiente de suspeição e esta constatação, são claramente negativos. Importa eliminar as suspeições porventura falsas, evitando que se abale, sem fundamento, a confiança; é oportuno avaliar, serenamente e sem alarmismo, em Comissão da Assembleia, sobre o grau de cumprimento da Resolução, na função de fiscalização dos actos executivos que cabe ao Parlamento; se fundamento houver, como parece, é necessário renovar a posição política e institucional de recomendar que se faça depressa o que já há muito deveria estar feito, seja no que concerne à responsabilidade directa do Governo Regional, ou na acção indirecta desenvolvida junto de instituições e empresas públicas, ainda que de âmbito nacional e se necessário com recurso às adequadas diligências junto do Governo da República, seja no que respeita às suas funções directas ou de tutela.

Tenha-se aliás em conta que se estará assim a contribuir para que se implemente o Programa de Governo e se execute o Plano de Médio Prazo.

Efectivamente o Programa de Governo em vigor considera como objectivo continuar o esforço de melhoria da operacionalidade dos aeroportos, aeródromos e aerogares dos Açores, através de uma estratégia concertada entre o Governo Regional e o da

República e ainda o de melhorar os sistemas de ajuda à navegação aérea dos diversos aeroportos e aeródromos da Região Autónoma dos Açores.

O Programa de Governo, em termos de medidas a executar, refere mesmo a elaboração, em conjunto com o INAC e ANA S. A., de planos directores dos diversos aeroportos e aeródromos dos Açores.

O Plano de Médio Prazo 2001/2004 refere expressamente a opção pela oferta de condições de vida condignas, para o bem estar e tranquilidade, no contexto de opção de fixação da população na sua terra.

Considera-se no PMP, como linha de orientação, que os transportes aéreos assumem um papel fundamental na coesão, bem como no desenvolvimento.

É também o PMP que aponta no sentido do fomento da eficiência, eficácia e funcionalidade das redes de transporte, nomeadamente no que concerne às aéreas, especificando a realização de obras de modernização da rede de infra-estruturas.

É ainda o PMP que define como estratégia promover a melhoria da qualidade dos serviços aéreos prestados, com o objectivo de melhorar as condições de operacionalidade dos aeroportos e aeródromos, nomeadamente através de uma medida que é a de desenvolvimento de projectos de investimentos no sector aeroportuário.

A existência de órgãos de governo próprio, fundamenta-se, entre outros, no melhor conhecimento dos problemas por parte de quem governa e presume o encontro das melhores soluções para a Região no seu todo, tendo em conta a especificidade de cada ilha em concreto.

A diversidade do nosso arquipélago e as características próprias de cada ilha, principalmente em termos de transportes aéreos, podem justificar soluções diferentes para cada caso e até aconselhar uma especial definição de prioridades, mas é indubitável que todos os pontos da Resolução n.º 17/2000/A, de 19 de Julho, têm de ser implementados.

Numa perspectiva meramente empresarial, pode a ANA, a NAV e o próprio Instituto de Meteorologia e Geofísica, considerarem que certos investimentos não se justificam, por impossibilidade de rentabilização.

Mas são os governos, a quem incube criar as condições sociais e económicas para o bem-estar das populações e desenvolvimento económico destas ilhas, que têm o dever de promover o diálogo com quem de direito, usar dos seus poderes tutelares, ou, em última instância, disponibilizar os financiamentos para minimizar, na medida em que for possível, as desvantagens e desigualdades sociais e para eliminar, ou no mínimo reduzir, os entraves ao desenvolvimento.

Assim, os deputados do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõem, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 23.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa Regional aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve recomendar ao Governo Regional que promova, por todos os meios ao seu alcance, toda a celeridade na implementação das medidas constantes da Resolução n.º 17/2000/A, de 19 Julho, seja no que concerne à sua responsabilidade directa, ou na acção indirecta a desenvolver junto de instituições e empresas públicas, ainda que de âmbito nacional e se necessário com recurso às adequadas diligências junto do Governo da República, seja no que respeita às suas funções directas ou de tutela.

Açores, 19 de Fevereiro de 2003

Os Deputados Regionais, Paulo Gusmão, Artur Lima

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o “Fundo Regional do Emprego”

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Março de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o “Fundo Regional do Emprego”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 17 de Fevereiro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 19 do mesmo mês, para apreciação e emissão de parecer até 19 de Março de 2003.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

Na sequência da criação da taxa social única, unificando os descontos para a Segurança Social e Fundo de Desemprego, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março, foi extinto o Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego e criado, em sua substituição, o Gabinete de Gestão Financeira do Emprego (GGFE), dotado de autonomia administrativa e financeira.

A presente Proposta tem por objecto a criação do Fundo Regional de Emprego, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que sucede em todos os direitos e obrigações ao GGFE.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura, que justificou esta iniciativa legislativa com a necessidade de:

modernizar o funcionamento desta estrutura, adequando-a aos objectivos de fomento do emprego e de apoio às políticas de qualificação profissional;

resolver um conjunto de dívidas de difícil cobrança acumuladas pelo GGFE, que ascendem aos 400 mil contos e envolvem cerca de 120 empresas, dívidas essas que resultam fundamentalmente da inexistência de mecanismos de garantia das participações financeiras concedidas.

Considerados os fundamentos e os princípios gerais da Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Fundo Regional do Emprego (FRE), a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD e do PCP, que reservaram a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

1.

Conforme determina o artigo 47.º do Estatuto Político-Administrativo, o Governo Regional é constituído pelo Presidente e pelos Secretários Regionais e pode também incluir Sub-secretários Regionais.

Ainda de acordo com o referido artigo, o número e a denominação dos membros do Governo, a área da sua competência e a orgânica dos departamentos governamentais são fixados por decreto regulamentar regional.

Mostra-se, portanto, aconselhável que, nos decretos legislativos, as referências aos membros e departamentos do Governo Regional sejam feitas em termos competenciais e não pela respectiva designação.

2.

A previsão de “presidentes”, enquanto órgãos unipessoais, é legal e doutrinariamente aceitável, contudo, estamos perante a qualificação de órgão ao presidente de um conselho de administração. Sabendo-se que o conselho de administração é um órgão colegial, o seu presidente não poderá ser dele autónomo, além de que as competências a ele atribuídas decorrem do natural exercício das suas funções.

Assim considerando, e procurando também melhorar a sistematização do articulado, a Comissão decidiu, em sede de especialidade, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD do CDS/PP e do PCP, aprovar as seguintes propostas de alteração, apresentadas pelo Partido Socialista:

“Artigo 1.º

(...)

1-

(.

..)

O FRE é um fundo público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, **integrado no departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.**”

“Artigo 3.º

(...)

O FRE dispõe dos seguintes órgãos:

(eliminado)

(...)

(...)

O conselho fiscal pode ser **substituído por entidade legalmente habilitada a proceder à revisão oficial de contas.**

(...)"

“Artigo 4.º

(...)

Constituem receitas do FRE:

(...)

A parte das receitas provenientes da taxa social única que por lei se destine à **prossecução dos seus fins;**

(...)

(...)

(...)

(...)

(...)

As receitas cometidas por lei ou contrato aos extintos Fundo de Desemprego e Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.

Quaisquer outros rendimentos que por lei ou contrato **lhe sejam atribuídos.**"

“Artigo 6.º

(...)

1-

O FRE não pode efectuar o pagamento de qualquer comparticipação, quando seja reembolsável ou quando a razão de atribuição da comparticipação envolva o cumprimento de qualquer obrigação, **sem que seja prestada pelo beneficiário garantia bastante, válida até à extinção total das obrigações assumidas.**

2-

A garantia a que se refere o número anterior assume a forma de garantia bancária, excepto quando, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com

competência em matéria de finanças e de emprego, seja aceite outra forma de garantia eficaz.”

“Artigo 8.º

(...)

O apoio logístico e administrativo ao funcionamento do FRE é assegurado pelos serviços do **departamento do Governo Regional competente em matéria de emprego.**”

“Artigo 9.º

(...)

1-

Os beneficiários (...):

(...)

(...)

2-

P

oderá ser concedido um período de carência de seis meses para as prestações de dívida consolidada a contar da data da celebração do acordo.

3-

(

anterior número 2)

(anterior número 3)

(anterior número 4)

(anterior número 5)”

“Artigo 10.º

251

1-

(

..)

(...)

(eliminado)

(eliminado)”

“Artigo 11.º

(Norma revogatória)

São revogados:

O Decreto Legislativo Regional n.º 6/85/A, de 9 de Maio;

O Decreto Legislativo Regional n.º 22/86/A, de 28 de Outubro;

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/A, de 11 de Março;

O Decreto Regulamentar Regional n.º 38/83/A, de 30 de Agosto.”

Ponta Delgada, 12 de Março de 2003

O Relator, *José Nascimento Ávila*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel Herberto Rosa*

—

Relatório e Parecer da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”.

Capítulo I

Introdução

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Março de 2003, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 19 de Dezembro de 2002, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 6 de Janeiro de 2003, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 15 do mesmo mês. Por solicitação da Comissão, nos termos regimentais, o prazo foi prorrogado por mais 60 dias.

Capítulo II

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exerce-se em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo III

Apreciação na Generalidade

O Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, define o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, desenvolvendo as bases da política de ordenamento do território e de urbanismo estabelecidas pela Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto.

Por força do disposto no artigo 156.º, o regime definido no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, “sem prejuízo de diploma regional que proceda às necessárias adaptações”.

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, foi adaptado à Região Autónoma dos Açores o “regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial” instituído pelo supracitado Decreto-Lei.

Este diploma legal foi, entretanto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro, que procedeu basicamente ao prolongamento dos prazos para a conclusão dos planos directores municipais.

A Proposta, ora em apreciação, visa proceder à segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na sua actual redacção.

De acordo com a Senhora Secretária Regional Adjunta da Presidência, ouvida pela Comissão, a presente iniciativa legislativa é justificada com a necessidade de:

- **aperfeiçoar a legislação actual sobre a matéria, nomeadamente ao nível da redacção do articulado, das competências e da adequação à realidade regional;**
- **prever os mecanismos de acompanhamento das alterações aos planos directores municipais necessárias à realização de programas de realojamento e de construção de habitação a custos controlados;**

- **proceder a um novo e definitivo alargamento dos prazos limite para a conclusão do processo de elaboração dos planos directores municipais, estabelecendo um compromisso entre a exigência de uma gestão territorial programada e o acesso dos municípios aos fundos comunitários.**

A Senhora Secretária Regional mostrou ainda concordância com o eventual alargamento dos prazos para além do previsto na proposta de diploma e informou que, dos 19 municípios da Região, 7 dispõem já de plano director municipal eficaz. Referiu também que a iniciativa legislativa em apreciação não espelha qualquer intenção do Governo Regional tutelar as autarquias, antes pretende alargar prazos que constam de um diploma aprovado por unanimidade no ano 2000, e que se encontra em vigor, pelo que não compreende que se levantem dúvidas sobre a sua constitucionalidade.

Foram solicitados pareceres à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, às Câmaras Municipais e às Associações de Defesa do Ambiente dos Açores.

Foram recebidos os pareceres da AMRAA e das Câmaras Municipais de Lajes das Flores, Madalena, Ponta Delgada, Povoação, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, Velas e Vila Franca do Campo, que foram oportunamente apreciados pela Comissão e constituem anexo ao presente relatório.

O Partido Socialista classificou a proposta de diploma como meritória, considerando que estão criadas todas as condições para que as Câmaras tenham os seus PDM's aprovados nos prazos ora estipulados, tendo em conta as propostas de alteração apresentadas.

O PSD manifestou reservas quanto à constitucionalidade das medidas sancionatórias das autarquias e defendeu que a questão não pode ser colocada só do lado das autarquias, uma vez que a Comissão Técnica de Acompanhamento (CTA) também não tem sido eficaz em termo de resposta.

O CDS/PP considerou que a proposta em apreciação não dá a resposta desejável ao problema, e defendeu que devem ser excluídos de qualquer sanção os casos em que os atrasos sejam imputáveis à CTA .

O PCP chamou a atenção para os resultados da primeira alteração (DLR n.º 11/2002/A), que entende não ter atingido o efeito desejado, pelo que entende necessário ter muita atenção aos prazos, por forma a não serem cometidos os mesmos erros. Registou apreço pela abertura a alterações, quer por parte da Senhora Secretária, quer do Partido Socialista, mas também entende que não devem ser criadas sanções às autarquias quando a responsabilidade é da CTA.

Assim, considerados os fundamentos e os princípios gerais da Proposta de Decreto Legislativo Regional que altera o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, do CDS/PP e do PCP, que reservaram a sua posição final para o Plenário, emitir parecer favorável na generalidade.

Capítulo IV

Apreciação na Especialidade

1.

Das 8 Câmaras Municipais que emitiram parecer sobre a proposta de diploma em apreciação, 3 afirmaram nada ter a opor, 2 subscreveram o parecer da AMRAA e 3 invocaram a necessidade de serem alargados os prazos a partir dos quais os municípios que não disponham de PDM's ficarão impedidos de aceder, quer à cooperação financeira, quer ao financiamento comunitário.

A Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores, apesar de reconhecer uma evolução positiva face ao diploma de adaptação, pronunciou-se contra a proposta, invocando designadamente a inconstitucionalidade das normas sancionatórias.

2. O artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, dispõe

que a existência de planos municipais de ordenamento do território eficazes “pode constituir condição de acesso à celebração de contratos-programa, bem como à obtenção de fundos e linhas de crédito especiais”.

3. Exceptuando as referentes a prazos, a generalidade das propostas de alteração visa adequar o articulado por forma a que as referências aos membros e departamentos do Governo Regional sejam feitas em função das respectivas competências e não pela respectiva designação.

O texto final do anexo com a republicação do diploma está dependente das decisões do Plenário, pelo que a respectiva elaboração deverá ser cometida à Comissão que ficar encarregue da redacção final.

Concluída a apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, do CDS/PP e do PCP, aprovar as seguintes propostas de alteração, apresentadas pelo Partido Socialista:

“Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio)

1- Os artigos 2.º e 4.º a 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

(...)

1-

2- A elaboração do plano regional de ordenamento do território é acompanhada por uma comissão mista de coordenação, integrada por representantes das seguintes entidades:

a) Membro do Governo Regional com competência nas áreas das finanças e do planeamento;

- b) Membro do Governo Regional com competência nas áreas da educação e da cultura;
- c) Membro do Governo Regional com competência nas áreas da habitação e dos equipamentos;
- d) Membro do Governo Regional com competência nas áreas da saúde e da segurança social;
- e) Membro do Governo Regional com competência na área da economia;
- f) Membro do Governo Regional com competência nas áreas da agricultura e da pesca;
- g) Membro do Governo Regional com competência na área do ambiente;
- h) Membro do Governo Regional com competência na área da administração local;
- i) Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- j) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- k) Universidade dos Açores;
- l) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- m) Federação Agrícola dos Açores;
- n) Organizações não governamentais do ambiente que exerçam a sua actividade na Região;
- o) Outras entidades que venham a ser consideradas relevantes.

3-

4-

5-

6- A composição e o funcionamento da comissão mista de coordenação são regulados por portaria conjunta dos **membros do Governo Regional com competências nas áreas do ambiente e da administração local**.

7- O acompanhamento das alterações a planos directores municipais necessárias

8- à execução dos empreendimentos previstos no Decreto-Lei n.º 115/2001, de 7 de Abril, é assegurado pelos serviços dependentes do **membro do Governo Regional com competência na área da administração local**, nas condições e com

as entidades a determinar por despacho conjunto dos **membros do Governo Regional com competências nas áreas do ambiente e da administração local**, mediante informação da câmara municipal.

10- O acompanhamento da elaboração dos planos de urbanização e dos planos de pormenor é assegurado pelo **membro do Governo Regional com competência na área do ambiente**, nas condições e com as entidades a determinar por **despacho**, **mediante** informação da câmara municipal.

Artigo 6.º

(...)

1-

2- Concluída a versão final, a proposta de plano especial de ordenamento do território é objecto de parecer da **direcção regional com competência na área do ordenamento do território**.

3- Concluída a versão final, a proposta de plano intermunicipal de ordenamento do território ou director municipal é objecto de parecer da **direcção regional com competência na área da administração local**, no prazo de 45 dias.

4-

.....

Artigo 8.º

(...)

1-

redacção da proposta)

2-

a)

b)

c) (redacção da proposta)

d) (redacção da proposta)

e) (redacção da proposta)

3-

4-

5- Compete ao Governo Regional, mediante decreto regulamentar regional, ratificar, sob proposta do **membro do Governo Regional com competência na área do ambiente**, todas as formas de alteração ou suspensão de plano director municipal que revistam a forma de plano de urbanização ou de pormenor.

6-

a)

b)

c)

d) (redacção da proposta)

7-

8-

9- As referências feitas à comissão de coordenação regional, no n.º 3 do artigo 80.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à **direcção regional com competência na área do ordenamento do território** no caso da alínea a) e ainda no caso da alínea e), quando se trate de desconformidade com plano de urbanização.

10- As referências feitas à comissão de coordenação regional, no n.º 3 do artigo 80.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à **direcção regional com competência na área da administração local** no caso das alíneas c) e d) e ainda no caso da alínea e), quando se trate de incompatibilidade com plano intermunicipal de ordenamento do território ou de desconformidade com plano director municipal.

... ..

Artigo 10.º

(...)

1-

2-

3- Nos planos municipais de ordenamento do território é competente para o processo de contra-ordenação e aplicação de coimas o presidente da câmara municipal; no caso de plano director municipal, o director regional com competência na área da administração local; e, no caso de plano de urbanização ou de pormenor, o membro do Governo Regional com competência na área do ambiente.

Artigo 11.º

(...)

1-

2-

3-

4-

5-

6- As ordens de embargo e de demolição são objecto de registo na conservatória do registo predial competente mediante comunicação do presidente da câmara municipal, **das direcções regionais com competência nas áreas da administração local ou do ordenamento do território**, consoante o caso.

Artigo 12.º

(...)

1-

2- A apresentação do relatório referido no número anterior é da responsabilidade do **membro do Governo Regional com competência na área do ambiente**, que o **submete previamente ao Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável**.

3- A elaboração do relatório é da responsabilidade do **departamento do Governo Regional com competência na área do ambiente**, cabendo à **direcção**

regional com competência na área da administração local a parte respeitante aos planos directores municipais.

4-

Artigo 13.º

(...)

1-

2-

3-

4- A referência feita ao conselho da região no n.º 3 do artigo 51.º e no n.º 1 do artigo 57.º reporta-se ao **Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.**

5- As referências feitas à comissão ou às comissões de coordenação regional no n.º 3 do artigo 51.º, no artigo 55.º, no n.º 2 do artigo 56.º, nos n.ºs 1 e 4 do artigo 57.º e no artigo 153.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se ao **departamento do Governo Regional com competência na área do ambiente.**

6- As referências feitas à comissão ou às comissões de coordenação regional no n.º 5 do artigo 76.º e no n.º 3 do artigo 77.º do diploma referido no n.º 1, reportam-se à **direcção regional com competência na área do ordenamento do território.**

7- As referências feitas à comissão de coordenação regional no n.º 3 do artigo 94.º e no n.º 3 do artigo 97.º do diploma referido no n.º 1, **reportam-se à direcção regional com competência na área da administração local**, no caso de plano director municipal, **ou à direcção regional com competência na área do ordenamento do território**, no caso de plano de urbanização ou de plano de pormenor.

8- A referência feita às comissões de coordenação regional no n.º 2 do artigo 154.º do diploma referido no n.º 1, **reporta-se à direcção regional com competência na área da administração local**, no caso de plano director municipal, **e à direcção regional com competência na área do ordenamento do território**, no caso de

plano de urbanização, plano de pormenor ou plano especial de ordenamento do território.

9- A referência feita ao presidente da comissão de coordenação regional ou ao órgão competente do Ministério do Ambiente no n.º 2 do artigo 114.º reporta-se ao **membro do Governo Regional com competência na área do ambiente.**

Artigo 14.º

(...)

1- O plano regional e os planos sectoriais de ordenamento do território são aprovados por decreto legislativo regional.

2- Os planos especiais de ordenamento do território são aprovados por decreto regulamentar regional.

Artigo 15.º

(...)

1-

2- (redacção da proposta)

a)

b) **Direcção regional com competência na área do ordenamento do território**, no caso de plano de urbanização ou de pormenor.

3- Compete à **direcção regional com competência na área do ordenamento do território** proceder ao registo do plano regional de ordenamento do território e dos planos especiais de ordenamento do território.

4-

5- Compete às **direcções regionais com competência nas áreas da administração local e do ordenamento do território** proceder ao registo, respectivamente, dos planos intermunicipais de ordenamento do território e directores municipais e dos planos de urbanização e de pormenor, bem como, em cada caso, das correspondentes medidas preventivas, alterações e suspensões.

6- Para efeitos do disposto no número anterior, e no caso de planos municipais não sujeitos a ratificação, a câmara municipal envia, em duplicado, à **direcção regional com competência na área do ordenamento do território**, no prazo de 30 dias, cópia autenticada da acta da sessão da assembleia municipal na parte que respeita à aprovação.

7- (redacção da proposta)

Artigo 16.º

(...)

1-

a)

b) **A direcção regional com competência na área da administração local**

informe, ouvidos os membros da comissão mista de coordenação ou, caso esta não esteja constituída, da comissão técnica de acompanhamento do plano director municipal, que se pronunciarão no prazo de 15 dias, que o projecto subjacente à expropriação não comprometa a execução do plano nem a torne mais difícil ou onerosa;

c)

2-

3-

4- Relativamente aos municípios que não disponham de plano director municipal eficaz só é possível a celebração de contratos de desenvolvimento entre a administração regional autónoma e a administração local, na forma de cooperação financeira directa, até **31 de Dezembro de 2003**.

Artigo 17.º

(...)

Na selecção de candidaturas de projectos às acções financiadas pelas intervenções operacionais incluídas no Quadro Comunitário de Apoio a executar exclusivamente na Região, apresentadas por autarquias locais, não serão aceites:

a) **A partir de 1 de Julho de 2004**, as que digam respeito a áreas territoriais que não disponham de plano director municipal aprovado pela assembleia municipal e remetido para ratificação governamental;

b) **A partir de 1 de Janeiro de 2005**, as que digam respeito a áreas territoriais que não disponham de plano director municipal eficaz.»

2- com competência na área do ordenamento do território

Artigo 2.º

(Norma revogatória)

(Redacção da proposta)

Artigo 3.º

(Republicação)

O Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, na sua redacção actual, é republicado em anexo ao presente acto, que dele faz parte integrante, com as alterações introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 4.º

(Produção de efeitos)

O presente diploma reporta os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2003.”

Ponta Delgada, 12 de Março de 2003

O Relator, José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Manuel Herberto Rosa

Parecer da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “cria a Bolsa de Emprego Público”

A Comissão de Política Geral reuniu, em Sub-Comissão, no dia 21 de Fevereiro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, da cidade de Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa Regional

dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “cria a Bolsa de Emprego Público”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se nos termos da alínea a), do nº1, do artigo 227º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), em conjugação com o que dispõe a alínea c), do nº1 do artigo 31º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 60º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

1. A Comissão, após apreciação do projecto de diploma, entendeu por unanimidade nada ter a opor na generalidade, sendo que na especialidade, e apesar de a redacção introduzida no nº2 do artigo 2º ir de encontro à posição manifestada por esta Comissão a respeito da anterior versão do projecto em causa, aprovou por unanimidade uma proposta de aditamento no sentido de clarificar a forma de efectivação das regras previstas nos termos e seguintes:

Artigo 2º

Âmbito de aplicação

1- (...)

2- (...)

3- *A faculdade prevista no número anterior, relativa à administração regional autónoma, efectiva-se mediante protocolo a celebrar entre o departamento do Governo com competência em matéria de administração pública e os respectivos departamentos dos Governos Regionais dos Açores e da Madeira, com competência em matéria da administração pública.*

Horta, 21 de Fevereiro de 2003.

O Relator, *Clélio Ribeiro Parreira Toste de Meneses*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Manuel da Silva Azevedo*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 6 de Março de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 14 de Março na delegação da Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer ao Projecto de Decreto Legislativo Regional – Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, que adapta à Região Autónoma dos Açores o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional foi apresentado ao abrigo da alínea b) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 60 do referido Regimento.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional enquadra-se no disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 227.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea c) do n.º 1 do art. 31.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/98/A, de 6 de Novembro, determinava que a regulamentação dos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na Região seria objecto de decreto regulamentar regional. Tal regulamentação tomou forma através do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A, de 3 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4-A/2002/A, de 21 de Janeiro. O Acórdão n.º 81/2003, de 12 de Fevereiro, do Tribunal Constitucional veio declarar inconstitucional quer o normativo daquele decreto legislativo regional, quer a regulamentação dele decorrente.

O presente Projecto de Decreto Legislativo visa repor a constitucionalidade no edifício jurídico autonómico no que diz respeito aos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

A Comissão na sua reunião, de 6 de Março de 2003, deliberou pedir parecer e ouvir em audição os sindicatos do pessoal docente.

A Comissão recebeu os pareceres que se anexam ao presente relatório do Sindicato Nacional dos Professores Licenciados, do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores e do Sindicato dos Professores da Região Açores. O Sindicato Nacional dos Professores Licenciados relativamente à audição considerou que a mesma não era necessária.

No dia 14 de Março de 2003 a Comissão ouviu em audição o Sindicato dos Professores da Região Açores e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores.

Para o Sindicato dos Professores da Região Açores, a Constituição e o Estatuto Político Administrativo dos Açores atribuem competências na matéria prevista no Projecto de Diploma apresentado, pelo que seria desnecessário fazer esta explicitação. Todavia apresentam uma proposta de alteração que visava permitir aplicar na Região normativos nacionais relacionados com a matéria em causa que não necessitasse da sua transposição para decretos legislativos regionais. Na Comissão foi explicitado que toda a matéria relacionada com a regulamentação dos concursos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário terá de ser objecto de decreto legislativo regional.

Para o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores o Projecto em análise apresenta vício de inconstitucionalidade, dado que o Estatuto da Carreira Docente apresenta-se como uma lei quadro que não é passível da sua adaptação à Região. Segundo este Sindicato sempre foi possível fazer a selecção e recrutamento do pessoal docente na Região e continuará a sê-lo, para isto bastaria que, a Região aplicasse o Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro. Para além desta aplicação não haverá acolhimento legal. Relativamente aos diplomas agora revogados este Sindicato sempre os considerou inconstitucionais e interessa agora criar na Região um processo de concursos que não apresente qualquer dúvida e que seja estável para o sistema educativo regional.

A Comissão deliberou dar parecer favorável ao projecto de diploma em análise, por maioria, com votos a favor dos Deputados do Partido Socialista e do Partido Comunista Português e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do

Centro Democrático Social – Partido Popular, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

Ponta Delgada, 14 de Março de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova a orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 14 de Março 2003, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que aprova a orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

O presente diploma estabelece a lei orgânica do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 205/2002, de 7 de Outubro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Ciência e do Ensino Superior.

Este Projecto estabelece a natureza do Conselho Superior de Ciência, Tecnologia e Inovação, as suas competências e composição, bem como as disposições referentes à sua organização e funcionamento.

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa Regional dos Açores deliberou por unanimidade nada ter a opor na generalidade ao diploma.

Para a especialidade e por unanimidade a Comissão propôs a seguinte alteração:

Artigo 5.º

(...)

1. O mandato dos membros do Conselho tem a duração de três anos excepto os que o sejam por inerência e os previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º.
2.
3.

Justificação: Não havendo simultaneidade nos actos eleitorais para a Assembleia da República e Assembleias Legislativas Regionais propõe-se que os mandatos dos membros em representação das Regiões Autónomas fique dependente dos respectivos Governos Regionais.

Ponta Delgada, 14 de Março de 2003.

O Relator José de Sousa Rego

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Francisco Sousa

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Resolução – “Prevenção da Indisciplina na Escola”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 28 de Novembro de 2002, no dia 6 de Fevereiro de 2003, na delegação de Ponta Delgada, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e no dia 7 de Março de 2002, em Angra do Heroísmo a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Resolução – “Prevenção da Indisciplina na Escola” , apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, aplicável por força do art.º 167.º ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea f) do art.º 60 do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Proposta de Resolução em apreciação visa apontar e recomendar ao Governo Regional a promoção, nas escolas dos Açores, de medidas relacionadas com a realização de módulos de formação contínua para professores e pessoal não docente, sobre indisciplina e violência; a elaboração de um Guia sobre medidas contra a violência nas escolas; o reforço dos mecanismos de prevenção e dissuasão da indisciplina, através de equipas especializadas de apoio sócio-pedagógico e de meios de controlo do acesso aos estabelecimentos escolares e de vigilância interna,

designadamente através da instalação de equipamento electrónico de observação à distância; a organização do ambiente escolar de modo a evitar a sobrelotação das escolas; o incentivo, no quadro da autonomia das escolas, a uma adequada distribuição de turmas, de modo a assegurar às mais problemáticas, acompanhamento educativo eficaz pelos professores; o fomento da participação regular dos pais na organização da escola; o reforço dos apoios às associações de estudantes nas experiências de mediação de alunos que se destinem a atenuar e a prevenir surtos de indisciplina; e o alargamento de medidas que incentivem, em cada escola, a aposta no desporto escolar como factor de desenvolvimento pessoal e de afirmação do protagonismo social do aluno.

A Comissão na sua reunião do 28 de Novembro de 2002, deliberou relativamente a esta Proposta, ouvir o Secretário Regional da Educação e Cultura e pedir parecer aos Presidentes dos Conselhos Executivos das Escolas, às Assembleias de Escola, às Associações de Estudantes, às Associações de Pais e aos sindicatos do pessoal docente e ouvir estes em audição.

A Comissão ouviu em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura no dia 28 de Novembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 6 de Fevereiro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, o Sindicato dos Professores da Região Açores e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados nas quais o Deputado Joaquim Machado como proponente da Proposta expôs as finalidades e objectivos desta.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Secretário Regional da Educação e Cultura considerou que tem conhecimento de alguma indisciplina nas escolas, mas este fenómeno é inerente ao próprio processo educativo e é variável de ano para ano. Os anos lectivos 97/98 e 98/99 foram dos mais problemáticos com a integração dos alunos das famílias beneficiárias do rendimento mínimo garantido. Neste enquadramento geral considerou ainda, que o fenómeno da indisciplina é diferente do da violência, sendo este último mais grave. Todavia, na Região as questões de violência são ainda muito reduzidas e pontuais

apesar de algumas escolas apontarem como uma tendência que merece ser prevenida. Como causas apontou a sobrelotação escolar e as equipas de docentes. Quanto às medidas propostas entende que a primeira, se as Escolas assim o entenderem, poderão realizá-las e algumas já fizeram acções neste âmbito. Quanto à elaboração do Guia sobre medidas contra a violência nas escolas considerou uma ideia interessante que poderá ser pensada. Relativamente ao reforço dos mecanismos de prevenção e dissuasão da indisciplina, através de equipas especializadas de apoio sócio-pedagógico, o Secretário Regional lembrou que todas as orgânicas escolares têm psicólogo e para aquelas que não o têm nos seus quadros, decorre neste momento o respectivo concurso. Nesta medida o Secretário Regional salientou que as salas de estudo obrigatório poderão ser um espaço potenciador da prevenção e dissuasão da indisciplina. Em relação à organização do ambiente escolar de modo a evitar a sobrelotação das escolas, esta é uma medida que o Governo tem vindo a efectuar com os investimentos realizados nas construções escolares, em especial nas novas escolas ou nas ampliações de algumas escolas. Quanto ao fomento da participação dos pais na organização da escola considerou que estes são bem vindos e importantes para a medida proposta. No que concerne ao alargamento de medidas que incentivem, em cada escola, a aposta no desporto escolar referiu que esta tem sido uma preocupação do Governo Regional lembrando que para este efeito existia o novo regulamento para as actividades desportivas escolares (Despacho Normativo 51/2002, de 10 de Outubro). Por fim concluiu que a maior parte das medidas propostas já está a ser levada a cabo nas nossas escolas.

Os Deputados colocaram várias questões ao Secretário Regional, relacionadas com a integração dos alunos mais problemáticos em especial os beneficiários do rendimento mínimo, o papel do professor e o valor da autoridade e da violência entre professores/alunos e alunos/professores. Quanto ao último aspecto o Secretário Regional referiu que estes casos têm sido raros e que não havia sido punido qualquer professor nos últimos anos. Relativamente à integração dos alunos, nas reuniões com os conselhos executivos, este assunto tem sido abordado, em especial, as crianças em risco e através dos vários programas entretanto criados como o PROFIJ ou o

Oportunidade. Quanto ao reforço da autoridade dos professores este poderá passar pelo novo estatuto do aluno do ensino não superior.

AUDIÇÃO COM O SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

Para os representantes deste Sindicato a explicitação feita pelo Deputado Joaquim Machado veio aditar algo mais do que está expresso na Proposta. Segundo este Sindicato a indisciplina, quer queiramos ou não, tem vindo a aumentar e por este caminho poderemos chegar a formas mais violentas com as quais não podemos pactuar. A indisciplina resulta de vários factores e alguns passos têm vindo a ser dados. Esta Proposta encaixa-se em alguns pontos da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, Estatuto do Aluno do Ensino não Superior, naquilo que toca aos docentes foi facultado, através deste diploma, medidas que poderão obviar situações existentes, vem reforçar a autoridade do professor, explicitando ainda os direitos e deveres dos alunos e dos pais pelo que a Proposta de Resolução ora apresentada enquadra-se na referida Lei.

Relativamente a algumas das medidas da Proposta de Resolução este Sindicato pronunciou-se do seguinte modo:

1.ª medida – A formação de base (inicial) dos professores e dos auxiliares de acção educativa não contempla estas matérias. Portanto, esta é fundamental e passa pelos Projectos Educativos de Escola e da sensibilidade dos Conselhos Executivos, no âmbito da autonomia das escolas. A Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, não contemplou no seu artigo 8.º a formação contínua do pessoal não docente das escolas.

2.ª medida – Os artigos 10.º, 12.º, 13.º e 15.º da Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, são matriz orientadora em termos de Escola para os seus Projectos Educativos e os seus Regulamentos Internos que deverão espelhar o conjunto de deveres e obrigações dos alunos de modo a combater os fenómenos de indisciplina e violência.

3.^a medida – É fundamental e já está a ser implementada em algumas escolas, e as que não dispõem de condições financeiras, deverão ser dotadas para este fim. Uma câmara, por vezes, poderá ser mais dissuasora que um auxiliar de acção educativa.

4.^a medida – A exiguidade dos espaços poderá ser motivadora da indisciplina e sabemos a este nível como nos encontramos. Esta medida passa por uma gestão diferenciada, por melhorar o parque escolar e os recursos que não são muitos neste momento.

6.^a medida – O fomento da participação dos pais está muito bem definida na Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, no seu artigo 6.º. A organização dos pais tem sido deficitária e está na hora destes participarem de uma forma mais activa na escola.

7.^a medida – O reforço pretendido passa pela definição dos objectivos do Projecto Educativo de Escola.

Para este Sindicato há que ter uma maior consciencialização do papel dos parceiros educativos, e que penalizar os alunos que chumbem por faltas. A escolaridade obrigatória de nove anos trouxe alguns problemas de indisciplina. Os alunos e os pais terão que encarar esta de forma diferente. Concluiu ainda que a indisciplina não é um problema fácil e que as escolas deverão ser dotadas de mais meios.

O Deputado Joaquim Machado considerou que a leitura do Sindicato sobre esta matéria é uma leitura possível. O Sindicato ficou-se pelos processos disciplinares, a sua perspectiva é muito mais do que isto. O que pretendem é actuar antes e não a jusante dos fenómenos de indisciplina. O Estatuto do Aluno agora publicado poderá atenuar, traz uma filosofia diferente, mas como novidade nada traz. Fez-se muito pouco para a prevenção da indisciplina, não tendo a Direcção Regional da Educação tomado qualquer iniciativa no âmbito da formação.

Para o Sindicato a intenção da Proposta é válida, começa por dar importância à formação que não está prevista na Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro, sendo este diploma um instrumento que poderá actuar de forma preventiva nos domínios da indisciplina e da violência.

AUDIÇÃO COM O SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES

Numa primeira leitura parece pertinente que se encare com muita seriedade este assunto. Questiona-se se esta matéria passa por uma Proposta de Resolução, todavia, é um alerta que merece ponderação e que deveria ser equacionada a sua aprovação. Quanto ao seu conteúdo existem aspectos que merecem a sua aprovação.

1.^a medida – A realização de módulos de formação poderia ser um meio de prevenir a indisciplina na escola. A formação neste âmbito nunca fez parte da formação inicial dos professores e é por intuição que muitas vezes este assunto é tratado. Relativamente ao pessoal auxiliar, não estando na alçada deste Sindicato, todavia entende que o seu papel é fundamental dado que muitos problemas disciplinares dão-se fora das salas de aula.

2.^a medida – A elaboração do Guia proposto não é muito perceptível por este Sindicato e gostaria de ser esclarecido.

3.^a medida – Merece um reparo no que concerne à instalação de equipamentos electrónicos de observação à distância, mesmo em espaços como entradas e corredores. Em espaços educativos não deverão existir equipamentos deste tipo.

4.^a medida – Nunca é demais dizê-lo e quem nos dera a nós que a sobrelotação deixasse de existir de modo a poder aumentar-se os espaços de estudo. Nas escolas vive-se o ideal dentro do possível.

5.^a medida – Nesta matéria não há que incentivar. Há é que deixar as escolas fazerem a adequada distribuição de turmas. Estas hoje estão impedidas de o fazer por normas e directrizes superiores.

6.^a medida – A ligação dos pais e encarregados de educação às escolas é indispensável.

7.^a medida – Esta medida poderá ser desenvolvida não só pelas associações de estudantes. Poderá revestir outras formas, dado que a mediação feita por alunos poderá ser um contributo importante para minorar os conflitos, dado sê-lo por um da mesma idade, que pensa como ele ou seja é entendido por um igual, sendo portanto de incentivar.

8.^a medida – Este ponto merece algumas dúvidas, dado que o despacho normativo sobre desporto escolar já prevê este incentivo. Este diploma peca por excesso em algumas matérias e falha noutras, que deverão ser repensadas no que está insuficiente, de modo a reforçá-las.

Globalmente a Proposta faz sentido e como contributos este Sindicato deixa: devem ser reforçadas as acções de formação, por serem fundamentais e inibidoras de conflitos que resultam da falta de formação; deveria ser acrescentada uma referência ao absentismo dos alunos, que leva ao abandono escolar e ao não cumprimento da escolaridade obrigatória; uma referência às escolas que não têm espaços para os alunos, não favorecendo o convívio e sendo geradores de conflitos; a falta de psicólogos e assistentes sociais nas escolas, ou por vezes colocados tarde e a más horas; o número de alunos por turma, em especial no secundário; e dar maior ênfase à participação dos pais que se deslocam normalmente só nos momentos de avaliação e noutros só raramente, apesar de chamados pelas escolas.

O Deputado Joaquim Machado considerou pertinente a sua Proposta pela análise feita pelo Sindicato e esta é uma Proposta aberta que poderá ser melhorada com todos os contributos que possam chegar. Referiu-se à preocupante redução do pessoal docente e não docente, sendo esta uma preocupação do Grupo Parlamentar do PSD que já fez uma proposta à qual o Partido da maioria se opôs. O objectivo principal da Proposta é retardar ou seja prevenir de modo a que não se chegue a um quadro de violência. Relativamente ao desporto escolar entende que o despacho normativo é complexo e rebuscado, o que o torna inexecutável. Mais sentido faria aumentar as competições inter-escolas e inter-turmas e recuperar as tardes desportivas escolares que foram retiradas aos professores. Quanto ao Guia este será de natureza pluridisciplinar e na sua formulação deve conter um conjunto de boas práticas com componentes destinadas aos pais, professores e auxiliares de educação. Será um Guia indicativo elaborado pela Secretaria Regional com o apoio de psicólogos e representantes dos professores e que depois deverá ser adoptado por cada escola. Relativamente à adequada distribuição das turmas, pela parte do Sindicato está subjacente uma crítica à DRE. Há que adequar o número de alunos

por turma, existem turmas problemáticas como as do Programa Oportunidade-2 ou as com hiper-actividade que devem ser distribuídas por professores, que pelo seu percurso de formação, se encontrem mais aptos para trabalharem com estas turmas. Há que ser dado este espaço de liberdade à escola. No que concerne à segunda parte da medida três o PSD faz esta proposta de forma aberta e espera os contributos que possam aparecer, mas ela destina-se aos locais de acesso aos estabelecimentos de ensino, mas não invalida que os órgãos de escola, se assim o entenderem procedam à colocação no interior da escola em espaços educativos abertos (recreios). Esta matéria está regulada por lei e nenhuma entidade poderá utilizar estes meios electrónicos de vigilância sem a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados. Outros espaços como hipermercados, lojas e espaços comerciais, utilizam estes meios e não se vêem grandes manifestações contrárias.

O Deputado Francisco Sousa relativamente à afirmação do Deputado Joaquim Machado de que o Grupo Parlamentar do PSD havia apresentado uma Proposta de Resolução relativa à redução do número de docentes repôs a verdade, clarificando que a referida proposta havia sido retirada em Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, pelos seus proponentes, não tendo por isso sido sujeita a votação do Plenário.

O Deputado Paulo Valadão aproveitou a oportunidade para solicitar a opinião deste Sindicato à matéria disciplinar agora regulamentada a nível nacional.

O Sindicato reafirmou que, em alguns aspectos estavam de acordo a Proposta de Resolução e quanto à critica subjacente à tutela, ela existe não tanto ao edifício legislativo, mas à sua prática e à forma como é dito às escolas para procederem à sua execução. Informou ainda que está para pedir à Secretaria Regional uma audiência sobre Educação Especial. Em relação ao Guia proposto, questiona em que medida não está interligado com o novo estatuto disciplinar dos alunos. Em termos de FENPROF já deram muitos pareceres e, como SPRA, aguardam a posição quanto à sua adaptabilidade à Região. Quanto aos meios electrónicos, a sua posição é de desacordo por ser deseducativo sujeitar uma criança a este tipo de vigilância. Sobre este assunto o Deputado Joaquim Machado explicitou que a vigilância interna da

escola não se refere a corredores, salas de aula ou de convívio, mas sim, aos recreios ou outros locais abertos que a comunidade educativa assim o entenda.

A Deputada Nélia Amaral solicitou três esclarecimentos ao Sindicato relacionados com o impacto dos Técnicos Superiores - Psicólogos colocados nas escolas e do papel desempenhado por estes ao nível da formação, se o rácio professor/aluno tem diminuído ou não, e em que escolas se desenvolvem maiores situações de violência. Relativamente ao último assunto o Sindicato afirmou conhecer escolas com casos em que houve agressões a professores e são normalmente nas escolas que apresentam más condições de funcionamento, ou de sobrelotação ou por falta de pessoal auxiliar. Quanto aos Técnicos Superiores - Psicólogos, estes estão tão ocupados a apagar fogos diários, que a sua preocupação com a formação torna bastante difícil dedicarem-se às tarefas da formação, em especial, a preventiva. No que respeita ao rácio professor/aluno este é deturpador da nossa realidade, o que se nota é um decréscimo evidente do pessoal docente e este não tem só a ver com o decréscimo da população escolar.

AUDICÇÃO COM O SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS

Foi recentemente aprovado o Estatuto do aluno do ensino não superior e as propostas agora apresentadas vão ao encontro deste diploma. A partir de agora as faltas contarão para a reprovação o que poderá minorar a indisciplina. Felizmente que não estamos nas condições do Continente, no entanto, é do conhecimento deste sindicato alguns casos.

1.^a medida – É um dos pontos mais interessantes da proposta. Não há formação para o pessoal docente e não docente. Existem professores que têm dificuldades em manter a disciplina e os funcionários não sabem como lidar com os problemas da indisciplina.

2.^a medida – Sobre a elaboração do Guia, questionou como seria elaborado, porque na questão da indisciplina não existem receituários. Sente necessidade de haver um estudo prévio sobre indisciplina, em que se apontasse onde esta acontece e quando,

bem como indicar caminhos para servir os professores após terem efectuado módulos de formação sobre a matéria.

3.^a medida – A colocação de meios electrónicos de vigilância é das medidas mais problemáticas, este processo tem de ser encarado escola a escola. Nas portas das escolas poderiam estar de acordo, mas no seu interior será inibidor para os alunos. Esta questão tem a ver com o controlo dentro da comunidade educativa. Num silo-auto estamos de acordo, mas numa escola não. Caso seja implementada, esta medida terá de ser com pessoal devidamente formado e implicará um dispêndio de verbas que as escolas não possuem.

5.^a medida – Considerou adequada dado ser uma medida que tem sido descuidada no nosso sistema de ensino, em especial a redução do número de alunos por turma, a fim de se poder dar um apoio individualizado.

6.^a medida - Merece algumas reservas. A participação dos pais nas escolas tem sido um dos processos mais complicados do sistema educativo português. Os pais colocam os filhos na Escola e transferem para esta todo o seu processo educativo.

7.^a medida – As Associações de Estudantes têm sido descuidadas e atiradas ao desprezo por se terem colocado em movimentos reivindicativos. Há que envolvê-las mais nas actividades das escolas e talvez seja necessário rever os seus estatutos.

8.^a medida – Os alunos que frequentam a área de desporto cumprem as regras todas. Muitos só através desta área realizam a sua socialização integral.

Segundo este Sindicato falta nesta proposta o reforço do poder disciplinar dos professores, não estando no seu pensamento voltar a qualquer poder autoritário do passado.

O Deputado Joaquim Machado tal como já havia feito com os outros sindicatos argumentou e justificou algumas das dúvidas levantada por este Sindicato.

O Sindicato reafirmou a dificuldade da participação dos pais, que passa por uma mudança de mentalidades. Relativamente ao Guia, voltou a persistir na primazia da realização de um estudo de carácter sociológico, com um âmbito mais vasto que a indisciplina. Quanto à instalação de equipamentos electrónicos, esta devia ter um

carácter excepcional nas escolas que apresentassem índices de violência elevados, desde que devidamente autorizados pela Direcção Regional da Educação.

A Comissão recebeu os pareceres das entidades abaixo indicadas, os quais foram tidos em consideração para o parecer dado a esta Proposta de Resolução e que se anexam ao presente relatório.

Escola B1/JI Padre Laudalino da Câmara Moniz – Porto Formoso;

Escola B1/JI Fenais da Ajuda;

Escola Básica Integrada da Maia – Serviço de Psicologia e Orientação;

Departamento de Língua Portuguesa – Escola Básica 2,3 da Maia;

Assembleia de Escola – Escola Básica Integrada da Maia;

Assembleia de Escola - Escola Básica Integrada de Povoação;

Escola B1/JI do Capelo;

Escola B1/JI de Castelo Branco;

Escola B1/JI de Flamengos;

Escola B1/JI Cônsul Dabney;

Escola B1/JI de Pedro Miguel e Escola B1/JI da Praia do Almoхарife;

Escola B1/JI do Salão e Escola B1/JI de Ribeirinha;

Escola B1/JI de Cedros;

Núcleo de Educação Especial da Área Escolar da Horta;

Assembleia de Escola da Área Escolar da Horta;

Departamentos Curriculares da Escola Básica 2,3 de Vila Franca do Campo;

Assembleia de Escola – Escola Básica 2,3 de Vila Franca do Campo;

Assembleia de Escola – Escola Básica Integrada /S de Velas;

Associação de Pais da Escola Básica Integrada /S de Nordeste;

Assembleia de Escola da Área Escolar de Ponta Delgada;

Associações de Pais da Área Escolar de Ponta Delgada;

Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB1/JI do Livramento;

Conselho Executivo da Escola Básica 2,3 Roberto Ivens;

Assembleia de Escola – Escola Básica 2,3 Roberto Ivens;

Assembleia de Escola – Escola Básica Integrada /S da Madalena;

Assembleia de Escola – Escola Básica 2,3 da Horta;
Assembleia de Escola – Escola Básica 3/S Antero de Quental;
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Lagoa;
Assembleia de Escola e Conselho Executivo da Área Escolar da Praia da Vitória;
Conselho Pedagógico da Escola Básica Integrada /S das Lajes do Pico;
Assembleia de Escola – Escola Básica 2,3 Canto da Maia;
Assembleia de Escola – Escola Básica Integrada /S de São Roque do Pico;
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 3/S Dr. Manuel Arriaga;

Assembleia de Escola – Escola Básica 3/Secundária das Laranjeiras

Na reunião do dia 7 de Março a Comissão aprovou por unanimidade na generalidade a presente Proposta de Resolução.

Para a especialidade o Grupo Parlamentar do PSD apresentou uma proposta de substituição para a redacção da medida três da Proposta que foi aprovada por unanimidade.

Relativamente à medida dois da Proposta, por não haver acordo quanto à elaboração de um Guia sobre medidas contra a violência nas escolas, a Comissão elaborou uma proposta de substituição que foi aprovada por unanimidade.

Propostas de alteração para especialidade:

.....

.....

Nestes termos (...) seguintes medidas:

1. - (...)
2. - **A integração no Regulamento Interno de Escola de orientações e medidas contra a indisciplina e a violência e a sua divulgação junto da comunidade educativa.**
3. – **Reforço dos mecanismos de prevenção e dissuasão da indisciplina, através de equipas especializadas de apoio sócio-pedagógico e dos meios de**

controlo do acesso aos estabelecimentos escolares, designadamente através da instalação de equipamento electrónico de observação à distância.

4. – (...)
5. – (...)
6. – (...)
7. – (...)
8. – (...)

Angra do Heroísmo, 7 de Março de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Francisco Sousa*

Relatório e Parecer da Comissão Permanente de Assuntos Sociais sobre a Proposta de Resolução – “Sobre a revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Senhor Secretário Regional da Educação da Educação e Cultura”

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, no dia 28 de Novembro de 2002, no dia 6 de Fevereiro de 2003, na delegação de Ponta Delgada, da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e no dia 7 de Março de 2002, em Angra do Heroísmo a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Resolução – “Sobre a revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Senhor Secretário Regional da Educação da Educação e Cultura”.

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A Proposta de Resolução foi apresentada ao abrigo da alínea d) do art.º 23.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 135.º, aplicável por força do art.º 167.º ambos do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea f) do art.º 60 do referido Regimento.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e Especialidade

A Proposta de Resolução em apreciação apresenta um ponto único que visa recomendar ao Governo Regional dos Açores a revogação do Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro, do Senhor Secretário Regional da Educação e Cultura.

A revogação do Despacho Normativo é solicitada dado que este altera profundamente o Regulamento da Formação Contínua dos Professores e uma dessas alterações consiste em retirar aos docentes a possibilidade de escolha livre do seu percurso individual de formação.

Na sua fundamentação a Proposta considera também que o Despacho introduz uma limitação ao exercício de direitos e deveres consagrados no Estatuto da Carreira Docente, discriminando negativamente os professores dos Açores em relação aos seus colegas continentais e restringe ao máximo a frequência de acções de formação.

A Proposta considera ainda que o Despacho em análise foi publicado sem a prévia negociação com os Sindicatos representativos dos Professores, o que agrava o seu teor dado tratar-se de uma matéria de particular sensibilidade pelo facto de a formação contínua assumir para os professores uma natureza basilar no aperfeiçoamento da sua vida profissional, valorização pessoal e dignificação do seu estatuto sócio-profissional.

A Comissão na sua reunião do 28 de Novembro de 2002, deliberou relativamente a esta Proposta, ouvir em audição o Secretário Regional da Educação e Cultura e os sindicatos do pessoal docente.

A Comissão ouviu o Secretário Regional da Educação e Cultura no dia 28 de Novembro, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo e no dia 6 de Fevereiro de 2003, na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, o Sindicato dos Professores da Região Açores e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados.

AUDIÇÃO COM O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

O Secretário Regional da Educação e Cultura começou por definir o que está regulamentado no Despacho Normativo n.º 44/2002, de 19 de Setembro é a obrigatoriedade de cada unidade orgânica do sistema educativo regional elaborar um Plano de Formação Contínua do Pessoal Docente e nele são transferidas todas as competências financeiras para os Fundos Escolares relacionadas com a formação dos docentes. Neste encontram-se ainda definidas as formas e o acesso à formação. Não se está a regulamentar o regime da formação contínua do pessoal docente porque está definido na respectiva Lei, o que se procura fazer com este despacho é regulamentar um conjunto de normas procedimentais de actuação das Escolas sobre a elaboração dos seus Planos de Formação Contínua do Pessoal Docente, a autorização para a participação dos docentes nas acções de formação e o processamento das respectivas despesas. Relativamente à negociação sindical obrigatória sobre a matéria do conteúdo deste despacho, o Secretário Regional referiu que a mesma não era necessária dado que não se estava a alterar o regime jurídico da formação contínua dos professores. A matéria agora regulamentada já o foi feita diversas vezes na Região, podendo-se verificar pelo número de despachos agora revogados. Com o presente despacho visou-se também reunir num único diploma as questões relacionadas com a formação.

Em seguida o Secretário Regional referiu-se a cada um dos artigos do Despacho explicitando-os à Comissão. Relativamente às despesas com formação acrescentou

que não poderemos crescer muito mais dado que a taxa de cumprimento da execução das verbas do Fundo Social Europeu, encontra-se nos 138%. A maior fatia destas verbas têm sido afectas ao ensino profissional, dado ser este tipo de ensino um dos eixos fundamentais da política para a Educação do Governo. Relativamente aos cinco dias que cada Escola poderá dedicar à formação do seu pessoal docente visa-se conciliar a formação com as aulas dos alunos, dado que estas actividades não são antagónicas. Sobre este assunto referiu-se aos Relatórios do Tribunal de Contas no que concerne à assiduidade dos professores nas escolas de S. Jorge que apontavam para 1176 dias de faltas para formação, representando 15 a 20% das faltas.

Por fim o Secretário Regional salientou que a matéria deste Despacho fora amplamente discutida com os Conselhos Executivos das Escolas, os Centros de Formação das Associações de Escola em reuniões nas quais estiveram presentes os Sindicatos. Pretendia-se que a discussão tivesse terminado em Junho, mas houve algum atraso pelo que só a 5 de Setembro foram pedidos pareceres aos Sindicatos. Quanto à revogação pretendida, o Governo não tem interesse que esta seja feita. No final do ano lectivo será feita uma análise da sua aplicação com os Conselhos Executivos e, se houver necessidade, far-se-ão os ajustes necessários.

O Deputado Paulo Valadão levantou algumas questões ao Secretário Regional, relacionadas com a legalidade do Despacho por considerar que este altera as condições de acesso à formação e poderá haver situações em que a escola, por falta de verbas ou de professores de substituição, não autorizará a ida de um professor para formação impedindo-o de obter os créditos necessários à sua progressão na carreira. Outra questão levantada por este Deputado relaciona-se com a capacidade das escolas organizarem módulos de formação que fossem de acordo com o plano individual de formação de cada professor.

O Secretário Regional informou que nenhum professor ficará sem ter a formação necessária à sua progressão. Esta é a prioridade número um deste Despacho. Quanto às verbas necessárias para a formação, estas irão aumentar, pela libertação de verbas que têm sido utilizadas nos complementos de formação. Não há intenção de reduzir gastos, mas sim utilizar as verbas existentes de modo a rentabilizá-las num maior número de acções.

O Deputado Joaquim Machado questionou o Secretário sobre que entidades haviam sido consultadas aquando da elaboração deste diploma e em que data este Despacho teria entrado em vigor.

O Secretário Regional reafirmou que o mesmo havia sido discutido em reuniões com os Conselhos Executivos, os Centros de Associações de Escola e na presença dos Sindicatos. O diploma está em vigor, todavia a sua produção de efeitos ainda não está totalmente, dado que as Escolas não possuem o seu Plano de Formação. Para uma melhor aplicação do diploma foi enviada uma circular da Direcção Regional da Educação a todas as Escolas.

AUDIÇÃO COM O SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES

O Deputado Paulo Valadão começou por enumerar os objectivos da sua Proposta lembrando que em Setembro toda a comunidade educativa ficou preocupada com o novo regulamento de formação e este contradiz o direito dos professores à sua formação individual. A formação contínua é fundamental para que os professores possam lidar com os jovens no seu dia a dia e as suas ausências não podem ser vistas como perturbadoras do sistema de ensino. Em resumo o objectivo principal é a revogação do Despacho do Secretário Regional, sem prejuízo de se poder aprofundar esta matéria, pelo que seria mais benéfico manter o sistema que existia anteriormente.

Para os representantes deste Sindicato esta matéria é-lhes bastante cara e estão de acordo com a Proposta apresentada, dado que ela na integra respeita o entendimento deste Sindicato sobre este assunto. É fundamental que as Escolas desenvolvam o seu Plano de Formação Contínua, mas este tem de ser compatível com o plano individual de cada docente, que é posto em causa por este diploma de forma inaceitável. No passado os professores podiam aceder a qualquer acção dos Centros de Formação das Associações de Escola, tendo por base o seu plano individual de formação, com que este novo regulamento a formação em vez de ser centrada na Escola passou a ser fechada na Escola.

Quanto à resposta dada pelo Provedor de Justiça à queixa apresentada por este Sindicato sobre esta matéria, esta não passou de um conjunto de meras instruções e este não é o seu entender.

AUDIÇÃO COM O SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES

A 15 e 16 de Outubro foram enviados aos Presidentes dos Grupos Parlamentares moções aprovadas nos plenários do Sindicato dos Professores da Região Açores, onde se exigia que o Despacho fosse revogado, por considerar que todo ele é mau. Ele limita direitos, ao nível do plano individual de formação, estatuídos no Estatuto da Carreira dos Professores. Para nós os professores é que sabem quais são as suas necessidades de formação que têm a ver com a escola onde se encontram, dado que o plano individual não pode estar desligado da escola. Todo o diploma está cheio de incongruências e no seu artigo 8.º chega a ser necessário pedir autorização para fazer acções ao fim de semana. As Escolas ainda não possuem os seus Planos de Formação, têm sim janelas de formação, para as quais estão a obrigar os professores à frequência e estão impedindo de fazer outras de maior interesse para os docentes. Está limitada a frequência de acções durante a componente lectiva, apesar do Sindicato reconhecer que tenha havido abusos no passado. Na semana passada a FENPROF realizou uma conferência sobre o Ensino Secundário na qual os professores foram impedidos de frequentá-la, e os que a frequentaram tiveram de utilizar o artigo 102.º do Estatuto da Carreira Docente. O número de dias para formação foi reduzido de 10 para 5 dias, nas horas e nos dias que as escolas assim o entendam. Não será fácil fazer algo que interesse a todos os professores no mesmo dia e à mesma hora. Há neste momento uma acção conjunta dos dois maiores sindicatos sobre esta matéria (Petição), para que a Assembleia Legislativa Regional dos Açores assuma a sua responsabilidade. O absentismo foi a mola deste processo, não percebendo porque não são postas em causa as faltas em outras profissões quando fazem formação, estas só são postas em relação aos professores. Outro dos grandes perigos deste Despacho é colocar a formação nas mãos dos Conselhos Executivos. O recrutamento de formadores exteriores leva a que se tenha de concentrar a formação nos períodos da manhã e da tarde por forma a rentabilizar a

sua vinda à Região. A própria Direcção Regional da Educação foi responsável por tirar professores às escolas.

Para o Sindicato a matéria em causa neste diploma deveria ter sido sujeita à negociação sindical. Em resumo, segundo este, o diploma deveria ser revogado e mantido o anterior até à elaboração de um novo.

AUDIÇÃO COM O SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS

Concordamos com a revogação do Despacho, mas não discordamos do tipo de formação proposto para ser realizado pelas Escolas desde que conforme com os seus Projectos Educativos. A formação ao nível da Escola deveria ser opcional, mas não a única forma de formação. O docente é que sabe quais são as suas necessidades de formação, é ele que terá de avaliar esta situação e criar o seu plano individual de formação. Nós apresentamos mesmo a proposta que todos os docentes deveriam fazer o seu plano individual de formação e enviá-lo à Direcção Regional da Educação e só depois é que ser desenvolvido um Plano de Formação de Escola. Sobre esta matéria não fomos ouvidos pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, demos sim um parecer por escrito.

Este Sindicato enviou também um parecer escrito sobre a Proposta que se anexa ao presente relatório.

Na reunião do dia 7 de Março a Comissão rejeitou a presente Proposta por maioria com os votos contra dos Deputados do Partido Socialista, os votos a favor dos Deputados do Partido Social Democrata e do Deputado do Partido Comunista Português e a abstenção do Deputado do Centro Democrático Social – Partido Popular que reserva para o Plenário da Assembleia Legislativa Regional dos Açores a sua posição final.

Angra do Heroísmo, 7 de Março de 2003.

O Relator, *José de Sousa Rego*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, Francisco Sousa

Parecer da Comissão de Economia sobre a “PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N ° 4/2003 - ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N ° 61/99, DE 2 DE MARÇO (REGIME DE ACESSO E PERMANÊNCIA NAS ACTIVIDADES DE EMPREITEIRO DE OBRAS PUBLICAS E ACTIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL)”

A Comissão de Economia reuniu no dia 6 de Março, na delegação da Assembleia Regional em Ponta Delgada, com a ordem de trabalhos de que constava a apreciação da “PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N ° 4/2003 - ADAPTA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N ° 61/99, DE 2 DE MARÇO (REGIME DE ACESSO E PERMANÊNCIA NAS ACTIVIDADES DE EMPREITEIRO DE OBRAS PUBLICAS E ACTIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL)”.

Sobre esta proposta deliberou a Comissão emitir o seguinte parecer:

Enquadramento Jurídico

A proposta foi presente à Assembleia Legislativa Regional nos termos da competência legislativa genérica do Governo regional consagrada no artigo 60º, alínea t) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência da Região para emitir legislação neste domínio encontra-se prevista nos artigos 227º, n ° 1, alínea a) e 228º, alínea j) e o) da Constituição da República e no artigo 8º, alíneas j) e hh) do Estatuto da Região.

Apreciação na Generalidade

Na generalidade, a Comissão entende que a proposta, nos seus princípios e objectivos, se mantém na linha da adaptação progressiva à Região das condições

legais de acesso e permanência nas actividades de empreiteiro de obras públicas e industrial da construção civil, iniciada com o decreto legislativo regional n.º 10/2000/A, de 12 de Maio e prosseguida com o decreto legislativo regional n.º 23/2001/A, de 13 de Novembro.

Este processo gradual de adaptação às condições impostas pelo Decreto-lei que, de novo, agora se procura adequar às especificidades regionais da indústria e da actividade da construção civil tem permitido que a referida adaptação, nem sempre fácil nem linear, tenha decorrido numa base de consenso alargado com as entidades intervenientes no sector e sem rupturas

prejudiciais à desejada dinâmica de tão relevante actividade económica regional.

Apreciação na Especialidade

Na especialidade, a Comissão assume a proposta de decreto legislativo regional.

Ponta Delgada, 6 de Março de 2003.

A relatora, *Andreia Cardoso*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre a “PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N ° 18/2002 - APLICA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N ° 206/2001, DE 27 DE JULHO (REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DAS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS)

A Comissão de Economia reuniu no dia 6 de Março, na delegação da Assembleia Regional em Ponta Delgada, com a ordem de trabalhos de que constava a apreciação da “PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N ° 18/2002 - APLICA À REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES O DECRETO-LEI N ° 206/2001, DE 27 DE JULHO (REGIME JURÍDICO DA ACTIVIDADE DAS AGÊNCIAS FUNERÁRIAS).

Sobre esta proposta deliberou a Comissão emitir o seguinte parecer:

Enquadramento Jurídico

A proposta foi presente à Assembleia Legislativa Regional nos termos da competência legislativa genérica do Governo Regional consagrada no artigo 60º, alínea t) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência da Região para emitir legislação própria neste domínio encontra-se prevista nos artigos 227º, n ° 1, alínea a) e 228º, alínea o) da Constituição da República e no artigo 8º, alínea hh) do Estatuto da Região.

Apreciação na Generalidade

Na generalidade, a Comissão entende que a proposta, nos seus princípios e objectivos, se conforma aos princípios da lei geral da república que se propõe aplicar à Região e traduz, nas regras jurídicas concretas que estabelece, as especificidades regionais, nomeadamente em relação aos circunstancialismos do exercício da

actividade das agências funerárias nas ilhas de menor dimensão e às adaptações de carácter orgânico que se impõe introduzir na legislação nacional.

Apreciação na Especialidade

Na especialidade, a Comissão propõe alterações aos seguintes artigos da proposta:

Artigo 2º

1. Sem prejuízo do disposto(...) no exercício da sua actividade **na Região, devem:**

a) (...) pela Direcção Regional **com competência em matéria de transportes terrestres;**

b) (...)

2. O disposto nos números 2 e 3 do artigo 6º do Decreto-lei n º 206/2001, de 27 de Julho reporta-se, na Região, aos requisitos previstos na alínea a) do número anterior.

Artigo 3º

Adaptação de competências

1. As referências feitas (...) consideram-se, **na Região**, reportadas à Direcção Regional **com competência em matéria de comércio.**

2. As referências feitas (...) consideram-se, **na Região**, reportadas ao departamento do Governo **Regional** com competência em matéria de economia.

3. As referências feitas (...) consideram-se, **na Região**, reportadas ao **membro do Governo Regional** com competência em matéria de economia.

4. As referências feitas (...) consideram-se, **na Região**, reportadas(...)

1. A referência feita (...) considera-se, **na Região**, reportada a Comissão de Aplicação de Coimas em matéria económica **do departamento do Governo Regional com competência em matéria de economia.**

Artigo 5º

As Agências funerárias com sede na **Região devem**, no (...) pelo presente diploma.

Artigo 6º

Eliminar.

Ponta Delgada, 6 de Março de 2003.

A relatora, *Andreia Cardoso*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio Sousa*

Parecer da Comissão de Economia sobre a “ANTEPROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO AO ARTIGO 58º DO CÓDIGO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º566/99, DE 22 DE DEZEMBRO”

A Comissão de Economia reuniu no dia 6 de Março, na delegação da Assembleia Regional em Ponta Delgada, com a ordem de trabalhos de que constava a apreciação da “ANTEPROPOSTA DE LEI – ALTERAÇÃO AO ARTIGO 58º DO CÓDIGO DOS IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º566/99, DE 22 DE DEZEMBRO”, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PS.

Sobre esta anteproposta deliberou a Comissão emitir o seguinte parecer:

Enquadramento Jurídico

A anteproposta foi presente à Assembleia Legislativa Regional nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 23.º e b) do n.º1 do artigo 31º, ambos do Estatuto Político - Administrativo da Região.

Apreciação na Generalidade e Especialidade

Na generalidade, a Comissão entende que a anteproposta tinha plena justificação, na totalidade do seu conteúdo, quando foi presente a esta Assembleia, em Outubro do ano transacto. Entretanto, as alterações introduzidas na Lei do Orçamento do Estado para 2003, no seu artigo 58º, na sequência, aliás, do que já sucedera na Lei do Orçamento de Estado para 1999, vieram dar satisfação ao pretendido na sua alínea b) em relação às aguardentes vínicas e bagaceiras, mantendo-se, por conseguinte, com actualidade apenas a pretensão expressa na sua alínea a), que não foi satisfeita, em

toda a sua extensão, pela referida Lei do Orçamento para 2003, à semelhança também do que já se verificara em 1999.

Assim sendo, a Comissão propõe as seguintes emendas, na especialidade:

“Artigo 58º

São fixadas(...)

- a) (...)
- b) Eliminar “

Artigo 2º

A presente lei produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2004.

Ponta Delgada, 6 de Março de 2003.

A relatora, *Andreia Cardoso*

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *Dionísio Sousa*

—

Parecer da Comissão de Economia sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2003

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que estabelece as normas de execução do Orçamento de Estado para 2003, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 24 de Fevereiro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

Capítulo I

Enquadramento Jurídico

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

Capítulo II

Apreciação na Generalidade e na Especialidade

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa estabelecer as normas de execução do Orçamento de Estado para 2003;
2. A Comissão de Economia nada tem a opor à presente proposta legislativa uma vez que, por um lado, as alterações propostas ao nível dos capítulos II e III não têm implicações directas na Região Autónoma dos Açores e, por outro, o artigo 59.º relativo à informação a prestar aos municípios e Regiões Autónomas apenas procede

ao enquadramento em regulamentos comunitários não procedendo a alterações significativas.

Angra do Heroísmo, 06 de Março de 2003

A Relatora, *Andreia Cardoso da Costa*

O Presidente, *Dionísio de Sousa*

A Redactora: *Maria da Conceição Fraga Branco*